



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ACI – 391/2020-12

Santa Luzia, 09 de Dezembro de 2020

Ao
Sr. Tomaz Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Encaminha Termo de Referência retificado para a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização de sistema de Alvarás e Licenças.

Prezado,

Encaminho em anexo o Termo de Referência retificado para a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização de gestão e sistema de Alvarás e Licenças.

No referido Termo deixamos de forma mais clara os itens anteriormente questionados por parte de uma das empresas pleiteadoras deste processo licitatório.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.


Leandro Luiz Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO AO GERENCIAMENTO DE
TODOS OS PROCESSOS EXISTENTES PARA O CONTRLE DE EMISSÃO DE ALVARÁS
DE FUNCIONAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1- OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização e funcionamento e licenciamentos municipais vinculados as legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

2- JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, dando cumprimentos às atividades previstas no seu planejamento abre licitação, tendo a necessidade de desburocratizar os processos de licença para abertura de novas empresas no Município e modernizar a forma de atendimento aos usuários, unificando o formato das exigências para Registros Empresariais com a legislação Federal, Estadual e Municipal, a fim de se buscar transparência e economia na contratação dos mesmos.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

O sistema pretendido pela Administração deverá disponibilizar em ambiente WEB e APP aos empreendedores que pretendem exercer suas atividades estabelecidos no Município, a realização de consulta prévia eletrônica para abertura de empresas, a abertura eletrônica de empresas, microempreendedores individuais e autônomos, a alteração eletrônica cadastral de empresas, microempreendedores individuais e autônomos já estabelecidos, a realização de licenciamentos de acordo com a secretaria, legislações federais, estaduais, municipais e a atividade envolvida, a alteração de licenças, a renovação de licenças. recadastramento eletrônico de empresas, microempreendedores individuais e autônomos, a solicitação eletrônica de encerramento de Inscrição Municipal de empresa, microempreendedores individuais e autônomos, possibilitando a Integração com o Cadastro Sincronizado Nacional, nos moldes estabelecidos na REDESIM, e a solicitação de alvarás de eventos, sem a necessidade presencial do interessado, visando celeridade nesses procedimentos, mantendo a legalidade dos processos e aumentando a confiabilidade da informação tramitada entre empreendedor e prefeitura.

O sistema deverá absorver as informações coletadas pela Junta Comercial durante o processo de consulta de viabilidade para que a análise sobre a possibilidade do exercício das atividades escolhidas em um endereço específico seja executada pela prefeitura.

O módulo de abertura deverá além de absorver as informações coletadas pela Junta Comercial permitir que o solicitante possa realizar sua Inscrição Cadastral junto ao Município e aos demais órgãos conveniados.

A alteração cadastral de empresas, microempreendedores individuais e autônomos tem como objetivo absorver os dados oriundos da Junta Comercial e manter a base cadastral do município atualizada.

Da mesma forma que a alteração cadastral, o recadastramento é um procedimento para atualização cadastral geral que deverá ser disponibilizado no Sistema em conjunto com legislação específica do município para atualização cadastral de toda a base já existente.

O Sistema deverá estar preparado para o cálculo, emissão e controle de todas as taxas referentes aos processos de Alvarás e Licenças eletrônico.

O sistema deverá estar preparado para a integração com o Cadastro Sincronizado, nos padrões estabelecidos na legislação específica (REDESIM), possibilitando ao município uma melhor qualidade nas informações e garantia de que 100% das empresas estabelecidas e inscritas no CNPJ estarão na sua base mobiliária.

3.1 - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

Para que possa atender às condições do item 1 deste anexo, bem como o controle à Administração das informações declaradas pelos usuários, é necessário que o sistema pretendido possua mecanismo de comunicação com os sistemas já utilizados pela Administração.

O sistema pretendido deverá possuir todas as funcionalidades e ao entrar em produção utilizar a base já existente da Administração.

O sistema deverá proporcionar, através do primeiro acesso a atualização da Informação e deverá ter mecanismo de transmissão eletrônico e automático, via Internet, para os sistemas legados da Administração.

O sistema pretendido deverá possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (Internet Explorer e/ou Mozilla Firefox e/ou Google Chrome), utilizando "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada), com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte das empresas ou pela

Administração.

O sistema contendo os módulos de Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliária, deverá ser disponibilizado para os usuários do Município, conforme definido no item 6 e seus subitens, constante neste Anexo.

3.2 - CONTROLE DE ACESSO A CONTEÚDO

3.2.1 - CONTROLE DE ACESSO DOS USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Com a finalidade de garantir que os funcionários da Administração acessem de forma segura o conteúdo das informações declaradas pelos usuários do Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliária, o sistema pretendido deverá possuir identificação, senha, teclado virtual (para garantir a proteção contra monitoração da digitação através do teclado físico).

3.2.2 - CONTROLE DE ACESSO DOS DEMAIS USUÁRIOS

Com a finalidade de garantir que os usuários (empresas, contadores e empreendedores) acessem de forma segura o conteúdo das informações por eles declaradas no Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliário, o sistema pretendido deverá possuir identificação, senha e sistema de teclado virtual para garantir a proteção contra vírus que monitoram a digitação efetuada através do teclado físico.

O sistema deverá dispor de área para cadastro de usuário e senha visando permitir que qualquer pessoa física ou jurídica acesse suas funcionalidades e informações.

4 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE

4.1 - IMPLANTAÇÃO

Tendo em vista que o sistema pretendido tem como objetivo fundamental coletar informações para o Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliária do Município, bem como possibilitar o controle à Administração de todas as ações efetuadas, a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, realizando as seguintes atividades:

- a) A implantação do sistema da empresa contratada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências deste item 4.1 e seus subitens;
- b) A empresa contratada deverá fornecer modelo do ícone a ser disponibilizado no WEB site da Contratante, para acesso de todos os usuários do sistema;
- c) A Contratante designará servidores municipais das áreas de informática, cadastros técnico, fiscal, mobiliário, contabilidade, fiscalização e uso de solo e plano diretor urbano (Gestor de Viabilidade) para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação;
- d) Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a Prefeitura, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a Legislação Municipal vigente, antes de sua divulgação;
- e) Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, respeitando as obrigatoriedades dispostas no item 4.2;
- f) Disponibilizar material em PDF ou impresso para os servidores com manuais de uso e tutoriais.
- g) Superadas as simulações de funcionamento do sistema, todos os outros mecanismos utilizados pelos usuários e administração pública para Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliária serão retirados de circulação pela Contratante a partir da data oficial de funcionamento do sistema.

4.1.1 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA

4.1.1.1 - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA AO USO DE SOLO E PLANO DIRETOR URBANO

A Legislação pertinente ao uso de solo e plano diretor urbano deverá ser analisada para, posteriormente, permitir que as configurações necessárias ao correto funcionamento do sistema pretendido pela Administração sejam realizadas, contemplando as seguintes atividades:

- a) A Contratante fornecerá à empresa Contratada toda a Legislação vigente relacionada ao uso de solo e plano diretor urbano, Leis Complementares, Decretos e Atos normativos;

- b) A empresa Contratada deverá questionar a Contratante, por escrito, qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao uso de solo e plano diretor urbano constantes na Legislação Municipal vigente;
- c) A Contratante, através de seu representante, designado responsável pelo uso de solo e plano diretor urbano, responderá com brevidade todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles relacionados encaminhados pela empresa Contratada;
- d) Após análise da Legislação vigente relacionada ao uso de solo e plano diretor urbano fornecida pela Contratante, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e os servidores municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente.

4.1.1.2 - ANÁLISE, CONVERSÃO E CRÍTICA DOS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

Deverão ser realizadas a análise, a conversão e a crítica dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura, com participação direta de um técnico da Administração que atue na área de cadastro, contemplando as tarefas definidas abaixo:

- a) A empresa Contratada deverá fornecer à Prefeitura um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro Mobiliário e Imobiliário da Prefeitura deverá lhe ser encaminhado, através de arquivo em meio magnético, para conversão dos dados no sistema;
- b) Caso os cadastros Mobiliário e Imobiliário completos fornecidos pela Contratante não atendam às especificações constantes no layout de dados fornecido, a empresa Contratada deverá notificar formalmente a Prefeitura da ocorrência para, em caráter de urgência, providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido;
- c) Os dados cadastrais constantes nos cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura deverão ser convertidos para o sistema contratado, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela empresa Contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas do sistema;
- d) A empresa Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Prefeitura e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;
- e) A Prefeitura será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas e apontadas nos relatórios fornecidos pela empresa Contratada.
- f) A Prefeitura apresentará um roteiro com as diretrizes para a migração dos cadastros Mobiliários e Imobiliários.

4.1.2.3 - ESTABELECIMENTO DA INTERFACE (TROCA DE INFORMAÇÕES)

Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre os sistemas de cadastro mobiliário e imobiliário da Contratante e o sistema da empresa Contratada para atualização dos dados pertinentes, a qual deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa Contratada e da Contratante, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- a) A empresa Contratada deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da interface, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações;
- b) A Contratante, mediante as especificações técnicas contidas no layout fornecido pela Contratada, estabelecerá as rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais procedimentos dependam do fornecimento de informações e/ou da participação dos responsáveis pelas informações pertinentes;
- c) A Contratada, por sua vez, também deverá estabelecer rotinas diárias de importação, exportação e atualização dos dados, obedecendo ao mesmo layout garantindo a integridade dos dados;
- d) Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (Contratada e Contratante) e a rotina deverá ocorrer diariamente, durante toda vigência contratual;
- e) Será de responsabilidade da Contratante fiscalizar o funcionamento da interface (troca de informações), junto a Contratada e aos responsáveis pelas informações pertinentes.

4.1.2.4 - PROCESSO DE TESTES

A empresa Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o sistema para os usuários (servidores municipais, cidadãos em geral, empresas, autônomos e contadores) para uso em caráter experimental como processo de testes.

4.2 - TREINAMENTO

4.2.1 - TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA

4.2.1.1 - DIRIGIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- a) A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem a Prefeitura;
- b) A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) servidores;
- c) Durante a vigência do contrato serão treinados para uso do sistema: o máximo de 50 (cinquenta) servidores indicados pela Prefeitura, englobando a equipe da área de gestão do cadastro mobiliário, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

4.2.1.1.1 - ABORDAGEM E CARGA HORÁRIA

O treinamento ministrado pela empresa Contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e da área de gestão do cadastro mobiliário da Prefeitura, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente:

- a) Consulta Prévia - Viabilidade;
- b) Manutenção do Cadastro de Empresas e Autônomos (abertura, alteração, recadastramento e encerramento);
- c) Cadastros de ofício
- d) Licenciamento
- e) Alvará de Eventos
- f) Recursos Facilitadores;
- g) Análise das informações - relatórios gerenciais.

Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula e, no máximo, 16 (dezesesseis) horas/aula. Após o processo de Treinamento a empresa Contratada deverá aplicar avaliações aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação e disponibilizará apostila em PDF e arquivo digital para consultas.

4.2.1.2 - DIRIGIDO A COMUNIDADE DE CONTABILISTAS E ÓRGÃOS DE CLASSE DO MUNICÍPIO

A empresa Contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a funcionabilidade do novo sistema de Cadastro Mobiliário Inteligente para todos os contadores, empresários e órgãos de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) palestras.

4.3 - SUPORTE

4.3.1 - SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO

Com o objetivo de modernizar a Administração e atender aos interesses da preservação do meio ambiente, é necessário que o sistema possua recursos facilitadores, através de dispositivo de ocorrências eletrônicas, com parâmetros necessários à celeridade e controle de qualquer solicitação da Administração, conforme definido no 6.19 seus subitens deste Anexo.

A empresa deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, esclarecimentos quanto aos conteúdos dos relatórios do sistema baseados nas declarações das empresas. O pré-requisito para acesso a esse dispositivo está definido no item 6.19.1 deste Anexo.

4.3.2 - SUPORTE AOS USUÁRIOS

Com o objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização do Sistema de gerenciamento de alvarás e licenças da base mobiliária e, ao mesmo tempo, permitir que a Administração possa realizar consultas, o sistema pretendido deverá possuir recursos facilitadores, através de canais de comunicação "on line", via internet, conforme definido no item 6.19.5 deste Anexo, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas, devendo estar disponíveis para usuários logados no sistema. O pré-requisito para acesso a esse dispositivo está definido no item 6.19.5 deste Anexo.

O sistema também deverá disponibilizar meios de comunicação e consultas que possibilitarão condições de fornecer esclarecimentos/auxílio para usuários em geral (contadores e empresários), mesmo que estes não estejam logados no sistema através de usuário/senha:

- a) Dispositivo para que o usuário envie e-mail, disponível na página inicial do sistema, o qual deverá ser direcionado de acordo com o assunto escolhido numa lista de opções, conforme definido no item 6.19.3, além disso, o endereço do destinatário também deverá poder ser configurado pela Administração Municipal, conforme definido no item 6.1 letra "t".
- b) Dispositivo para que o usuário realize consultas/pesquisas, disponível na página inicial do sistema, contendo Perguntas e Respostas exclusivas do Município, conforme definido no item 6.19.2, podendo ser mantido pela Prefeitura através do usuário administrador, conforme definido no item 6.1 letra "u".

5 - INFRAESTRUTURA E GARANTIA TECNOLÓGICA

5.1 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que esta Administração mantenha alocados em suas dependências equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga – 7/24 –, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);
- b) Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Back- Ups;
- c) Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.
- d) Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
- e) Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;
- f) Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração;
- g) Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
- h) Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- i) Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);
- j) Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma pró-ativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
- k) Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação.

5.2 - GARANTIA TECNOLÓGICA

Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso do Contribuinte à consulta e impressão das informações geradas através das operacionalizações do Sistema, disponibilizar todos os diálogos efetuados entre os atendentes e os usuários que utilizaram os canais de comunicação buscando esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema durante a vigência do contrato. Essa garantia deverá ser por um período de 06 (seis) meses.

A Contratada deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação (Federais, Estadual Municipal pertinente ao objeto), sem nenhum ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

6 - ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA

O sistema deve permitir que o usuário master configure todos os CNAEs e CBOs existentes de acordo com as regras das legislações federais, estaduais e municipais.

6.1 MÓDULO ADMINISTRATIVO – CONFIGURAÇÕES

- a) Permitir que o usuário administrador configure dados da Administração Municipal.
- b) Permitir que o usuário administrador defina os campos obrigatórios para credenciamento no sistema.
- c) Permitir que o usuário administrador visualize e edite os usuários tanto externos (empreendedores) quanto internos (servidores municipais).
- d) Permitir que o usuário administrador crie novos órgãos de acordo com a necessidade da administração.
- e) Permitir que o usuário administrador defina o risco de um requisito através de um órgão específico para uma ou mais atividades, sendo CNAE ou CBO.
- f) Permitir que o usuário administrador defina requisitos de análise de órgãos podendo separar por análise cadastral, análise de licenciamento ou análise cadastral e licenciamento.
- g) Permitir que o usuário administrador adicione etapas nos processos configurados referentes ao gerenciamento de Alvarás e Licenças.
- h) Permitir que o usuário administrador crie tipos de uso de acordo com a legislação municipal.
- i) Permitir que o usuário administrador, visualize, edite e crie tipos de zoneamento de acordo com a legislação municipal.
- j) Permitir que o usuário administrador consiga definir regras de funcionamento como a classificação de Zonas e "Usos Permitidos" para essa Zona.
- k) Configurar etapas dentro dos tipos de processos vinculados ao processo de abertura, alteração, encerramento, licenciamento de empresas e alvarás de eventos.
- l) Permitir que o usuário administrador defina risco dos requisitos, inclusive permitindo a configuração de um requisito com análise automática.
- m) Permitir que o usuário administrador defina a ordem das etapas criadas dentro de cada processo.
- n) Permitir que o usuário administrador defina requisitos prévios para análises de consultas prévias
- o) Permitir que o usuário administrador defina requisitos para Alvará de localização e funcionamento.
- p) Permitir que o usuário administrador defina requisitos para Licenciamento.
- q) Permitir que o usuário administrador cadastre legislações para o Deferimento/Indeferimento de solicitações forçadas.
- r) Permitir o cadastramento de perguntas por etapa do processo que servirão para especificar características que não são esclarecidas pelo CNAE e que são necessárias para a validação da solicitação em determinadas secretarias envolvidas.
- s) Permitir que o usuário administrador vincule tabela que relacione as perguntas criadas a um ou mais CNAEs e/ou CBOs.
- t) Permitir que o usuário administrador defina endereço eletrônico para receber e-mails encaminhados pelos usuários não logados.
- u) Permitir que o usuário administrador cadastre assunto, pergunta e resposta para disponibilização no módulo de perguntas frequentes.

6.2 CADASTRO PARA ACESSO AO SISTEMA

- a) Módulo para cadastro de usuário e senha que possibilite acesso às suas funcionalidades.
- b) Permitir que qualquer pessoa física ou jurídica efetue o cadastro no sistema informando, no mínimo, os seguintes dados: Nome, CPF, Usuário, Senha, e-mail e telefones para contato (fixo, comercial e/ou celular);
- c) Os dados de usuário devem ser encaminhados para o e-mail do usuário cadastrado.
- d) Os dados de senha não devem ser enviados por e-mail.
- e) A recuperação de senha deve ser feita somente pelo link "esqueci minha senha".

6.3 CONTROLE DE ACESSO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

O sistema deve possuir identificação, senha e teclado virtual (para garantir a proteção contra monitoração da digitação através do teclado físico).

6.4 CONSULTA PRÉVIA PARA EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Permitir que o usuário faça uma consulta prévia contendo as informações sobre a possibilidade de exercer as atividades escolhidas no endereço informado, a disponibilidade do Nome Empresarial pretendido (no caso de registro na Junta Comercial) e os Alvarás e Licenças necessários para o funcionamento.
- b) Exigir que o solicitante possua um cadastro no sistema.
- c) Exigir para consulta os seguintes dados obrigatórios: Nome e CPF do Requerente, Endereço (CEP, IPTU e logradouro), área do imóvel e área utilizada, atividades CNAE (principal e secundárias), questionário específico do cliente vinculado ao CNAE (caso tenha).
- d) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- e) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- f) Disponibilizar um Protocolo de solicitação da consulta e disponibilizar a listagem de todos os protocolos vinculados ao cadastro.
- g) Armazenar todas as consultas no sistema com identificação do usuário, data, IP e horário (registro de log).

- h) Permitir análise pela Prefeitura dos dados informados pelo solicitante.
- i) Apresentar para o usuário (contribuinte) a visualização em mapa georeferenciado e disponibilizar a visualização de escolas, hospitais e postos de saúde próximos ao endereço da solicitação.
- j) Apresentar para o analista (prefeitura) a visualização em mapa georeferenciado e disponibilizar a visualização de escolas, hospitais e postos de saúde próximos ao endereço da solicitação.
- k) Apresentar se o uso é permitido ou não para o endereço informado pelo solicitante com base na tabela configurada.
- l) Permitir que o analista aprove ou não o pedido e possibilitar a inserção da justificativa de análise positiva ou negativa.
- m) Permitir ao analista selecionar a legislação previamente cadastrada para que o analista consiga deferir uma consulta de forma forçada.
- n) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- o) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.5 ABERTURA DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Permitir que o solicitante efetue sua inscrição junto ao município podendo ou não passar por viabilidade.
- b) Integrar com os órgãos de registro respeitando as limitações técnicas de cada órgão envolvido.
- c) Exigir o cadastro do solicitante para utilizar este módulo.
- d) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- e) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- f) Dar continuidade a uma consulta prévia permitindo inserir dados complementares como por exemplo, Inscrição Cadastral do Imóvel, natureza jurídica, descrição das atividades exercidas, opções de nomes empresariais (se o registro for pertinente a Junta Comercial).
- g) Efetuar o pedido de abertura/viabilidade informando os dados como por exemplo, nome e cpf do requerente, endereço, área, CNAEs (principal e secundários) e se for o caso perguntas predefinidas pela Prefeitura (vinculadas aos CNAEs).
- h) Emitir protocolo referente ao processo para que o usuário possa acompanhar o andamento da solicitação.
- i) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- j) Apresentar para o analista a visualização em mapa georeferenciado e disponibilizar a visualização de escolas, hospitais e postos de saúde próximos ao endereço da solicitação.
- k) Apresentar com base na informação pre-configurada a permissão ou não dos usos permitidos para a região.
- l) Permitir aprovação por CNAE de "uso permitido".
- m) Apresentar os documentos necessários para que o usuário possa obter o Alvará.
- n) Permitir ao analista selecionar a legislação previamente cadastrada para que o analista consiga deferir uma consulta de forma forçada.
- o) Após análise, envio de e-mail automático informando a movimentação do protocolo ao usuário.
- p) Permitir devolução do processo ao usuário para eventuais correções.
- q) Liberação de preenchimento dos dados complementares (dados cadastrais) após o deferimento de Nome Empresarial (Junta Comercial) com os seguintes campos:

- I. Nome Empresarial
- II. Nome Fantasia
- III. CNPJ
- IV. Inscrição Estadual
- V. Órgão de Registro
- VI. Natureza Jurídica
- VII. Número de Registro
- VIII. Data do Registro
- IX. Data da última alteração contratual
- X. Valor do Capital Social
- XI. Inscrição Imobiliária (Sem permissão para editar)
- XII. Tipo de logradouro (Sem permissão para editar)
- XIII. Logradouro (Sem permissão para editar)
- XIV. Número (Sem permissão para editar)
- XV. Complemento (Sem permissão para editar)
- XVI. CEP (Sem permissão para editar)
- XVII. Site da empresa
- XVIII. E-mail (obrigatório)
- XIX. Telefone (obrigatório)
- XX. Endereço de correspondência (com opção de copiar os dados de localização) ou campos para informar: Tipo de Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, CEP, Cidade, Estado
- XXI. Atividades exercidas (objeto social)
- XXII. Atividades CNAE(s) (Sem permissão para editar)
- XXIII. Perguntas vinculadas (quando pré-configuradas)
- XXIV. Quadro societário e administradores e responsáveis: Identificação do contador (PF ou PJ previamente cadastrado com CRC – e vínculo com a empresa), identificação do responsável legal (PF previamente cadastrada no sistema ou se fizer parte do QSA completar com dados de sócio/administrador: CPF/CNPJ, tipo de vínculo e participação societária (de acordo com as regras da RFB), natureza jurídica, nome, endereço completo, telefone, fax, celular e E-mail.
- XXV. Horário de funcionamento
- XXVI. Área utilizada

XXVII. Publicidade

- r) Permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- s) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- t) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento).
- u) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- v) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).
- w) Calcular e emitir taxas de alvará de acordo com a legislação municipal.
- x) Controlar os arquivos retorno para baixa dos pagamentos.

6.6 ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Exigir que a empresa possua cadastro ativo (aberta).
- b) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal da Empresa.
- c) Permitir atualização/alteração de informações.
- d) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- e) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- f) Validar eletronicamente dados de registro, correspondência, atividades, QSA e informações pertinentes à administração através de convênios com Órgãos de Registro.
- g) Disponibilizar tipos de alteração de acordo com: Alteração simples e viabilidade.
- h) Alteração Simples: Dados da empresa, sócios, contábeis, contato.
- i) Para alteração simples, buscar os dados da empresa e não permitir alterar os dados de viabilidade – Inscrição estadual, inscrição municipal, endereço empresarial (local da atividade), descrição da atividade econômica, atividades (CNAEs).
- j) Para viabilidade: apresentar somente as telas de dados de endereço, atividades, perguntas vinculadas (se for o caso) e área.
- k) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário e evidenciar o que foi alterado.
- l) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- m) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- n) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- o) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.7 SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PARA ENCERRAMENTO DE EMPRESA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Exigir que a empresa possua cadastro ativo (aberta).
- b) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal da Empresa.
- c) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CNPJ.
- d) Informar motivo da solicitação (com base em uma tabela pré-definida pela Prefeitura), e solicitar confirmação;
- e) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- g) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- h) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- i) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- j) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- k) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.8 RECADASTRAMENTO DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Módulo a ser utilizado conforme necessidade da prefeitura para uma atualização cadastral forçada.
- b) Exigir que a empresa possua cadastro ativo (aberta).
- c) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal da Empresa.
- d) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CNPJ.
- e) Permitir o preenchimento total dos dados cadastrais (informações apresentadas em branco).
- f) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- g) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- h) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- i) Todos os recadastramentos são armazenados com registro do solicitante, horário, data e IP.

- j) Os protocolos originados do cadastramento são armazenados a parte sem sobrescrever as informações antigas e são apresentados relatórios com as modificações, separadamente para alterações que não necessitam de análise cadastral da prefeitura e alterações que envolvem análise da prefeitura para posterior ação definida pela administração.
- k) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- l) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.9 INSCRIÇÃO DE AUTÔNOMOS

- a) Permitir que o solicitante efetue sua inscrição junto ao município podendo ou não passar por viabilidade.
- b) Integrar com os órgãos de registro respeitando as limitações técnicas de cada órgão envolvido.
- c) Exigir o cadastro do solicitante para utilizar este módulo.
- d) Efetuar o pedido de abertura/viabilidade informando os dados como por exemplo, nome e cpf do requerente.
- e) Identificação do profissional:
 - I. Nome Empresarial
 - II. Nome Fantasia
 - III. CPF
 - IV. RG/RM
 - V. Emissor
 - VI. Data do Registro
 - VII. Documento de qualificação
 - VIII. Data do documento de qualificação
 - IX. Inscrição Imobiliária
 - X. Tipo de logradouro
 - XI. Logradouro
 - XII. Número
 - XIII. Complemento
 - XIV. CEP
 - XV. Site
 - XVI. E-mail (obrigatório)
 - XVII. Telefone
 - XVIII. Endereço de correspondência (com opção de copiar os dados de localização) ou campos para informar: Tipo de Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, CEP, Cidade, Estado]
 - XIX. Atividades exercidas
 - XX. Atividades CBO
- f) Emitir protocolo referente ao processo para que o usuário possa acompanhar o andamento da solicitação.
- g) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- h) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- i) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- j) Apresentar os documentos necessários para que o usuário possa obter o Alvará.
- k) Permitir a seleção da base legal que justifique o deferimento/deferimento.
- l) Após análise, envio de e-mail automático informando a movimentação do protocolo ao usuário.
- m) Permitir devolução do processo ao usuário para eventuais correções.

6.10 ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AUTÔNOMOS

- a) Exigir que o autônomo possua cadastro ativo (aberta).
- b) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal do Autônomo.
- c) Permitir alteração de todos os dados do autônomo ao informar dados do requerente, cpf e inscrição municipal do autônomo.
 - I. Nome Empresarial
 - II. Nome Fantasia
 - III. CPF
 - IV. RG/RM
 - V. Emissor
 - VI. Data do Registro
 - VII. Documento de qualificação
 - VIII. Data do documento de qualificação
 - IX. Inscrição Imobiliária
 - X. Tipo de logradouro
 - XI. Logradouro
 - XII. Número
 - XIII. Complemento
 - XIV. CEP
 - XV. Site
 - XVI. E-mail (obrigatório)

XVII. Telefone

XVIII. Endereço de correspondência (com opção de copiar os dados de localização) ou campos para informar: Tipo de Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, CEP, Cidade, Estado]

XIX. Atividades exercidas

XX. Atividades CBO

- d) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário e evidenciar o que foi alterado.
- e) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- f) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- g) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- h) Apresentar a situação do protocolo com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- i) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- j) Permitir que o analista devolva, defira ou indefira o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação.

6.11 - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PARA ENCERRAMENTO DE AUTÔNOMO

- a) Exigir que o autônomo possua cadastro ativo (aberta).
- b) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal do autônomo.
- c) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CPF.
- d) Informar motivo da solicitação (com base em uma tabela pré-definida pela Prefeitura), e solicitar confirmação;
- e) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- g) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- h) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- i) Permitir que o analista devolva, defira ou indefira o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.12 - RECADASTRAMENTO DE AUTÔNOMOS

- a) Módulo a ser utilizado conforme necessidade da prefeitura para uma atualização cadastral forçada.
- b) Exigir que o autônomo possua cadastro ativo (aberta).
- c) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal do autônomo.
- d) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CPF.
- e) Permitir o preenchimento total dos dados cadastrais (informações apresentadas em branco).
- f) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- g) Todos os recadastramentos são armazenados com registro do solicitante, horário, data e IP.
- h) Os protocolos originados do recadastramento são armazenados a parte sem sobrescrever as informações antigas e são apresentados relatórios com as modificações, separadamente para alterações que não necessitam de análise cadastral da prefeitura e alterações que envolvem análise da prefeitura para posterior ação definida pela administração.
- i) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- j) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.13 - LICENCIAMENTO

- a) Permitir que a administração defina quais atividades devem passar pela análise de licenciamento e quais órgãos devem analisar o licenciamento mesmo que o órgão não faça parte da análise cadastral.
- b) Permitir que a administração cadastre perguntas específicas para o licenciamento de acordo com atividades e suas respectivas classificações de risco.
- c) Classificar os empreendimentos de acordo com as resoluções federais e estaduais para cada órgão de forma individual.
- d) Permitir que o usuário solicite a análise de licenciamento caso já possua os dados cadastrais ativos.
- e) Permitir que licenças ativas ou vencidas sejam revalidadas/reavaliadas a parte desde que não haja alterações de viabilidade no cadastro da inscrição municipal.
- f) Permitir que o usuário solicite renovação de licenças sem passar pelo processo de cadastro.
- g) Permitir que o usuário solicite alteração de licenças sem passar pelo processo de cadastro.
- h) Permitir que ocorra avaliação de licenciamento caso a(s) atividade(s) da Inscrição Municipal estejam pré configuradas com o requisito de licenciamento.
- i) Permitir a seleção de empresas por CNAE.
- j) Permitir que as regras de licenciamento estejam vinculadas a abertura, alteração, recadastramento e licenciamento.
- k) Permitir que o analista insira vídeos e arquivos (.pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls) para registrar vistorias/fiscalizações.
- l) Gerar documentação referente ao licenciamento (certidões, formulários e licenças).
- m) Gerar taxas de licenciamento, vistoria, fiscalização.

- n) Controlar validade das licenças geradas pelo sistema.
- o) Leitura do arquivo retorno de pagamento das taxas.

Obs.: Será necessário que o sistema gere os processos rotineiros de fiscalização, tanto para rotinas de liberação dos Alvarás e Licenças quanto para fiscalizações cujo o objeto seja diretamente ligado ao processo de Alvarás e Licenças. Todas as Secretarias deste Município poderão aderir ao sistema, desde que alguma ação por parte da Secretaria durante o processo de liberação do alvará de localização e/ou funcionamento, seja necessária.

6.14 – ALVARÁ DE EVENTOS

- a) Exigir que o usuário possua cadastro ativo no sistema.
- b) Solicitar dados do promotor do evento:
 - I. Nome/Razão Social
 - II. CPF/CNPJ
 - III. Representante legal (em caso de pessoa jurídica)
 - IV. CPF
 - V. Endereço completo
 - VI. E-mail
 - VII. Telefone
 - VIII. Celular
 - IX. Nome do evento
 - X. Endereço completo do evento ou trecho do evento ou parque
 - XI. Área do evento
 - XII. Índice cadastral
 - XIII. Natureza do evento: Cultural, Político, Expositivo, Esportivo, Social, Entretenimento e Lazer, Religioso e Outros.
 - XIV. Duração: data ou período e horário
 - XV. Montagem: data ou período e horário
 - XVI. Desmontagem: data ou período e horário
 - XVII. Público estimado
 - XVIII. Haverá atividades de apoio? (juizado de menor, ambulância, etc)
 - XIX. Uso de publicidade? Sim/Não
 - XX. Espetáculo pirotécnico? Sim/Não
 - XXI. Trio elétrico? Sim/Não
 - XXII. Gerador ou similares? Sim/Não
 - XXIII. Aparelho sonoro de áudio e vídeo? Sim/Não
 - XXIV. Mesas e/ou cadeiras? Sim/Não – Quantidade
 - XXV. Sanitários móveis? Sim/Não – Quantidade
 - XXVI. Barracas? Sim/Não 0 Quantidade
 - XXVII. Palco, palanque ou tablado? Sim/Não – Dimensões (CxLxA) – Cobertura ou Iluminação? Sim/Não
 - XXVIII. Tenda ou Similares? Sim/Não - Dimensões (CxLxA) – Quantidade
 - XXIX. Outros
 - XXX. Estimativa de geração de resíduos
 - XXXI. Memorial descritivo do evento
- c) Apresentar termo de responsabilidade.
- d) Apresentar listagem de documentação a ser anexada ao protocolo para andamento da solicitação.
- e) Permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- g) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento).
- h) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- i) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).
- j) Gerar documentação referente ao alvará.
- k) Calcular e gerar taxas.
- l) Leitura do arquivo retorno de pagamento das taxas.

6.15 – CADASTROS DE OFÍCIO DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Permitir que a administração efetue cadastro/encerramento de ofício de empresas irregulares e sem dados no sistema.
- b) Ao definir qual o tipo está sendo aberto (Empresa) solicitar ao usuário o preenchimento das seguintes informações:

Nome Empresarial

- I. Nome Fantasia
- II. CNPJ
- III. Inscrição Estadual
- IV. Natureza Jurídica
- V. Inscrição Imobiliária (Sem permissão para editar)

- VI. Tipo de logradouro
- VII. Logradouro
- VIII. Número
- IX. Complemento
- X. CEP
- XI. E-mail
- XII. Telefone
- XIII. Atividades CNAE(s)
- XIV. Requisitos a serem avaliados.

- c) Após preenchimento das informações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- d) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- e) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- n) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- f) Permitir que o analista devolva, defira ou indefira o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.16 – ENCERRAMENTO DE OFÍCIO DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Exigir que a empresa possua cadastro ativo (aberta).
- b) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CNPJ.
- c) Informar motivo da exclusão (com base em uma tabela pré-definida pela Prefeitura), e solicitar confirmação;
- d) Informar data de encerramento.
- e) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.

6.17 – CADASTRO DE OFÍCIO DE AUTÔNOMOS

- a) Permitir que a administração efetue cadastro/encerramento de ofício de autônomos irregulares e sem dados no sistema.
- b) Ao definir qual o tipo está sendo aberto (Autônomo) solicitar ao usuário o preenchimento das seguintes informações:

- I. Requerente
- II. CPF
- III. Data de Nascimento
- IV. Sexo
- V. Tipo de autônomo
- VI. Inscrição Imobiliária (Sem permissão para editar)
- VII. Tipo de logradouro
- VIII. Logradouro
- IX. Número
- X. Complemento
- XI. CEP
- XII. E-mail
- XIII. Telefone
- XIV. Atividades CBO(s)
- XV. Requisitos a serem avaliados.

- c) Após preenchimento das informações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- d) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- e) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- f) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- g) Permitir que o analista devolva, defira ou indefira o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.18 – ENCERRAMENTO DE OFÍCIO DE AUTÔNOMOS

- a) Exigir que o autônomo possua cadastro ativo (aberta).
- b) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CPF.
- c) Informar motivo da exclusão (com base em uma tabela pré-definida pela Prefeitura), e solicitar confirmação;
- d) Informar data de encerramento.

- e) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.

6.19 RECURSOS FACILITADORES

6.19.1 – ABERTURA DE OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS

- a) Permitir que a administração abra ocorrências solicitando manutenções/correções no sistema através de um sistema online.
- b) Permitir que a administração acompanhe a solicitação de forma online com a previsão de prazos de conclusão de cada etapa até o momento da conclusão final.

6.19.2 – PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

- a) Permitir o cadastro de assuntos, perguntas e respostas pelo usuário administrador.
- b) Disponibilizar para o usuário os assuntos frequentes cadastrados pela administração juntamente com perguntas e respostas.

6.19.3 - FALE CONOSCO

- a) Permitir a comunicação de qualquer usuário com a administração através de e-mail.
- b) Permitir que seja enviada uma solicitação sem a necessidade de cadastro no sistema.
- c) Assunto predefinido pela administração e apresentados em formato de lista.
- d) Descrição do assunto predefinido pela administração.
- e) Destinatários vinculados ao assunto predefinidos pela administração.
- f) Descrição de livre digitação sem limitação de caracteres.
- g) Pop-up com "mensagem enviada" para que o usuário saiba que a mensagem foi encaminhada.

6.19.4 - CONSULTAS/PESQUISAS PÚBLICAS

- a) Permitir qualquer pessoa ao acessar a página inicial do sistema tenha acesso ao propósito do sistema mesmo sem estar logado.

6.19.5 – CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS EMPREENDEDORES

- a) O sistema deve possuir canal de comunicação online para atendimento aos empreendedores usuários sanando somente dúvidas operacionais quanto a utilização e possíveis erros diretamente ligados ao sistema.
- b) O acesso ao atendimento deve ser disponibilizado como uma funcionalidade dentro do acesso do empreendedor.
- c) Após o atendimento o sistema deve exigir que o empreendedor usuário preencha uma pesquisa de satisfação.
- d) O usuário administrador deve possuir acesso para consultar todos os atendimentos executados pela central e suas respectivas pesquisas de satisfação.

6.20 - CONTROLE DE REQUISITOS

- a) Permitir que o usuário (analista) com o perfil de acesso consiga inserir/retirar pre-requisitos/requisitos do protocolo.
- b) Consultar todas as ações executadas pelos órgãos envolvidos no processo.
- c) Para o analista com acesso a órgãos específicos é permitido que o mesmo defira/indefira ou devolva o protocolo ao usuário e insira data de validade do parecer.

6.21 ANÁLISES DE DADOS E PAINÉIS GERENCIAIS

- a) Permitir a consulta de dados através de painéis gerenciais personalizados de acordo com o perfil de acesso de cada usuário.
- b) Permitir a visualização de painéis gerenciais de acordo com o perfil do analista logado.
- c) Detalhar as informações contidas nos painéis gerenciais da macro informação até a micro informação.
- d) Gestão de Alvarás e Licenciamento contemplando no mínimo os seguintes cenários:

- I. Quantidade de Consultas Prévias (Total)
- II. Quantidade de Consultas Prévias (Deferidas)
- III. Quantidade de Consultas Prévias (Indeferidas)
- IV. Quantidade de Consultas Prévias (Em Análise)

- V. Quantidade de Aberturas (Total)
- VI. Quantidade de Aberturas (Deferidas)
- VII. Quantidade de Aberturas (Indeferidas)
- VIII. Quantidade de Aberturas (Em Análise)

- IX. Quantidade de Alterações (Total)
- X. Quantidade de Alterações (Deferidas)

XI. Quantidade de Alterações (Indeferidas)
XII. Quantidade de Alterações (Em Análise)

XIII. Valor total de taxas geradas
XIV. Valor total recebido de taxas
XV. Valor total a receber de taxas
XVI. Valor vencido de taxas

XVII. Quantidade de Encerramentos (Total)
XVIII. Quantidade de Encerramentos (Deferidas)
XIX. Quantidade de Encerramentos (Indeferidas)
XX. Quantidade de Encerramentos (Em Análise)

XXI. Quantidade de Análise por Órgãos (Total)
XXII. Quantidade de Análise por Órgãos (Deferidas)
XXIII. Quantidade de Análise por Órgãos (Indeferidas)
XXIV. Quantidade de Análise por Órgãos (Em Análise)
XXV. Quantidade de Questionários Pendentes de Preenchimento
XXVI. Quantidade de Questionários Pendentes de Preenchimento Por Órgãos

XXVII. Quantidade de Questionários de Licenciamento Pendentes de Preenchimento
XXVIII. Quantidade de Questionários de Licenciamento Pendentes de Preenchimento Por Órgãos

XXIX. Quantidade de Análise de Licenciamento por Órgãos (Total)
XXX. Quantidade de Análise de Licenciamento por Órgãos (Deferidas)
XXXI. Quantidade de Análise de Licenciamento por Órgãos (Indeferidas)
XXXII. Quantidade de Análise de Licenciamento por Órgãos (Em Análise)

XXXIII. Tempo médio de Andamento de Protocolo
XXXIV. Tempo médio de Andamento de Protocolo por Analista
XXXV. Tempo médio de Andamento de Protocolo por Órgãos;

6.22 – GERAÇÃO DE TAXAS E DOCUMENTOS

- a) Permitir a geração de taxas de Alvará/Licenciamento
- b) de acordo com a configuração definida pelo usuário administrador na etapa do processo em acordo com a legislação municipal.
- c) Permitir a geração de documentos oficiais com QR code para consulta online de autenticidade do documento.
- d) Validar o recebimento da taxa gerada (via arquivo retorno e/ou integração) antes da liberação do documento oficial.
- e) Permitir a consulta de documentos em campo específico tanto pra usuários quanto analistas.

6.23 - SOLUÇÃO MOBILE (APP)

Destinado a usabilidade por parte de todos os usuários possibilitando a execução de todos os processos através de aplicativo disponibilizado nas lojas para plataformas Android e IOS.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado nas formas dos artigos 57 e 65 da lei Federal no 8666/93.

7.2 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 - Os serviços e licenciamento serão pagos conforme cronograma de execução/desembolso financeiro estabelecido no item 8 deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

7.2.1.1 - **Serviços de implantação do sistema:** Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia subsequente a liquidação das faturas correspondentes da seguinte forma:

Fase 1 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 1, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura correspondente.

Fase 2 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 2, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura correspondente.

Fase 3 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 3, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o

30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura correspondente.

Fase 4 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 4, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura correspondente.

7.2.1.2 - Serviços de treinamento:

Fase 2 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços referentes ao Treinamento, em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura.

Fase 4 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços referentes ao Treinamento, em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura.

7.2.1.3 - Licenciamento e Suporte:

A primeira e a última fatura referente ao licenciamento e suporte deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses e, serão pagas até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura.

7.2.2 - Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário ou quitação de boleto em favor da CONTRATADA.

7.2.3 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IGPM/FGV ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados *pro rata die*.

7.3 - REAJUSTE DE PREÇOS

7.3.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.3.2 - Havendo prorrogação do contrato, dos serviços de licenciamento de uso e suporte, esse preço mensal será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

7.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1 - Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.4.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

7.4.3 - Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;

7.4.4 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;

7.4.5 - Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

7.4.6 - Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

7.4.7 - Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;

7.4.8 - Fornecer toda Legislação pertinente, incluindo Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas relacionadas que houver;

7.4.9 - Designar um servidor municipal da Prefeitura para ser o Gestor do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento, auxílio no processo de implantação;

7.4.10 - Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;

7.4.11 - Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

7.4.12 - Disponibilizar acesso a internet para testes, prova de conceito, treinamentos e apresentações relacionadas ao sistema.

7.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5.1 - Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.5.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

7.5.3 - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

7.5.4 - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

7.5.5 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

7.5.6 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE. 12.5.6.1 - Excepcionalmente, será permitida a subcontratação dos serviços descritos no Anexo deste Termo de Referência nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

7.5.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo

empregatício com a Prefeitura;

7.5.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.5.9 - Efetuar todas as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa.

7.5.10 - A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descrição	Unidade	QTDADE	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total	
FASE 1 (1º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
FASE 2 (2º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
	Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
FASE 3 (3º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
FASE 4 (4º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
	Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
FASE 5 (do 5º ao 12º mês de vigência contratual)	Licenciamento de uso temporário do Sistema, incluindo suporte, conforme as especificações constantes no item 6 e seus respectivos subitens deste anexo	Mês	08 (oito)	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$

8.1 - As proponentes deverão utilizar a tabela acima como base para elaboração de suas propostas comerciais, considerando 12 (doze) meses de vigência contratual.

8.2 - Todos os itens e subitens constantes no cronograma acima referem-se ao Termo de Referência.

8.3 - Nos preços deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

9- ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado da compra dos bens deverá ser baseado na média aritmética de orçamentos e levantamentos já realizados, conforme tabela acima. As despesas ocorrerão por conta dos centros de custo:

02.016.002. 04.121.2010.2438 – MANUT.DA SUPERINT.DE DESENV.ECONÔMICO E INDUSTRIAL

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha (889)

10 - PROVA DE CONCEITO

10.1 - Na prova de conceito será o utilizado o Termo de Referência como roteiro. O licitante deverá iniciar a demonstração do sistema por módulos, seguindo a ordem descrita no termo de referência e demonstrando o atendimento das funcionalidades nele descritas.

10.2 - Para cada subitem descrito no termo de referência será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 01 (um) onde zero representa o não atendimento da especificação e um representa o atendimento integral da especificação. Também poderá ser atribuída a nota de 0,3 e 0,6 onde 0,3 representam o atendimento parcial da solução e 0,6 o atendimento de quase toda a solução.

10.3- A Comissão de avaliação será composta dos seguintes servidores, que designarão sessão pública para avaliação. Ao final da sessão será lavrada ata e consignado prazo para entrega do relatório de avaliação.

10.4- Para ser considerada apta a licitante deverá obter nota superior a 90% em todos os sistemas demonstrados.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ficam designados os servidores descritos no quadro abaixo, para compor a Comissão Avaliadora para a Prova de Conceito do objeto deste Termo de Referência.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Renata Elisângela dos Santos	17746	Secretaria de Finanças
Carlos Eduardo Soares	18344	Secretaria de Finanças
Luiz Henrique Ramos Júnior	33225	Secretaria de Finanças
Gileno Eduardo Teixeira	9128	Secretaria de Des. Econômico
Cintia de Almeida Matos	31743	Secretaria de Des. Econômico
Isabella Cristiane Freitas de Paiva	31111	Secretaria de Des. Econômico
Jose Roberto Coelho	32357	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Rafael Fernandes Carvalho	32383	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Gilmar Nunes Lima	32381	Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar: Cintia de Almeida Matos, TEL: (31) 3641-5260 / 985215014, EMAIL: cintiamatos@santaluzia.mg.gov.br, lclustos@gmail.com.

Santa Luzia, 08 de Setembro de 2020.

Leandro Luiz Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO,
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020, PROMOVIDO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG.**

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº
53.174.058/0001-18, com sede na Rua Bom Pastor, nº 2.732, Sala 87, Torre
Norte, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP: 04203-003, por seus advogados que ao
final subscrevem, com endereço de e-mail: juridico@tecnogroup.com.br, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item editalício
20.5, solicitar **ESCLARECIMENTOS** sobre o edital do Pregão Eletrônico nº
075/2020, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir articulados.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ilustre Pregoeiro, consoante é de vosso conhecimento, a
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a *“contratação de empresa
especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a
modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos
os processos existentes para o controle de alvarás de localização,
funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais
e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte,
conforme condições, quantidades e exigências”*, instaurou o processo licitatório

em epígrafe, com data de reabertura e disputa de preços para **29 de outubro de 2020.**

Ocorre que, após detalhada análise dos termos editalícios, alguns pontos são objeto de dúvida por parte da Peticionante, onde, além de prejudicar correta elaboração de proposta comercial, são aptos a impedir que a Administração Licitante selecione a proposta mais vantajosa, observância aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Ilustre Pregoeiro, como é sabido, a regra geral do processo licitatório é a ampla competitividade, tendo em vista que a finalidade da licitação não é o procedimento em si, mas a seleção da proposta mais vantajosa.

Em um mundo restrito de Licitantes dificilmente a Administração conseguiria concretizar àquela tripla finalidade do processo licitatório, quais sejam: *(i)* Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia; *(ii)* Garantir seleção da proposta mais vantajosa para a administração; *(iii)* promoção do desenvolvimento nacional sustentável. **Tudo isso respeitando aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, isonomia entre outros.**

Por conta de todo este arcabouço principiológico e finalista que não é possível admitir que no bojo do instrumento convocatório, que no dizer do saudoso Doutrinador Hely Lopes Meirelles, "*é lei entre as partes*", haja previsões ilegais ou que atentem contra o princípio da ampla competitividade.

Pois bem, a vista de tudo isso, resta claro que o edital do Pregão Eletrônico nº 075/2020 está eivado de cláusulas e itens que, a nosso ver, restringem a ampla competitividade e por isso merece reparos e correções,

uma vez que o Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais possivelmente julgará irregular a Licitação e o contrato.

Desta sorte, amparados pelo espírito da máxima boa-fé e calçados no direito subjetivo público que esta licitante possui, apresentamos o presente pedido de esclarecimentos.

I – DA PESQUISA DE PREÇOS (COTAÇÃO)

Sr. Pregoeiro, quando da abertura do Processo de Compras da presente licitação, a Municipalidade requereu cotação de preços perante empresas que atuam no mercado.

Considerando, como bem restou conceituado o Manual de Orientações de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, que *“a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. **Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual**”*.¹

¹Disponível em:

http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_preco.pdf . Acesso no dia 21 outubro de 2020.

Considerando, ainda, que conforme preleciona a IN nº 3/2017 do Ministério Planejamento, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: *I.* Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; *II.* contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *III.* pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou *IV.* pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Além disso, sendo certo que o entendimento do TCE/MG é no sentido de que **“devem os responsáveis, além da consulta direta à quantidade significativa de fornecedores, valer-se também dos preços registrados em procedimentos licitatórios recentes de outros entes, bem como fazer cotações através de consultas em sites da internet”²**, questionamos:

- (i) Como se deu a pesquisa de preços da Prefeitura de Santa Luzia para a presente contratação? (ii) Quais critérios foram utilizados na composição dos preços? (iii) Tal pesquisa obedeceu ao entendimento pacificado nos Tribunais Superiores? (iv) Se sim, por gentileza indicar de forma detalha tal critério e o fundamento jurídico.

Considerando que uma pesquisa de preços mal formulada acabará por ser causa de julgamento de irregularidade perante o TCE, caso isto aconteça, (v) os licitantes de boa-fé que participaram do certame serão prejudicados de alguma forma?

² Plenário – 07/06/2018
Denúncia nº 932563
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

II – DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

O item' 4.3. dispõe em seus subitens os interessados que não poderão participar desta licitação:

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Nota-se que a cláusula editalícia retro destacada é absolutamente genérica, situação que pode excluir um potencial licitante de participar do certame, fato que reduzirá o universo de preponentes.

Embora exista jurisprudência pacífica sobre a abrangência e limites das penalidades aplicadas a um particular pelo Poder Público, a Prefeitura de Santa Luzia tratou de modo genérico e igual situações que são totalmente diversas.

Desde o Acórdão 2530/2015-Plenário, o Tribunal de Contas da União tem compreendido que:

[q]uanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de

*inidoneidade para licitar ou contratar com toda a
Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).*

Diante da importância do assunto, o Tribunal de Contas de São Paulo sedimentou o seguinte entendimento:

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Logo, a Prefeitura de Santa Luzia trata indevidamente os efeitos previstos no inciso III e IV do artigo 87, da Lei de Licitações, embora, conforme demonstrado, têm abrangências diferentes.

Dito isso, (vi) caso uma licitante que tenha sido penalizada com o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura de São Caetano do Sul/SP, qual será a decisão da Prefeitura de Santa Luzia sobre a participação desta empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 075/2020?
(vii) Considerando que o edital **não prevê expressamente** a impossibilidade de uma empresa declarada inidônea participar do certame, qual será a providência da Prefeitura caso esta hipótese ocorra?

(viii) Sabendo do entendimento dos Tribunais de Contas Pátrios, a Prefeitura de Santa Luzia não considera prejudicial tratar genérica e igualmente todas as penalidades administrativas?



O item 4.3. ainda veda que:

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

Infelizmente novamente a Prefeitura de Santa Luzia demonstra desconhecer a legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas afetas ao tema.

Desde o advento da Lei nº 11.101/2005, o instrumento da concorda foi suprimido, passando a ser substituído pelo instituto da recuperação judicial/extrajudicial.

Ora, o princípio da função social da empresa deverá sempre ser privilegiado, tendo em vista que esta produz renda e emprego. Na situação atual, em que muitas empresas se deparam com a crise, estas buscam no processo de recuperação judicial uma possibilidade de sair da crise.

Não seria justo com estas empresas, recorrem a um meio legal, criado para proteger estas empresas e diante de um processo licitatório estas empresas serem ilegalmente excluídas.

Este não é o espírito da Constituição Cidadã de 1988, tanto isso é verdade que o Tribunais Pátrios, tem repetido que é ilegal afastarem estas empresas do certame público. Vemos este entendimento no bojo da **Denúncia 1031209**, de relatoria do Conselheiro WANDERLEY ÁVILA, que entendeu ser ilegal tal restrição, *in verbis*:

DENÚNCIA N. 1031209

Apenso: Denúncia n. 1031482 Denunciantes: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda., e CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. Partes: Diógenes Lopes Nogueira de Souza Vilela, Fernando Antônio Carvalho Franco, Fernando Meira de Faria, Dalton Leandro Nogueira, Alessandra Nogueira Santos Araújo, Jardel Carlos de Araújo, João Paulo Corradi Vasconcelos, Warlei Eustáquio de Souza, Peter Igor Volf, Leonardo Lopes Dornas Órgão: Prefeitura Municipal de Itaúna

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

DENÚNCIA. REFERENDO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CESSÃO E DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO. **SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.**

É irregular o impedimento de participação no certame de empresas em recuperação judicial, devendo ser acrescentado no ato convocatório a aceitação de certidão positiva de recuperação judicial. E no caso de empresa enquadrada nesta condição vencer o certame, a Administração

deverá proceder a diligências para que a licitante comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato [Grifei]

O entendimento o Ilustre Conselheiro está plena consonância com o entendimento dos demais Tribunais de Controle Externo, que tem repetido e seus julgados, até sumulando a matéria, que é ilegal a vedação de empresa em recuperação, sendo igualmente irregular requerer a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial.

Exemplo deste entendimento jurisprudencial que reconhece a ilegalidade da vedação a participação de empresas em recuperação é o do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que por meio da Súmula nº 50, sacramentou seu entendimento. Vejamos:

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
[Grifei]

Assim sendo, (ix) na hipótese de uma empresa estar em processo de recuperação judicial/extrajudicial com respectivo plano homologado, a Prefeitura de Santa Luzia irá vedar sua participação? (x) Sendo positiva, tal decisão não ferirá a lei e o entendimento jurisprudencial acima destacados?

(xi) A Prefeitura de Santa Luzia retificará o edital a fim de suprimir qualquer menção ao indevido e equivocado termo "concordata", (xii) bem como adequá-lo em outros trechos para refletir a legislação atual?

III – DO PRAZO ABUSIVO PARA VALIDADE DAS PROPOSTAS

É certo que o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme artigo 6º da Lei 10.520/02. No entanto, deve a Administração, caso fixe prazo superior àquele, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo.

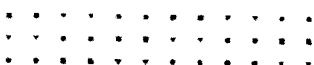
Acontece que a Prefeitura de Santa Luzia, sem qualquer justificativa, assim deliberou:

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

Com o devido acatamento, é possível observar que a validade das propostas será de, **NO MÍNIMO**, 90 (noventa) dias, de modo que seu máximo não é discriminado, situação que se revela abusiva às licitantes.

Obviamente que, por si só, 90 (noventa) dias de validade da proposta comercial foge à praxe das contratações públicas, no entanto, a situação de agrava quando este prazo é determinado como mínimo, ou, segundo as próprias palavras da Prefeitura: **não será inferior a 90 (NOVENTA) dias**

Frisa-se que o tema não pode ser encarado como mera discricionariedade da Administração Pública, haja vista que o prazo **máximo** de



60 (sessenta) dias é razoável e equânime à ambas as partes, sendo evidente que um parâmetro além deste, sem qualquer explicação técnica, penalizará as licitantes com a desvalorização da moeda nacional e com a variação do dólar americano (responsável por influenciar o mercado tecnológico), cenário comum atualmente.

Nesse sentido, (xiii) quais as razões técnicas para a Prefeitura de Santa Luzia determinar que o prazo de validade das propostas **não será inferior a 90 (NOVENTA) dias?** (xiv) A Prefeitura não considera que esta escolha induzirá que as licitantes apresentem propostas mais altas a fim de compensar este longo período, impedindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa?

IV – DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

Ilustre Pregoeiro, a POC – Prova de Conceito ou Demonstração do sistema é fase importante para qualquer certame que visa contratar empresa especializada em licenciamento e uso de software.

A prova de conceito deste certame consta do edital e do termo de referência, contudo, lendo atentamente aos itens que tratam a respeito, verificamos que estes padecem de certas obscuridades.

Assim sendo, (xv) como a licitante que está fazendo apresentação de seu sistema saberá que atendeu ao item? (xvi) A comissão técnica informará ou essa informação será revelada ao final? (xvii) Outros licitantes que estejam assistindo à prova de conceito poderão interferir no andamento desta?

(xviii) Havendo interrupções por terceiros, este tempo será devolvido para a licitante?



Em específico ao item 9.1.4., (xix) levando-se em conta que o sistema é web (conforme ANEXO 1 item 3 – Especificações dos bens ou serviços) do edital, a POC terá acesso a internet para apresentação do sistema via internet browser?

Já a respeito do item 9.1.14 e novamente conforme ANEXO 1 ITEM 3 do edital – Especificações dos bens ou serviços, diz que o sistema pretendido pela Administração é um sistema WEB.

Considerando que a arquitetura do sistema é WEB e considerando a arquitetura web se utiliza de recursos em nuvem (cloud), como por exemplo: CDN Cloud Front, repositório de arquivos como E3 AWS, API's de georreferenciamento, entre outros recursos de acesso externo. Considerando que aplicações de mais alta tecnologia utilizadas atualmente, possuem sua arquitetura tecnicamente preparada para a utilização dos serviços citados acima,

Desta forma, (xx) poderíamos entender que quem se utiliza de serviços citados acima poderá realizar a POC utilizando-se de internet? (xxi) Caso negativo, podemos entender que a Prefeitura irá disponibilizar os recursos de Cloud e serviços de forma a aplicação não sofrer nenhuma alteração em sua estrutura de arquitetura que possam impactar na modificação de funcionamento chave do sistema e integridade de transações, emulando fielmente o ambiente produtivo em funcionamento?

V – DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

No Item 4.1. Implantação, subitem 4.1.1.2 Análise, Conversão e Crítica dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário, do Anexo I – Termo de Referência constante na página 28 do Edital, Item 4.2 Treinamento e subitens, do Anexo I – Termo de Referência constante na página 29 do Edital e Item 8 – Cronograma de Execução/Desembolso Financeiro, fases 2 e 4, do Anexo I –

Termo de Referência constante na página 46 do Edital, conforme transcritos a seguir:

4.1 – IMPLANTAÇÃO

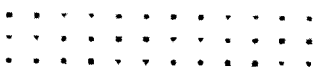
4.1.1.2 - ANÁLISE, CONVERSÃO E CRÍTICA DOS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO.

Deverão ser realizadas a análise, a conversão e a crítica dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura, com participação direta de um técnico da Administração que atue na área de cadastro, contemplando as tarefas definidas abaixo:

a) A empresa Contratada deverá fornecer à Prefeitura um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro Mobiliário e Imobiliário da Prefeitura deverá lhe ser encaminhado, através de arquivo em meio magnético, para conversão dos dados no sistema;

b) Caso os cadastros Mobiliário e Imobiliário completos fornecidos pela Contratante não atendam às especificações constantes no layout de dados fornecido, a empresa Contratada deverá notificar formalmente a Prefeitura da ocorrência para, em caráter de urgência, providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido;

c) Os dados cadastrais constantes nos cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura deverão ser convertidos para o sistema contratado, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela empresa Contratada, desde que



não influencie nas funcionalidades mínimas do sistema;

d) A empresa Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Prefeitura e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;

e) A Prefeitura será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências. (g.n)

Após análise minuciosa do edital identificamos que no processo de implantação assim como no cronograma de execução que deverá ser apresentado pela licitante vencedora se faz necessário a conversão e migração dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário. (xxii) É correto nosso entendimento que se faz necessário ter o roteiro com as especificações e diretrizes para essa ação? (xxiii) Desta forma é correto nosso entendimento de que o item citado contempla migração dos Cadastros mobiliário e imobiliário?

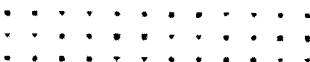
4.2 - TREINAMENTO

4.2.1 - TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA

4.2.1.1 - DIRIGIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

a) A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos



usuários do sistema que comparecerem a Prefeitura;

b) A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) servidores;

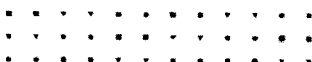
c) Durante a vigência do contrato serão treinados para uso do sistema: o máximo de 50 (cinquenta) servidores indicados pela Prefeitura, englobando a equipe da área de gestão do cadastro mobiliário, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

4.2.1.1.1 - ABORDAGEM E CARGA HORÁRIA

O treinamento ministrado pela empresa Contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e da área de gestão do cadastro mobiliário da Prefeitura, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente:

a) Consulta Prévia - Viabilidade;

b) Manutenção do Cadastro de Empresas e Autônomos (abertura, alteração, recadastramento e encerramento);



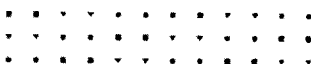
- c) **Cadastros de ofício**
- d) **Licenciamento**
- e) **Alvará de Eventos**
- f) **Recursos Facilitadores;**
- g) **Análise das informações - relatórios gerenciais.**

Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula e, no máximo, 16 (dezesesseis) horas/aula. Após o processo de Treinamento a empresa Contratada deverá aplicar avaliações aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação.

4.2.1.2 - DIRIGIDO A COMUNIDADE DE CONTABILISTAS E ÓRGÃOS DE CLASSE DO MUNICÍPIO

A empresa Contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a funcionabilidade do novo sistema de Cadastro Mobiliário Inteligente para todos os contadores, empresários e órgãos de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) palestras. (g.n)

FASE 2 (20 meses de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$
---	--	----------------	--------------------	------------	------------



<i>FASE 4 (4o mês de vigência contratual)</i>	<i>Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5 (g.n)</i>	<i>Serviço</i>	<i>01 (um)</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>
	<i>Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens</i>	<i>Serviço</i>	<i>01 (um)</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>
	<i>Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5 (g.n)</i>	<i>Serviço</i>	<i>01 (um)</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>

Identificamos que as atividades a serem executadas nas fases 2 e 4 constantes no item 8 – Cronograma de execução (Treinamento) não estão em conformidade a descrição constante no item 4.2 e subitens ambos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. (xxiv) É correto nosso entendimento de que a descrição correta da forma em que deverá ocorrer os treinamentos em conformidade as fases 2 e 4 do Cronograma de execução é a constante do item 4.2 e subitens?

VI – DOS PEDIDOS

Ante tudo quanto foi exposto, a empresa Eicon requer integral esclarecimentos sobre os itens ora questionados, de forma fundamentada a fim de que os vícios apontados sejam retificados.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado abaixo indicado no e-mail juridico@tecnogroup.com.br, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

BRUNELLA DE
KASSIA SILVA
NANI GASQUE

Assinado de forma digital por BRUNELLA DE KASSIA SILVA NANI GASQUE
Data: 2020.10.26 16:28:33 -03'00'

BRUNELLA NANI GASQUE
OAB/SP 382.986

LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA
OAB/SP 277.087

Thiago

De: Júlia SRST [julia@srst.com.br]
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2020 09:16
Para: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br
Assunto: Pregão 075/2020

Prezados,

A respeito do edital pregão 075/2020 para licenciamento de sistema de alvará, questionamos:

1. Com relação ao item 6.13 do termo de referência, quais as secretarias farão parte do licenciamento e se existe a necessidade de integração das fiscalizações aos processos rotineiros de licenciamento?
2. A respeito da prova de conceito o edital e seus anexos não informam com clareza quais serão os itens obrigatório para demonstração descumprindo os critérios objetivo de julgamento imposto pela Lei 8.666/93. Nesse sentido, quais serão os itens obrigatórios de atendimento que deverão ser apresentados durante a POC?

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Júlia Duarte
julia@srst.com.br

Avenida Raja Gabaglia, 1001 - Pifópis II
Luxemburgo - Belo Horizonte - MG
312534-1333

SAUS Quadra 1 - Bloco N - Sala 303
Edifício Libertas - Brasília - DF
613226-6172

Rua Maestro Cardin, 377, Conj. 35
Bela Vista - São Paulo - SP
11 3141-0689

www.srst.com.br

Thiago

De: Thiago [thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 20 de outubro de 2020 14:14
Para: 'fernandacarvalhopereira3@gmail.com'
Cc: 'brunaluiza@santaluzia.mg.gov.br'
Assunto: ENC: Pedido de cópia de processo administrativo
Anexos: ESCLAREÇIMENTO 2.pdf

Boa tarde!

Segue acesso franqueado às páginas solicitadas do processo, em atendimento ao que preleciona a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527/2011.

O mesmo arquivo em anexo, bem como o pedido de acesso à parte dos autos serão inseridos na data de hoje no seguinte endereço:

- <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-075-2020/>
- Aba Esclarecimentos/Impugnações

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Telefone: (31) 3641-5257

De: Bruna Luiza Antunes Queiroz [mailto:brunaluiza@santaluzia.mg.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2020 13:43
Para: thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br
Assunto: Fwd: Pedido de cópia de processo administrativo

Boa tarde Thiago, conforme conversamos ao telefone ainda há pouco, segue o email da contribuinte solicitando cópia do processo administrativo e pregão, para que possa orientá-la como proceder.

Desde já agradeço a atenção.



Bruna Luiza Antunes Queiroz
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Superintendência de Tributos Municipais
www.santaluzia.mg.gov.br
Av. VIII, 50 - Carreira Comprida - Santa Luzia - MG - 33.045-090

A melhor preparação para o amanhã é fazer o seu melhor hoje. -H. Jackson Brown, Jr.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Pedido de cópia de processo administrativo

Data: Fri, 16 Oct 2020 13:01:32 -0300

De: Fernanda Carvalho <fernandacarvalhopereira3@gmail.com>

Para: Bruna Luiza Antunes Queiroz <brunaluiza@santaluzia.mg.gov.br>

Bruna, Boa Tarde

Gostaria de solicitar, por gentileza, cópia do processo Administrativo nº 147/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Não é necessária a cópia integral, pois **o que precisamos é o valor estimado da contratação e as empresas que participaram da cotação de preços.**

Assim encaminho o pedido, documentos de representação e de identificação meu.

Desde já agradeço a confiança e parceria.
Favor acusar recebimento.

Att,

FERNANDA CARVALHO PEREIRA
OABMG 101157

Rua José Viana Sobrinho, 19, Centro
Pedro Leopoldo-MG - CEP: 33.600-000

Tel Fixo:(31)3665-1841

Tel Cel: (31)98721-9026(oi)/ (31)99901-0987(vivo)



Livre de vírus. www.avast.com.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO CORREGEDOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**URGENTE: LICITAÇÃO MARCADA PARA
O DIA 29/10/2020, COM FLAGRANTES NULIDADES**

A empresa **Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria**, inscrita no CNPJ nº 26.950.936/0001-77 e Inscrição Estadual nº 002900491.00-00, sediada na Rua Pouso Alegre, nº260, São Geraldo, Município de Martins Soares-MG CEP.:36972-000, vem, por seu representante legal, apresentar **REPRESENTAÇÃO** com base no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas, contra o edital em epígrafe do Município de Santa Luzia-MG, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

Esta Empresa após conhecimento do Edital de Pregão de Eletrônico 75-2020, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO AO GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS EXISTENTES PARA O CONTROLE DE EMISSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** com base nos princípios do processo licitatório apresenta a presente Representação contra o referido Edital.

I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa impugnante obteve o edital através do sítio eletrônico oficial desta prefeitura, onde após análise do edital, e do Termo de Referência, foi constatado vícios graves e insanáveis do processo, os quais põe em risco a probidade do certame além de violar diversos princípios inerentes a administração pública e ao processo licitatório.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

1) DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA LICITAÇÃO

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Segundo o dicionário, princípio é o “momento em que alguma coisa tem origem; causa primária; teoria; preceito”. (Hidelbrando de Lima, 1971)

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannella Di Pietro o processo licitatório se origina do princípio da indisponibilidade do interesse público:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquela cuja proposta melhor atenda ao interesse público.” (Di Pietro, 1999, p.294)

Abaixo será demonstrado alguns princípios que estão sendo violados neste processo licitatório.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

1.1 Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público:

Embora não esteja expressamente disposto na Lei de Licitações, o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas próprias regras do Direito Administrativo e configura-se, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, “como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública...” (Hely Lopes, 1997, p.95). Ao deixar de tutelar apenas os direitos individuais e passar a se preocupar com interesses da sociedade, a Administração deve sempre ser norteada por aquele princípio.

Intimamente ligado ao princípio da supremacia encontra-se o da indisponibilidade do interesse público. Ao administrador é dada a tarefa de zelar pelos interesses da coletividade. Assim, esse gerenciador não pode dispor daqueles interesses em detrimento da proteção aos dos particulares.

Nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – não se encontram à disposição de quem quer que seja, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que dispuser a intentio legis.” (Celso Antônio, 1992, p.23)

1.2. Princípio da Legalidade

À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e “constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais” (Di Pietro, 1999, p.67)

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve estar baseado e protegido por uma norma (latu sensu), caso contrário não terá eficácia.

1.3. Princípio da Moralidade

Esse princípio, expressamente representado tanto na Constituição Federal quanto na lei no 8.666/93, é alvo de crítica por parte da doutrina. Segundo Maria Sílvia, alguns



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

doutrinadores não o reconhecem, posto ser um “princípio vago e impreciso, ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade” (Di Pietro, 1999, p.77)

Data máxima vênia, o princípio da moralidade se constitui em importante norte para o Administrador Público, pois a administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos.

A boa-fé deve consubstanciar os atos praticados pelo Administrador. A sempre valiosa lição de Di Pietro é esclarecedora no sentido de que “o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública.” (Di Pietro, 1999, p.79)

1.4. Princípios da Impessoalidade e da Igualdade.

A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo. Hely Lopes afirma que:

“o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (Hely Lopes, 1997, p.85)

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

1.5- Conclusão

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art. 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

O art. 37, inciso XXI, CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Já o artigo 44 e 45 da Lei de Licitações de forma expressa veda que a Comissão de Licitação e o Poder Público contrariem esses princípios:

Art. 44 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.(...)

Art. 45 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle jurisprudência.

Esta Lei veda também que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art.

3º já citado nesta impugnação.

2) DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Os consórcios são coligações despersonalizadas de empresas constituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

O Edital por sua vez, VEDA a participação de empresas em consórcio, caracterizando violação à competitividade do Certame em um objeto de quase meio milhão de reais:

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômicofinanceira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais

Cabe ressaltar que o entendimento jurisprudencial é de que não sendo um objeto parcelado mas sim de sua execução global, deve ser permitida a participação sob a forma de consórcio, sob pena de ilegalidade por violação ao princípio da competitividade:

**APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – IMPUGNAÇÃO A
EDITAL DE LICITAÇÃO – MULTIPLICIDADE DE SERVIÇOS –
HABILITAÇÃO SIMULTÂNEA – EXIGÊNCIA
ILEGAL–**

**PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA – LEI Nº 8.666/1993 – ARTS. 15, IV
E 23, § 1º – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO
EM SEDE DE WRIT. [...], bem como prever no edital a
possibilidade de participação de interessados constituídos sob a
forma de consórcio, podendo, do contrário, restar caracterizada a
ilegalidade da licitação, por violação ao princípio da
competitividade. (TJMG – Apelação Cível
1.0024.06.098029-9/002, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia, 13ª CÂMARA
CÍVEL, julgamento em 30/09/2010, publicação da súmula em
29/10/2010). (Grifo dos autores).**

Ainda que conste justificativa de que empresas pequenas poderão participar, destaca-se que o Termo de referência também exige o fornecimento de datacenter, que neste caso com a proibição de consórcios pode frustrar o caráter competitivo do certame.

3) DA PROVA DE CONCEITO

O item 9 do Edital dispõe sobre a realização da Prova de Conceito, porém não traz algum dos requisitos básicos, que é o roteiro de avaliação sobre os itens que serão analisados durante a realização da prova, contendo os itens obrigatórios e qual a percentagem mínima



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

de atendimento, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1667/2017:

Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, *caput*; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, *caput*; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, *caput*):

- a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
- b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
- c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;
- d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante;
- e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório. (ACÓRDÃO TCU 1667/2017 – PLENÁRIO)

Essa falta de clareza de como se dará esse processo de avaliação, também macula o processo por trazer uma prova de conceito onde não está claro o roteiro e a forma de análise do sistema.

Além disso consta também que a licitante será a responsável pelo fornecimento de internet durante a realização da prova de conceito:

9.1.4. Para a realização da Prova de Conceito, a licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos necessários à análise do piloto/amostra da solução, tais como acesso à internet (somente, se necessário para acesso a software de gravação), e equipamentos próprios, pessoal técnico, impressoras, etc.

Deve ser reformado o edital para suprir as omissões quanto ao roteiro dos requisitos que serão analisados e demais irregularidades apontadas.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

4- AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS

Antes de mencionar a aglutinação do fornecimento de software e datacenter, venho destacar que o presente certame não vedea a participação de consórcio de empresas.

Sendo assim, apresento outra irregularidade no certame no tocante ao fornecimento de software e de central de processamento de dados é prática vedada de Aglutinação, onde o TCE-SP e TCU vem decidindo pela segregação do objeto de data center ou que se permita a subcontratação ou empresas em consórcio:

010697.989.17-6. SESSÃO DE 02/08/2017. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES: “Dando seguimento, no que concerne à censura incidente sobre a aglutinação de disponibilização de softwares e de central de processamento de dados, agravada pela impossibilidade de subcontratação, observo que se trata de assunto inúmeras vezes enfrentado nesta Corte, a qual orienta a necessidade de que sejam levados em conta os diferentes ramos de mercado envolvidos em objetos assim moldados. (...) Desta maneira, (...) deve a Administração: segregar do objeto o fornecimento de ‘data center’; ou permitir a subcontratação e/ou a participação no certame de empresas em consórcio”.

TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que têm por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público – Ocorrência – Recurso provido. (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142)

TCU – Acórdão nº 1.753/2008-Plenário – “9.1.5. oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais a: I – absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito fechado de TV, etc) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico;”

TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

alienações, onde Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014, e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A legislação conforme o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, proíbe que o agente público restrinja o caráter competitivo do certame, o que ocorre com a aglutinação de objetos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Sendo assim a exigência de fornecimento de estrutura de datacenter concomitante com o fornecimento de software se configura prática vedada.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

5 - INFRAESTRUTURA E GARANTIA TECNOLÓGICA

5.1 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que esta Administração mantenha alocados em suas dependências equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo aos seguintes requisitos:

- 1) Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 - que detem certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antirfútil) e Segurança Tecnológica (anti-hackers)

5) FALTA DE DETALHAMENTO DOS PREÇOS

Quanto a proposta de preços e a estimativa constante no edital, verifica-se que não há a planilha com custo unitário detalhado de todos os serviços, ou seja, não há uma planilha com custos de implantação, treinamento, suporte, manutenção e a licença de software. Existe apenas um serviço agrupando todos estes itens:

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

Item	Descrição	UM	Qtde.	Preço Unit.	Total
001	SERVIÇOS SOFTWARE- CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS EXISTENTES PARA O CONTROLE DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS VINCULADOS ÀS LEGISLAÇÕES, FEDERAIS E ESTADUAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE.	SE	12	R\$ 37.916,6667	R\$ 455.000,0004



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

	PREÇO TOTAL CONSIDERADO PARA O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.				
	4 (QUATRO) MESES PARA A IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.				
	8 (OITO) MESES PARA USO DO SOFTWARE.				

A existência de orçamento detalhado em planilhas, com a expressão de seu custo unitário, é condição sine qua non para a contratação pública, mormente sob a modalidade do “menor preço global”. O detalhamento financeiro e o estabelecimento de critérios de aceitabilidade dos preços máximo e mínimo unitário não é uma faculdade, mas sim uma obrigação do gestor público¹, uma vez que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global constantes das propostas, situação que poderia predispor a contratação futura a alterações indevidas.

A falta de uma planilha de custos detalhada constitui sob a ótica de repetidos julgados do Tribunal de Contas da União² uma irregularidade grave, pois viola frontalmente o disposto na Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93, conforme comandos insculpidos nos arts. 7º, §2º, II e 40, X, abaixo transcritos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...)
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...)
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; [Grifou-se] Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) X - o

¹ Vide Acórdão 2272/2011- Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

² Súmula 259/2010; Acórdãos 792/2008, 1.463/2010, 662/2011 –Plenário; 2.567/2010 - Primeira Câmara.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; [Grifou-se] A ausência dos critérios de aceitabilidade do preço configura uma infração legal e principiológica ao sistema normativo pátrio, na medida em que representa transgressão ao Princípio da Transparência e da Publicidade, bem como às normas constantes na Lei Geral de Licitações (Lei n.º 8.666/93)

A ausência do detalhamento dos preços na proposta poderá ensejar **DANO AO ERÁRIO**, uma vez que como se trata de um serviço continuado, ao prorrogar o prazo contratual todos os anos o município arcará com as despesas de implantação, treinamento, customização e demais serviços realizados na implantação do sistema, pois os custos estão agrupados.

IV-DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Os fatos narrados são suficientes para que a **MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENÇÃO DO EDITAL** pois fica comprovado que a demora na decisão do mérito poderá ensejar dano ao erário municipal, além do que cabe destacar que na planilha de preços os valores de migração e implantação não são discriminados, e em caso de aditivo de prazo todos os anos o município arcará com despesas de migração e implantação, ficando também comprovado o *fumus bonis iuris*.

Solicito que após análise de mérito seja determinada a elaboração de um novo processo que possibilite a ampla concorrência, celeridade e economicidade conforme os princípios já elencados:

Martins Soares-MG, 26 de Outubro de 2020.

Danilo Gaiozo Machado

Representante Legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Ofício n. 17028/2020
Processo n.: 1095455 - Denúncia

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Thomas Lafeta Alvarenga
Secretário Municipal

Senhor Secretário Municipal,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) dos autos n. 1095455, Denúncia, nos termos do despacho de fl(s). à peça n. 06, determinou a sua intimação para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, adote as providências necessárias a instrução dos autos, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). da peça inicial.

Informo a V. Sa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Ofício n. 17028/2020
Processo n.: 1095455 - Denúncia

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Thomas Lafeta Alvarenga
Secretário Municipal

Senhor Secretário Municipal,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) dos autos n. 1095455, Denúncia, nos termos do despacho de fl(s). à peça n. 06, determinou a sua intimação para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, adote as providências necessárias a instrução dos autos, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). da peça inicial.

Informo a V. Sa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Ofício n. 17027/2020
Processo n.: 1095455 - Denúncia

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que o Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) dos autos n. 1095455, Denúncia, nos termos do despacho de fl(s). à peça n. 06, determinou a vossa intimação para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, adote as providências necessárias a instrução dos autos, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho a V. Exa., por oportuno, cópia das fl(s). da peça inicial.

Informo a V. Exa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Solicito a V. Exa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG- CEP: 30.380.435 - Tel.: (31) 3348-2111

C.J.S.G.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Processo n.: 1095455
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG
Denunciante: Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria
Referência: Documentação protocolizada sob o nº 6641711/2020 – por meio do qual a empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria apresenta denúncia em razão de possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 075/2020, Processo Administrativo nº 147/2020, deflagrado pelo Município de Santa Luzia/MG, cujo objeto é a “escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização, funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos”.

À Secretaria da Primeira Câmara

Para fins de instrução do juízo acerca do pedido de medida cautelar apresentado pela empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria, determino que essa Secretaria intime por *e-mail*, com a urgência que o caso requer, o Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Luzia e o Sr. Thomas Lafeté Alvarenga, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para que tenha conhecimento da presente denúncia e apresente, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data em que tiverem ciência do presente despacho, cópia de **todos os documentos que compõem a fase interna e externa do Pregão Presencial nº 075/2020, Processo Administrativo nº 147/2020**, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, bem como esclarecimentos sobre os fatos denunciados, se entenderem convenientes ou oportunos.

Cópia da petição inicial (peça 2 do SGAP) e do presente despacho deverão ser disponibilizadas ao Prefeito Municipal.

Ao final, atendida a diligência, essa Secretaria, após juntar aos autos a documentação ora requisitada, deve enviar o processo à **Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL)** para que elabore seu relatório preliminar, manifestando-se inclusive sobre o pedido cautelar do denunciante, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, e devolva os autos, em seguida, a meu Gabinete.

DA19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Caso não haja cumprimento da diligência, essa Secretaria deverá enviar os autos diretamente à **Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL)**.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator

DA19



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PREGÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -MG**

Ref: Pregão Eletrônico 75-2020

A empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria, inscrita no CNPJ nº 26.950.936/0001-77 e Inscrição Estadual nº 002900491.00-00, sediada na Rua Pouso Alegre, nº 260, São Geraldo, Município de Martins Soares-MG CEP.:36972-000, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item da Lei de Licitações, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a presente impugnação ocorre antes da data fixada no edital, considera-se tempestiva.

II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa impugnante obteve o edital através do sítio eletrônico oficial desta prefeitura, onde após análise do edital, e do Termo de Referência, foi constatado vícios graves e insanáveis do processo, os quais põe em risco a probidade do certame além de violar diversos princípios inerentes a administração pública e ao processo licitatório.

1) DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA LICITAÇÃO

*Abreu Machado Apoio Administrativo e Assessoria – DANILO GAIOZO MACHADO
08467896639 - CNPJ 26.950.936/0001-77 Inscrição Estadual: 002900491.00-00
Avenida Pouso Alegre 260 – São Geraldo – Martins Soares-MG CEP 36972-000*



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Segundo o dicionário, princípio é o “momento em que alguma coisa tem origem; causa primária; teoria; preceito”. (Hidelbrando de Lima, 1971)

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3o da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro o processo licitatório se origina do princípio da indisponibilidade do interesse público:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.” (Di Pietro, 1999, p.294)

Abaixo será demonstrado alguns princípios que estão sendo violados neste processo licitatório.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

1.1 Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público:

Embora não esteja expressamente disposto na Lei de Licitações, o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas próprias regras do Direito Administrativo e configura-se, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, “como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública...” (Hely Lopes, 1997, p.95). Ao deixar de tutelar apenas os direitos individuais e passar a se preocupar com interesses da sociedade, a Administração deve sempre ser norteada por aquele princípio.

Intimamente ligado ao princípio da supremacia encontra-se o da indisponibilidade do interesse público. Ao administrador é dada a tarefa de zelar pelos interesses da coletividade. Assim, esse gerenciador não pode dispor daqueles interesses em detrimento da proteção aos dos particulares.

Nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – não se encontram à disposição de quem quer que seja, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que predispuer a intentio legis.” (Celso Antônio, 1992, p.23)

1.2. Princípio da Legalidade

À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e “constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais” (Di Pietro, 1999, p.67)

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve estar baseado e protegido por uma norma (lato sensu), caso contrário não terá eficácia.

1.3. Princípio da Moralidade

Esse princípio, expressamente representado tanto na Constituição Federal quanto na lei no 8.666/93, é alvo de crítica por parte da doutrina. Segundo Maria Sílvia, alguns



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

doutrinadores não o reconhecem, posto ser um “princípio vago e impreciso, ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade” (Di Pietro, 1999, p.77)

Data máxima vênia, o princípio da moralidade se constitui em importante norte para o Administrador Público, pois a administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos.

A boa-fé deve consubstanciar os atos praticados pelo Administrador. A sempre valiosa lição de Di Pietro é esclarecedora no sentido de que “o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública.” (Di Pietro, 1999, p.79)

1.4. Princípios da Impessoalidade e da Igualdade.

A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo. Hely Lopes afirma que:

“o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (Hely Lopes, 1997, p.85)

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

1.5- Conclusão

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaque o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art. 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

O art. 37, inciso XXI, CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Já o artigo 44 e 45 da Lei de Licitações de forma expressa veda que a Comissão de Licitação e o Poder Público contrariem esses princípios:

Art. 44 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.(...)

Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle jurisprudência.

Esta Lei veda também que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art.

3º já citado nesta impugnação.

2) DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Os consórcios são coligações despersonalizadas de empresas constituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

O Edital por sua vez, VEDA a participação de empresas em consórcio, caracterizando violação à competitividade do Certame em um objeto de quase meio milhão de reais:

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômicofinanceira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais

Cabe ressaltar que o entendimento jurisprudencial é de que não sendo um objeto parcelado mas sim de sua execução global, deve ser permitida a participação sob a forma de consórcio, sob pena de ilegalidade por violação ao princípio da competitividade:

**APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – IMPUGNAÇÃO A
EDITAL DE LICITAÇÃO – MULTIPLICIDADE DE SERVIÇOS –
HABILITAÇÃO SIMULTÂNEA – EXIGÊNCIA
ILEGAL–**

**PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA – LEI Nº 8.666/1993 – ARTS. 15, IV
E 23, § 1º – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO
EM SEDE DE WRIT. [...], bem como prever no edital a
possibilidade de participação de interessados constituídos sob a
forma de consórcio, podendo, do contrário, restar caracterizada a
ilegalidade da licitação, por violação ao princípio da
competitividade. (TJMG – Apelação Cível
1.0024.06.098029-9/002, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia, 13ª CÂMARA
CÍVEL, julgamento em 30/09/2010, publicação da súmula em
29/10/2010). (Grifo dos autores).**

Ainda que conste justificativa de que empresas pequenas poderão participar, destaca-se que o Termo de referência também exige o fornecimento de datacenter, que neste caso com a proibição de consórcios pode frustrar o caráter competitivo do certame.

3) DA PROVA DE CONCEITO

O item 9 do Edital dispõe sobre a realização da Prova de Conceito, porém não traz algum dos requisitos básicos, que é o roteiro de avaliação sobre os itens que serão analisados durante a realização da prova, contendo os itens obrigatórios e qual a percentagem mínima



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

de atendimento, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1667/2017:

Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, *caput*; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, *caput*; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, *caput*) :

- a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
- b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
- c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;
- d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante;
- e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.’ (ACÓRDÃO TCU 1667/2017 – PLENÁRIO)

Essa falta de clareza de como se dará esse processo de avaliação, também macula o processo por trazer uma prova de conceito onde não está claro o roteiro e a forma de análise do sistema.

Além disso consta também que a licitante será a responsável pelo fornecimento de internet durante a realização da prova de conceito:

9.1.4. Para a realização da Prova de Conceito, a licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos necessários à análise do piloto/amostra da solução, tais como acesso à internet (somente, se necessário para acesso a software de gravação), e equipamentos próprios, pessoal técnico, impressoras, etc.

Deve ser reformado o edital para suprir as omissões quanto ao roteiro dos requisitos que serão analisados e demais irregularidades apontadas.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

4- AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS

Antes de mencionar a aglutinação do fornecimento de software e datacenter, venho destacar que o presente certame não veda a participação de consórcio de empresas.

Sendo assim, apresento outra irregularidade no certame no tocante ao fornecimento de software e de central de processamento de dados é prática vedada de Aglutinação, onde o TCE-SP e TCU vem decidindo pela segregação do objeto de data center ou que se permita a subcontratação ou empresas em consórcio:

010697.989.17-6. SESSÃO DE 02/08/2017. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES: “Dando seguimento, no que concerne à censura incidente sobre a aglutinação de disponibilização de softwares e de central de processamento de dados, agravada pela impossibilidade de subcontratação, observo que se trata de assunto inúmeras vezes enfrentado nesta Corte, a qual orienta a necessidade de que sejam levados em conta os diferentes ramos de mercado envolvidos em objetos assim moldados. (...) Desta maneira, (...) deve a Administração: segregar do objeto o fornecimento de ‘data center’; ou permitir a subcontratação e/ou a participação no certame de empresas em consórcio”.

TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público – Ocorrência – Recurso provido. (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142)

TCU – Acórdão nº 1.753/2008-Plenário – “9.1.5. oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais a: I – absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito fechado de TV, etc) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico;”.

TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

alienações, onde Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A legislação conforme o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, proíbe que o agente público restrinja o caráter competitivo do certame, o que ocorre com a aglutinação de objetos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Sendo assim a exigência de fornecimento de estrutura de datacenter concomitante com o fornecimento de software se configura prática vedada.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

5 - INFRAESTRUTURA E GARANTIA TECNOLÓGICA

5.1 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que esta Administração mantenha alocados em suas dependências equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo aos seguintes requisitos:

- 01) Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 - que detem certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antiterror) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);

5) FALTA DE DETALHAMENTO DOS PREÇOS

Quanto a proposta de preços e a estimativa constante no edital, verifica-se que não há a planilha com custo unitário detalhado de todos os serviços, ou seja, não há uma planilha com custos de implantação, treinamento, suporte, manutenção e a licença de software. Existe apenas um serviço agrupando todos estes itens:

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

Item	Descrição	UM	Qtde.	Preço Unit.	Total
001	SERVIÇOS SOFTWARE- CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS EXISTENTES PARA O CONTROLE DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS VINCULADOS ÀS LEGISLAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE.	SE	12	R\$ 37.916,6667	R\$ 455.000,0004



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

PREÇO TOTAL CONSIDERADO PARA O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. ,				
4 (QUATRO) MESES PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.				
8 (OITO) MESES PARA USO DO SOFTWARE.				

A existência de orçamento detalhado em planilhas, com a expressão de seu custo unitário, é condição sine qua non para a contratação pública, mormente sob a modalidade do “menor preço global”. O detalhamento financeiro e o estabelecimento de critérios de aceitabilidade dos preços máximo e mínimo unitário não é uma faculdade, mas sim uma obrigação do gestor público¹, uma vez que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global constantes das propostas, situação que poderia predispor a contratação futura a alterações indevidas.

A falta de uma planilha de custos detalhada constitui sob a ótica de repetidos julgados do Tribunal de Contas da União² uma irregularidade grave, pois viola frontalmente o disposto na Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93, conforme comandos insculpidos nos arts. 7º, §2º, II e 40, X, abaixo transcritos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...)
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...)
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; [Grifou-se] Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) X - o

¹ Vide Acórdão 2272/2011- Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

² Súmula 259/2010; Acórdãos 792/2008, 1.463/2010, 662/2011 –Plenário; 2.567/2010 - Primeira Câmara.



ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; [Grifou-se] A ausência dos critérios de aceitabilidade do preço configura uma infração legal e principiológica ao sistema normativo pátrio, na medida em que representa transgressão ao Princípio da Transparência e da Publicidade, bem como às normas constantes na Lei Geral de Licitações (Lei nº. 8.666/93)

A ausência do detalhamento dos preços na proposta poderá ensejar **DANO AO ERÁRIO**, uma vez que como se trata de um serviço continuado, ao prorrogar o prazo contratual todos os anos o município arcará com as despesas de implantação, treinamento, customização e demais serviços realizados na implantação do sistema, pois os custos estão agrupados.

III-DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

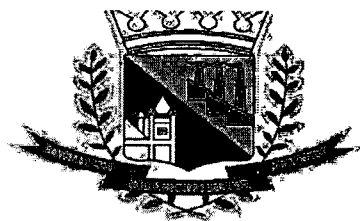
Os fatos narrados são suficientes para que a Administração Municipal tome medidas para sanar tais vícios, evitando futuro prejuízo ao erário municipal.

Solicito também para análise de alguns pontos dos itens do Termo de Referência que seja encaminhada pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura, e justificativa técnica dos itens ou requisitos obrigatórios do Termo de Referência.

Martins Soares-MG, 26 de Outubro de 2020.

Danilo Gaiozo Machado

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020
(Processo Administrativo nº 147/2020)

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **LEANDRO LUIZ SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.338/2018, alterado pelo Decreto Municipal 3.436/2019, do(a) **Pregoeiro(a) Thiago Pereira de Carvalho**, e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 21.761, de 06 de Maio de 2020, alterada pela Portaria 21.899, de 02 de Julho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto Federal nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto Federal nº 3.784, de 6 de abril de 2001), na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016, no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos Decretos Municipais 3.020/2015, 3.021/2015, 3.022/2015, 1.772/2006 (alterado pelo Decreto 1.797/2006) e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 147/2020.

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL

O envio das propostas poderá ocorrer a partir do dia 10/12/2020 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

Data da sessão: 22/12/2020

Horário: 09h

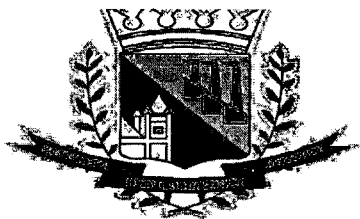
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 985155

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DO GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS EXISTENTES PARA O CONTROLE DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS VINCULADOS ÀS LEGISLAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo.

- 02.016.002. 04.121.2010.2438 – MANUT.DA SUPERINT.DE DESENV.ECONÔMICO E INDUSTRIAL
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha (889)

4.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

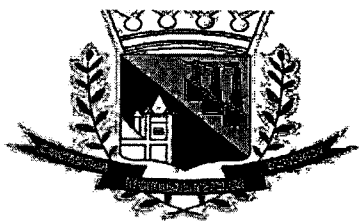
4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 A participação é de ampla concorrência, podendo inclusive ter a participação das empresas na condição de ME e EPP. Não será reservada cota de 25% para os bens de natureza divisível, em decorrência da dificuldade de operacionalização em sistema. A ausência da reserva de cota encontra fundamento no inciso III do artigo 49, da Lei Complementar Federal 123/2006.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

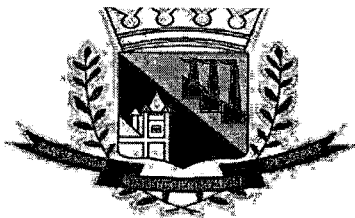
- 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tomará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



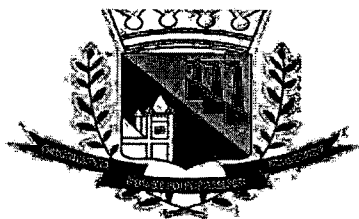
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- 4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2 Marca;
 - 6.1.3 Fabricante;
 - 6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 75 da CF e, do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

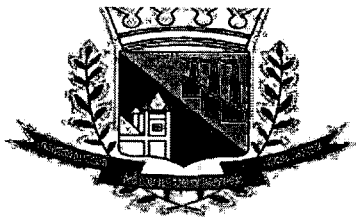
- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

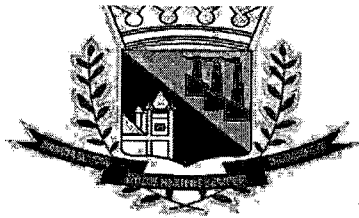
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 7.6Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01. (um centavo).
- 7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.13.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- 7.17 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto federal nº 8.538, de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.25.1 no país;
 - 7.25.2 por empresas brasileiras;
 - 7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado nos Decretos Municipais 3020/2015, 3021/2015 e 3022/2015, bem como o parágrafo único do art. 7º e o § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 por aplicação subsidiária.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

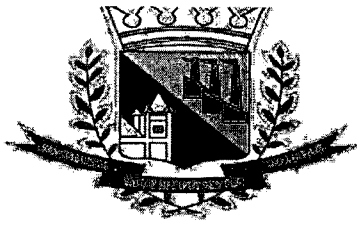
8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

9.1.1. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para comprovar que atende a todos os critérios exigidos no Termo de Referência por meio de Prova de Conceito (PoC). Caso a licitante em avaliação não seja aprovada, a segunda classificada será convocada para participar da PoC e assim sucessivamente, e até que se tenha um vencedor declarado.

9.1.2. A Prova de Conceito consiste numa apresentação, via projeto piloto/amostra, do serviço ofertado em pleno funcionamento.

9.1.3. A Prova de Conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do serviço e será realizada sob acompanhamento de Comissão ou Representante designado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

9.1.4. Para a realização da Prova de Conceito, a licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos necessários à análise do piloto/amostra da solução, tais como acesso à internet (somente, se necessário para acesso a software de gravação), e equipamentos próprios, pessoal técnico, impressoras, etc.

9.1.5. Poderão participar, durante toda a realização da Prova de Conceito:

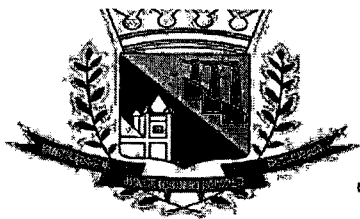
- a) Qualquer cidadão interessado;
- b) Quaisquer licitantes envolvidos;
- c) Representantes da Prefeitura de Santa Luzia-MG
- d) Membros da equipe de licitação.

9.1.6. Da Comissão Avaliadora ou Representante Avaliador:

9.1.7. A Comissão Avaliadora ou Representante Avaliador da prova de conceito será constituído por profissionais vinculados à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, formalmente designados por ela.

9.1.8. Caberá ao(s) profissional(ais) da Prefeitura designado(s) como responsável(is) pela avaliação do Software de licenciamento, durante a fase de licitação, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Planejar e coordenar a execução de todas as atividades relativas à Prova de Conceito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- b) Realizar questionamentos quanto ao piloto/amostra apresentada, podendo realizar diligências;
- c) Declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;
- d) Emitir para a equipe de Licitação o Relatório de Julgamento da Prova de Conceito (PoC), devidamente justificado;
- e) Após a assinatura do contrato, participar das atividades de planejamento e implantação do software objeto do Termo de Referência (anexo I deste edital).

9.1.9. Do Local da realização:

9.1.10. A Prova de Conceito será realizada nas dependências físicas da Prefeitura, sendo facultado à licitante a visita prévia ao local.

9.1.11. O local de realização da prova de conceito será divulgado no chat do sistema Comprasnet, sendo permitida a presença de qualquer cidadão e/ou dos licitantes envolvidos no certame. OBS.: Protocolos sanitários impostos pela pandemia de COVID-19 deverão ser seguidos, a fim de se evitar aglomerações e alto risco de contágio da doença. Portanto, fica estabelecida a capacidade máxima de 30 pessoas para participação presencial no local da prova de conceito. A depender do espaço físico definido pela Prefeitura para realização da prova de conceito, o limite de pessoas permitido no espaço poderá ser reduzido.

9.1.12. Do Procedimento:

9.1.13. A licitante em avaliação terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, para preparar um projeto piloto/amostra do produto em plenas condições operacionais, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os macroprocessos definidos pela CONTRATANTE.

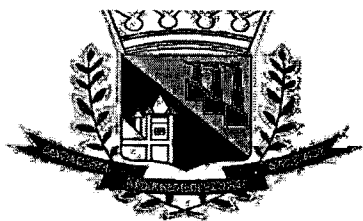
9.1.14. No máximo até o primeiro dia útil subsequente à finalização do prazo fixado no item anterior, a licitante em avaliação deverá se apresentar à Prefeitura de Santa Luzia-MG para a demonstração do projeto piloto/amostra com equipamentos (notebooks, servidores, projetores, impressora, sistema em avaliação, base de dados, recursos de gravação e demais recursos próprios) devidamente instalados e configurados com a solução proposta em ambiente virtualizado. A sessão da Prova de Conceito será iniciada no mesmo dia. Não serão permitidas quaisquer alterações nos equipamentos/piloto/amostra apresentados, após a entrega dos mesmos à CONTRATANTE. Para tanto, até a finalização dos trabalhos, os equipamentos permanecerão sob a posse e guarda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

9.1.15. Declarada aberta a sessão, estando presente no mínimo a licitante em Avaliação - com seus representantes credenciados e de posse do projeto piloto/amostra - a Comissão Avaliadora/Representante Avaliador e o Pregoeiro, os trabalhos serão iniciados.

9.1.16. Se a licitante classificada em primeiro lugar não comparecer na sessão da Prova de Conceito - PoC - a mesma será desclassificada e será aberto o prazo para a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente.

9.1.17. Durante a Prova de Conceito, somente Representante / Comissão avaliadora e o Pregoeiro poderão se manifestar, com questionamentos sobre os requisitos constantes do Termo de Referência e sobre o cumprimento dos requisitos licitatórios, respectivamente.

9.1.18. É facultado à Comissão / Representante e ao Pregoeiro realizarem diligências para aferirem o cumprimento dos requisitos. É proibido, durante eventual diligência, qualquer alteração no produto criado para a Prova de Conceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

9.1.19. Para fins de documentação e geração de evidências, toda a navegação no sistema em demonstração (projeto piloto) deverá ser gravada sem interrupção ou pausa, através de software (áudio e vídeo) específico, instalado pela licitante no equipamento de demonstração e permanecerá em poder da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mesmo após o término da Prova de Conceito (PoC). A gravação será diária e entregue ao Pregoeiro, como evidências das transações realizadas no projeto piloto/amostra.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou fornecedor pessoa física, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

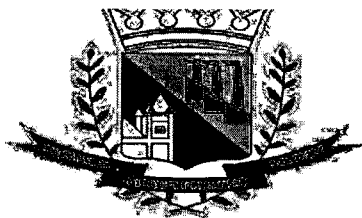
10.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

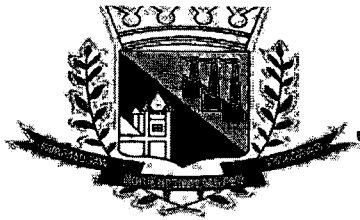
10.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- 10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal 10.024, de 2019.
- 10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7 Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 10.8 Habilitação jurídica:**
- 10.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

10.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971;

10.8.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto federal nº 7.775, de 2012.

10.8.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.8.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

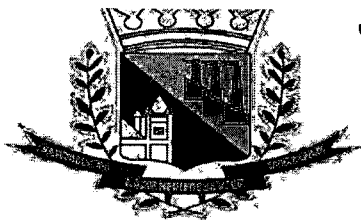
10.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

10.9.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

10.9.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 Qualificação Econômico-Financeira.

10.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e, no caso de pessoa física, Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

10.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015);

10.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

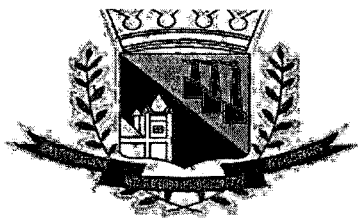
10.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11 Qualificação Técnica

10.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.2 Declaração do fabricante do sistema, datada e assinada por seu representante ou procurador, confirmando que seu produto atende aos requisitos do edital.

10.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

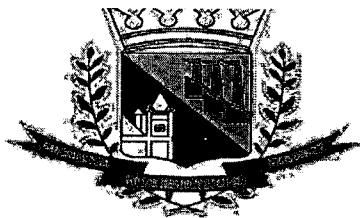
10.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei federal nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

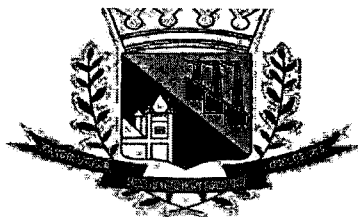
11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

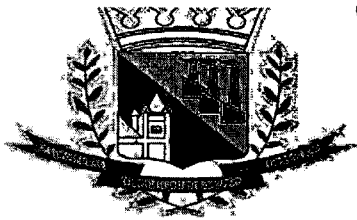
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

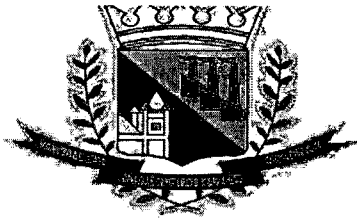
15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei federal nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os objetos licitados deverão ser entregues / implantados **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços Inicial, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

16.2 Deverá a empresa signatária comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

16.3 Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

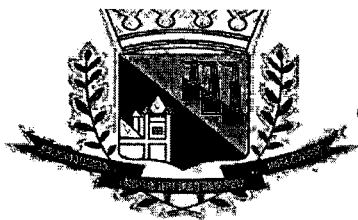
17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 Da contratante:

- 17.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 17.1.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 17.1.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 17.1.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no instrumento contratual.

17.2 Da Contratada:

- 17.2.1 Substituir ou repor os serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pelo órgão solicitante;
- 17.2.2 Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 17.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 17.2.4 Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 17.2.5 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 17.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 17.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

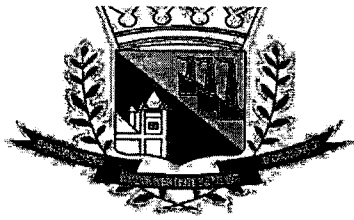
17.2.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 18.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 18.3 Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.
- 18.5 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 18.6 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.
- 18.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

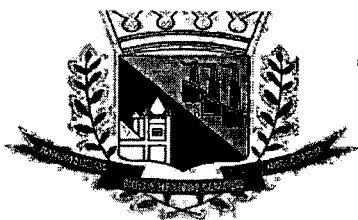
- 19.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 19.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2 Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- 19.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5 Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- 19.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.7 Não manter a proposta;
- 19.1.8 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 19.2 Para os fins do disposto no subitem 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 Além do previsto no subitem 18.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:
- 19.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.3.2 Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- 19.3.3 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;
- 19.3.4 Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 19.3.5 As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.6, 19.3.7 e 19.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.3.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.7 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



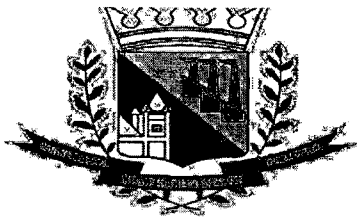
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- 19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 19.14 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 19.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme prelecionam o Artigo 23 (§1º e §2º) e Artigo 24 (§1º, §2º e §3º) do Decreto Federal 10.024/2019.
- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@santaluzia.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG – CEP 33.045.090, seção "Protocolo Geral"
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, conforme preceitua o Decreto Federal 10.024/2019.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

21 DO FORO

- 21.1 O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

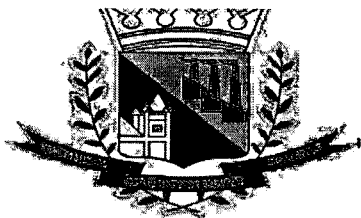
22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br; www.santaluzia.mg.gov.br; https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/publicacao_editais.xhtm, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Superintendência de Licitação e Compras, Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090., nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 Anexo I - Termo de Referência.

22.12.2 Anexo II - Modelo para composição de proposta.

22.12.3 Anexo III - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

22.12.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

22.12.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade.

22.12.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência.

22.12.7 Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Santa Luzia/MG, 09 de Dezembro de 2020

LEANDRO LUIZ

SANTOS:010866906

80

Assinado de forma digital por

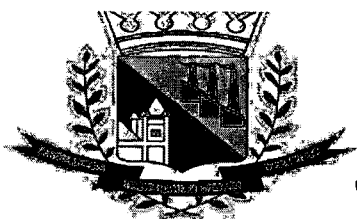
LEANDRO LUIZ

SANTOS:01086690680

Dados: 2020.12.09 20:24:26 -03'00'

Leandro Luiz Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO AO GERENCIAMENTO DE TODOS OS
PROCESSOS EXISTENTES PARA O CONTROLE DE EMISSÃO DE ALVARÁS DE
FUNCIONAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1- OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização e funcionamento e licenciamentos municipais vinculados as legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

2- JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, dando cumprimentos às atividades previstas no seu planejamento abre licitação, tendo a necessidade de desburocratizar os processos de licença para abertura de novas empresas no Município e modernizar a forma de atendimento aos usuários, unificando o formato das exigências para Registros Empresariais com a legislação Federal, Estadual e Municipal, a fim de se buscar transparência e economia na contratação dos mesmos.

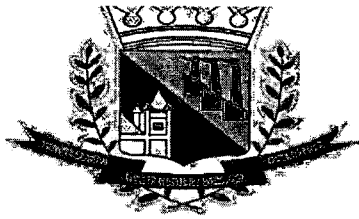
3- ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

O sistema pretendido pela Administração deverá disponibilizar em ambiente WEB e APP aos empreendedores que pretendem exercer suas atividades estabelecidos no Município, a realização de consulta prévia eletrônica para abertura de empresas, a abertura eletrônica de empresas, microempreendedores individuais e autônomos, a alteração eletrônica cadastral de empresas, microempreendedores individuais e autônomos já estabelecidos, a realização de licenciamentos de acordo com a secretaria, legislações federais, estaduais, municipais e a atividade envolvida, a alteração de licenças, a renovação de licenças. recadastramento eletrônico de empresas, microempreendedores individuais e autônomos, a solicitação eletrônica de encerramento de Inscrição Municipal de empresa, microempreendedores individuais e autônomos, possibilitando a Integração com o Cadastro Sincronizado Nacional, nos moldes estabelecidos na REDESIM, e a solicitação de alvarás de eventos, sem a necessidade presencial do interessado, visando celeridade nesses procedimentos, mantendo a legalidade dos processos e aumentando a confiabilidade da informação tramitada entre empreendedor e prefeitura.

O sistema deverá absorver as informações coletadas pela Junta Comercial durante o processo de consulta de viabilidade para que a análise sobre a possibilidade do exercício das atividades escolhidas em um endereço específico seja executada pela prefeitura.

O módulo de abertura deverá além de absorver as informações coletadas pela Junta Comercial permitir que o solicitante possa realizar sua Inscrição Cadastral junto ao Município e aos demais órgãos conveniados.

A alteração cadastral de empresas, microempreendedores individuais e autônomos tem como objetivo absorver os dados oriundos da Junta Comercial e manter a base cadastral do município atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

Da mesma forma que a alteração cadastral, o recadastramento é um procedimento para atualização cadastral geral que deverá ser disponibilizado no Sistema em conjunto com legislação específica do município para atualização cadastral de toda a base já existente.

O Sistema deverá estar preparado para o cálculo, emissão e controle de todas as taxas referentes aos processos de Alvarás e Licenças eletrônico.

O sistema deverá estar preparado para a integração com o Cadastro Sincronizado, nos padrões estabelecidos na legislação específica (REDESIM), possibilitando ao município uma melhor qualidade nas informações e garantia de que 100% das empresas estabelecidas e inscritas no CNPJ estarão na sua base mobiliária.

3.1 - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

Para que possa atender às condições do item 1 deste anexo, bem como o controle à Administração das informações declaradas pelos usuários, é necessário que o sistema pretendido possua mecanismo de comunicação com os sistemas já utilizados pela Administração.

O sistema pretendido deverá possuir todas as funcionalidades e ao entrar em produção utilizar a base já existente da Administração.

O sistema deverá proporcionar, através do primeiro acesso a atualização da Informação e deverá ter mecanismo de transmissão eletrônico e automático, via Internet, para os sistemas legados da Administração.

O sistema pretendido deverá possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (Internet Explorer e/ou Mozilla Firefox e/ou Google Chrome), utilizando "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada), com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte das empresas ou pela Administração.

O sistema contendo os módulos de Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliária, deverá ser disponibilizado para os usuários do Município, conforme definido no item 6 e seus subitens, constante neste Anexo.

3.2 - CONTROLE DE ACESSO A CONTEÚDO

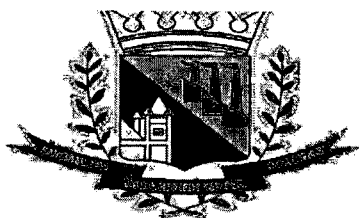
3.2.1 - CONTROLE DE ACESSO DOS USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Com a finalidade de garantir que os funcionários da Administração acessem de forma segura o conteúdo das informações declaradas pelos usuários do Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliária, o sistema pretendido deverá possuir identificação, senha, teclado virtual (para garantir a proteção contra monitoração da digitação através do teclado físico).

3.2.2 - CONTROLE DE ACESSO DOS DEMAIS USUÁRIOS

Com a finalidade de garantir que os usuários (empresas, contadores e empreendedores) acessem de forma segura o conteúdo das informações por eles declaradas no Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliária, o sistema pretendido deverá possuir identificação, senha e sistema de teclado virtual para garantir a proteção contra vírus que monitoram a digitação efetuada através do teclado físico.

O sistema deverá dispor de área para cadastro de usuário e senha visando permitir que qualquer pessoa física ou jurídica acesse suas funcionalidades e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

4 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE

4.1 - IMPLANTAÇÃO

Tendo em vista que o sistema pretendido tem como objetivo fundamental coletar informações para o Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliária do Município, bem como possibilitar o controle à Administração de todas as ações efetuadas, a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, realizando as seguintes atividades:

- a) A implantação do sistema da empresa contratada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências deste item 4.1 e seus subitens;
- b) A empresa contratada deverá fornecer modelo do ícone a ser disponibilizado no WEB site da Contratante, para acesso de todos os usuários do sistema;
- c) A Contratante designará servidores municipais das áreas de informática, cadastros técnico, fiscal, mobiliário, contabilidade, fiscalização e uso de solo e plano diretor urbano (Gestor de Viabilidade) para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação;
- d) Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a Prefeitura, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a Legislação Municipal vigente, antes de sua divulgação;
- e) Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, respeitando as obrigatoriedades dispostas no item 4.2;
- f) Disponibilizar material em PDF ou impresso para os servidores com manuais de uso e tutoriais.
- g) Superadas as simulações de funcionamento do sistema, todos os outros mecanismos utilizados pelos usuários e administração pública para Gerenciamento de Alvarás e Licenças Da Base Mobiliária serão retirados de circulação pela Contratante a partir da data oficial de funcionamento do sistema.

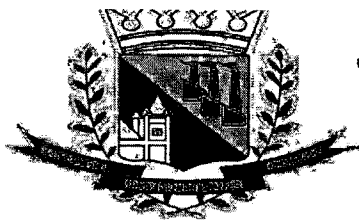
4.1.1 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA

4.1.1.1 - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA AO USO DE SOLO E PLANO DIRETOR URBANO

A Legislação pertinente ao uso de solo e plano diretor urbano deverá ser analisada para, posteriormente, permitir que as configurações necessárias ao correto funcionamento do sistema pretendido pela Administração sejam realizadas, contemplando as seguintes atividades:

- a) A Contratante fornecerá à empresa Contratada toda a Legislação vigente relacionada ao uso de solo e plano diretor urbano, Leis Complementares, Decretos e Atos normativos;
- b) A empresa Contratada deverá questionar a Contratante, por escrito, qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao uso de solo e plano diretor urbano constantes na Legislação

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

Municipal vigente;

- c) A Contratante, através de seu representante, designado responsável pelo uso de solo e plano diretor urbano, responderá com brevidade todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles relacionados encaminhados pela empresa Contratada;
- d) Após análise da Legislação vigente relacionada ao uso de solo e plano diretor urbano fornecida pela Contratante, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e os servidores municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente.

4.1.1.2 - ANÁLISE, CONVERSÃO E CRÍTICA DOS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

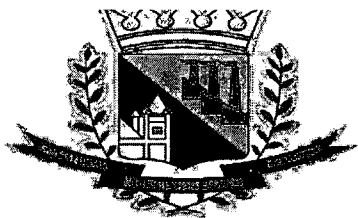
Deverão ser realizadas a análise, a conversão e a crítica dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura, com participação direta de um técnico da Administração que atue na área de cadastro, contemplando as tarefas definidas abaixo:

- a) A empresa Contratada deverá fornecer à Prefeitura um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro Mobiliário e Imobiliário da Prefeitura deverá lhe ser encaminhado, através de arquivo em meio magnético, para conversão dos dados no sistema;
- b) Caso os cadastros Mobiliário e Imobiliário completos fornecidos pela Contratante não atendam às especificações constantes no layout de dados fornecido, a empresa Contratada deverá notificar formalmente a Prefeitura da ocorrência para, em caráter de urgência, providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido;
- c) Os dados cadastrais constantes nos cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura deverão ser convertidos para o sistema contratado, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela empresa Contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas do sistema;
- d) A empresa Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Prefeitura e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;
- e) A Prefeitura será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas e apontadas nos relatórios fornecidos pela empresa Contratada.
- f) A Prefeitura apresentará um roteiro com as diretrizes para a migração dos cadastros Mobiliários e Imobiliários.

4.1.2.3 - ESTABELECIMENTO DA INTERFACE (TROCA DE INFORMAÇÕES)

Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre os sistemas de cadastro mobiliário e imobiliário da Contratante e o sistema da empresa Contratada para atualização dos dados pertinentes, a qual deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa Contratada e da Contratante, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- a) A empresa Contratada deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da interface, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações;
- b) A Contratante, mediante as especificações técnicas contidas no layout fornecido pela Contratada, estabelecerá as rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

procedimentos dependam do fornecimento de informações e/ou da participação dos responsáveis pelas informações pertinentes;

- c) A Contratada, por sua vez, também deverá estabelecer rotinas diárias de importação, exportação e atualização dos dados, obedecendo ao mesmo layout garantindo a integridade dos dados;
- d) Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (Contratada e Contratante) e a rotina deverá ocorrer diariamente, durante toda vigência contratual;
- e) Será de responsabilidade da Contratante fiscalizar o funcionamento da interface (troca de informações), junto a Contratada e aos responsáveis pelas informações pertinentes.

4.1.2.4 - PROCESSO DE TESTES

A empresa Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o sistema para os usuários (servidores municipais, cidadãos em geral, empresas, autônomos e contadores) para uso em caráter experimental como processo de testes.

4.2 - TREINAMENTO

4.2.1 - TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA

4.2.1.1 - DIRIGIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

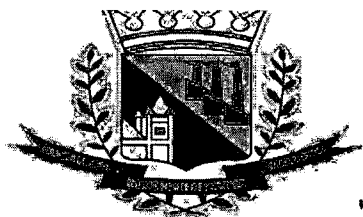
O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- a) A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem a Prefeitura;
- b) A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) servidores;
- c) Durante a vigência do contrato serão treinados para uso do sistema: o máximo de 50 (cinquenta) servidores indicados pela Prefeitura, englobando a equipe da área de gestão do cadastro mobiliário, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

4.2.1.1.1 - ABORDAGEM E CARGA HORÁRIA

O treinamento ministrado pela empresa Contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e da área de gestão do cadastro mobiliário da Prefeitura, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente:

- a) Consulta Prévia - Viabilidade;
- b) Manutenção do Cadastro de Empresas e Autônomos (abertura, alteração, recadastramento e encerramento);
- c) Cadastros de ofício
- d) Licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- e) Alvará de Eventos
- f) Recursos Facilitadores;
- g) Análise das informações - relatórios gerenciais.

Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula e, no máximo, 16 (dezesesseis) horas/aula. Após o processo de Treinamento a empresa Contratada deverá aplicar avaliações aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação e disponibilizará apostila em PDF e arquivo digital para consultas.

4.2.1.2 - DIRIGIDO A COMUNIDADE DE CONTABILISTAS E ÓRGÃOS DE CLASSE DO MUNICÍPIO

A empresa Contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a funcionabilidade do novo sistema de Cadastro Mobiliário Inteligente para todos os contadores, empresários e órgãos de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) palestras.

4.3 - SUPORTE

4.3.1 - SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO

Com o objetivo de modernizar a Administração e atender aos interesses da preservação do meio ambiente, é necessário que o sistema possua recursos facilitadores, através de dispositivo de ocorrências eletrônicas, com parâmetros necessários à celeridade e controle de qualquer solicitação da Administração, conforme definido no 6.19 seus subitens deste Anexo.

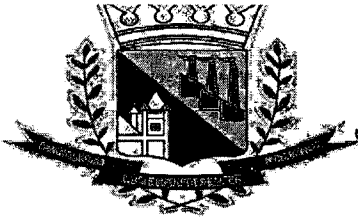
A empresa deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, esclarecimentos quanto aos conteúdos dos relatórios do sistema baseados nas declarações das empresas. O pré-requisito para acesso a esse dispositivo está definido no item 6.19.1 deste Anexo.

4.3.2 - SUPORTE AOS USUÁRIOS

Com o objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização do Sistema de gerenciamento de alvarás e licenças da base mobiliária e, ao mesmo tempo, permitir que a Administração possa realizar consultas, o sistema pretendido deverá possuir recursos facilitadores, através de canais de comunicação "on line", via internet, conforme definido no item 6.19.5 deste Anexo, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas, devendo estar disponíveis para usuários logados no sistema. O pré-requisito para acesso a esse dispositivo está definido no item 6.19.5 deste Anexo.

O sistema também deverá disponibilizar meios de comunicação e consultas que possibilitarão condições de fornecer esclarecimentos/auxílio para usuários em geral (contadores e empresários), mesmo que estes não estejam logados no sistema através de usuário/senha:

- a) Dispositivo para que o usuário envie e-mail, disponível na página inicial do sistema, o qual deverá ser direcionado de acordo com o assunto escolhido numa lista de opções, conforme definido no item 6.19.3, além disso, o endereço do destinatário também deverá poder ser configurado pela Administração Municipal, conforme definido no item 6.1 letra "t".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

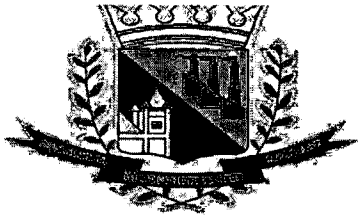
- b) Dispositivo para que o usuário realize consultas/pesquisas, disponível na página inicial do sistema, contendo Perguntas e Respostas exclusivas do Município, conforme definido no item 6.1.9.2, podendo ser mantido pela Prefeitura através do usuário administrador, conforme definido no item 6.1 letra "u".

5 - INFRAESTRUTURA E GARANTIA TECNOLÓGICA

5.1 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que esta Administração mantenha alocados em suas dependências equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga – 7/24 –, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);
- b) Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Back- Ups;
- c) Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.
- d) Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
- e) Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;
- f) Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração;
- g) Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
- h) Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- i) Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);
- j) Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma pró-ativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
- k) Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

5.2 - GARANTIA TECNOLÓGICA

Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso do Contribuinte à consulta e impressão das informações geradas através das operacionalizações do Sistema, disponibilizar todos os diálogos efetuados entre os atendentes e os usuários que utilizaram os canais de comunicação buscando esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema durante a vigência do contrato. Essa garantia deverá ser por um período de 06 (seis) meses.

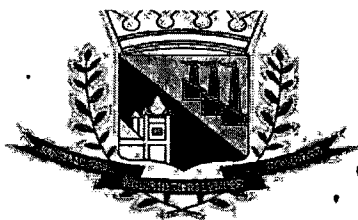
A Contratada deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação (Federais, Estadual Municipal pertinente ao objeto), sem nenhum ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

6 - ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA

O sistema deve permitir que o usuário master configure todos os CNAEs e CBOs existentes de acordo com as regras das legislações federais, estaduais e municipais.

6.1 MÓDULO ADMINISTRATIVO – CONFIGURAÇÕES

- a) Permitir que o usuário administrador configure dados da Administração Municipal.
- b) Permitir que o usuário administrador defina os campos obrigatórios para credenciamento no sistema.
- c) Permitir que o usuário administrador visualize e edite os usuários tanto externos (empreendedores) quanto internos (servidores municipais).
- d) Permitir que o usuário administrador crie novos órgãos de acordo com a necessidade da administração.
- e) Permitir que o usuário administrador defina o risco de um requisito através de um órgão específico para uma ou mais atividades, sendo CNAE ou CBO.
- f) Permitir que o usuário administrador defina requisitos de análise de órgãos podendo separar por análise cadastral, análise de licenciamento ou análise cadastral e licenciamento.
- g) Permitir que o usuário administrador adicione etapas nos processos configurados referentes ao gerenciamento de Alvarás e Licenças.
- h) Permitir que o usuário administrador crie tipos de uso de acordo com a legislação municipal.
- i) Permitir que o usuário administrador, visualize, edite e crie tipos de zoneamento de acordo com a legislação municipal.
- j) Permitir que o usuário administrador consiga definir regras de funcionamento como a classificação de Zonas e "Usos Permitidos" para essa Zona.
- k) Configurar etapas dentro dos tipos de processos vinculados ao processo de abertura, alteração, encerramento, licenciamento de empresas e alvarás de eventos.
- l) Permitir que o usuário administrador defina risco dos requisitos, inclusive permitindo a configuração de um requisito com análise automática.
- m) Permitir que o usuário administrador defina a ordem das etapas criadas dentro de cada processo.
- n) Permitir que o usuário administrador defina requisitos prévios para análises de consultas prévias
- o) Permitir que o usuário administrador defina requisitos para Alvará de localização e funcionamento.
- p) Permitir que o usuário administrador defina requisitos para Licenciamento.
- q) Permitir que o usuário administrador cadastre legislações para o Deferimento/Indeferimento de solicitações forçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- r) Permitir o cadastramento de perguntas por etapa do processo que servirão para especificar características que não são esclarecidas pelo CNAE e que são necessárias para a validação da solicitação em determinadas secretarias envolvidas.
- s) Permitir que o usuário administrador vincule tabela que relacione as perguntas criadas a um ou mais CNAEs e/ou CBOs.
- t) Permitir que o usuário administrador defina endereço eletrônico para receber e-mails encaminhados pelos usuários não logados.
- u) Permitir que o usuário administrador cadastre assunto, pergunta e resposta para disponibilização no módulo de perguntas frequentes.

6.2 CADASTRO PARA ACESSO AO SISTEMA

- a) Módulo para cadastro de usuário e senha que possibilite acesso às suas funcionalidades.
- b) Permitir que qualquer pessoa física ou jurídica efetue o cadastro no sistema informando, no mínimo, os seguintes dados: Nome, CPF, Usuário, Senha, e-mail e telefones para contato (fixo, comercial e/ou celular);
- c) Os dados de usuário devem ser encaminhados para o e-mail do usuário cadastrado.
- d) Os dados de senha não devem ser enviados por e-mail.
- e) A recuperação de senha deve ser feita somente pelo link "esqueci minha senha".

6.3 CONTROLE DE ACESSO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

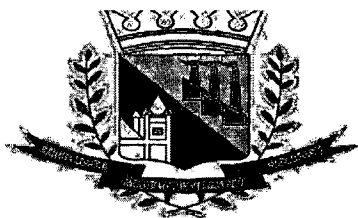
O sistema deve possuir identificação, senha e teclado virtual (para garantir a proteção contra monitoração da digitação através do teclado físico).

6.4 CONSULTA PRÉVIA PARA EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Permitir que o usuário faça uma consulta prévia contendo as informações sobre a possibilidade de exercer as atividades escolhidas no endereço informado, a disponibilidade do Nome Empresarial pretendido (no caso de registro na Junta Comercial) e os Alvarás e Licenças necessários para o funcionamento.
- b) Exigir que o solicitante possua um cadastro no sistema.
- c) Exigir para consulta os seguintes dados obrigatórios: Nome e CPF do Requerente, Endereço (CEP, IPTU e logradouro), área do imóvel e área utilizada, atividades CNAE (principal e secundárias), questionário específico do cliente vinculado ao CNAE (caso tenha).
- d) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- e) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- f) Disponibilizar um Protocolo de solicitação da consulta e disponibilizar a listagem de todos os protocolos vinculados ao cadastro.
- g) Armazenar todas as consultas no sistema com identificação do usuário, data, IP e horário (registro de log).
- h) Permitir análise pela Prefeitura dos dados informados pelo solicitante.
- i) Apresentar para o usuário (contribuinte) a visualização em mapa georeferenciado e disponibilizar a visualização de escolas, hospitais e postos de saúde próximos ao endereço da solicitação.
- j) Apresentar para o analista (prefeitura) a visualização em mapa georeferenciado e disponibilizar a visualização de escolas, hospitais e postos de saúde próximos ao endereço da solicitação.
- k) Apresentar se o uso é permitido ou não para o endereço informado pelo solicitante com base na tabela configurada.
- l) Permitir que o analista aprove ou não o pedido e possibilitar a inserção da justificativa de análise positiva ou negativa.
- m) Permitir ao analista selecionar a legislação previamente cadastrada para que o analista consiga deferir uma consulta de forma forçada.
- n) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- o) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.5 ABERTURA DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Permitir que o solicitante efetue sua inscrição junto ao município podendo ou não passar por viabilidade.

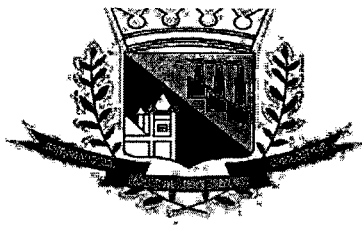


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- b) Integrar com os órgãos de registro respeitando as limitações técnicas de cada órgão envolvido.
- c) Exigir o cadastro do solicitante para utilizar este módulo.
- d) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- e) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- f) Dar continuidade a uma consulta prévia permitindo inserir dados complementares como por exemplo, Inscrição Cadastral do Imóvel, natureza jurídica, descrição das atividades exercidas, opções de nomes empresariais (se o registro for pertinente a Junta Comercial).
- g) Efetuar o pedido de abertura/viabilidade informando os dados como por exemplo, nome e cpf do requerente, endereço, área, CNAEs (principal e secundários) e se for o caso perguntas predefinidas pela Prefeitura (vinculadas aos CNAEs).
- h) Emitir protocolo referente ao processo para que o usuário possa acompanhar o andamento da solicitação.
- i) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- j) Apresentar para o analista a visualização em mapa georeferenciado e disponibilizar a visualização de escolas, hospitais e postos de saúde próximos ao endereço da solicitação.
- k) Apresentar com base na informação pre-configurada a permissão ou não dos usos permitidos para a região.
- l) Permitir aprovação por CNAE de "uso permitido".
- m) Apresentar os documentos necessários para que o usuário possa obter o Alvará.
- n) Permitir ao analista selecionar a legislação previamente cadastrada para que o analista consiga deferir uma consulta de forma forçada.
- o) Após análise, envio de e-mail automático informando a movimentação do protocolo ao usuário.
- p) Permitir devolução do processo ao usuário para eventuais correções.
- q) Liberação de preenchimento dos dados complementares (dados cadastrais) após o deferimento de Nome Empresarial (Junta Comercial) com os seguintes campos:

- I. Nome Empresarial
- II. Nome Fantasia
- III. CNPJ
- IV. Inscrição Estadual
- V. Órgão de Registro
- VI. Natureza Jurídica
- VII. Número de Registro
- VIII. Data do Registro
- IX. Data da última alteração contratual
- X. Valor do Capital Social
- XI. Inscrição Imobiliária (Sem permissão para editar)
- XII. Tipo de logradouro (Sem permissão para editar)
- XIII. Logradouro (Sem permissão para editar)
- XIV. Número (Sem permissão para editar)
- XV. Complemento (Sem permissão para editar)
- XVI. CEP (Sem permissão para editar)
- XVII. Site da empresa
- XVIII. E-mail (obrigatório)
- XIX. Telefone (obrigatório)
- XX. Endereço de correspondência (com opção de copiar os dados de localização) ou campos para informar: Tipo de Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, CEP, Cidade, Estado
- XXI. Atividades exercidas (objeto social)
- XXII. Atividades CNAE(s) (Sem permissão para editar)
- XXIII. Perguntas vinculadas (quando pré-configuradas)
- XXIV. Quadro societário e administradores e responsáveis: Identificação do contador (PF ou PJ previamente cadastrado com CRC – e vínculo com a empresa), identificação do responsável legal (PF previamente cadastrada no sistema ou se fizer parte do QSA completar com dados de sócio/administrador: CPF/CNPJ, tipo de vínculo e participação societária (de acordo com as regras da RFB), natureza jurídica, nome, endereço completo, telefone, fax, celular e E-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- XXV. Horário de funcionamento
- XXVI. Área utilizada
- XXVII. Publicidade

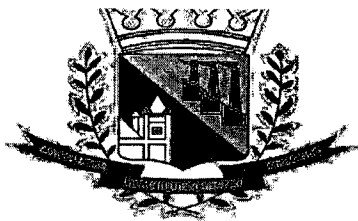
- r) Permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- s) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- t) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento).
- u) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- v) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).
- w) Calcular e emitir taxas de alvará de acordo com a legislação municipal.
- x) Controlar os arquivos retomo para baixa dos pagamentos.

6.6 ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Exigir que a empresa possua cadastro ativo (aberta).
- b) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal da Empresa.
- c) Permitir atualização/alteração de informações.
- d) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- e) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- f) Validar eletronicamente dados de registro, correspondência, atividades, QSA e informações pertinentes à administração através de convênios com Órgãos de Registro.
- g) Disponibilizar tipos de alteração de acordo com: Alteração simples e viabilidade.
- h) Alteração Simples: Dados da empresa, sócios, contábeis, contato.
- i) Para alteração simples, buscar os dados da empresa e não permitir alterar os dados de viabilidade – Inscrição estadual, inscrição municipal, endereço empresarial (local da atividade), descrição da atividade econômica, atividades (CNAEs).
- j) Para viabilidade: apresentar somente as telas de dados de endereço, atividades, perguntas vinculadas (se for o caso) e área.
- k) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário e evidenciar o que foi alterado.
- l) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- m) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- n) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- o) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.7 SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PARA ENCERRAMENTO DE EMPRESA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Exigir que a empresa possua cadastro ativo (aberta).
- b) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal da Empresa.
- c) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CNPJ.
- d) Informar motivo da solicitação (com base em uma tabela pré-definida pela Prefeitura), e solicitar confirmação;
- e) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- g) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- h) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- i) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- j) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- k) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

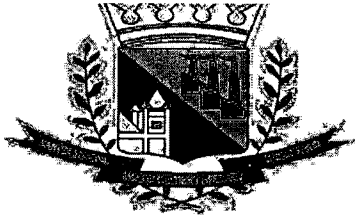
6.8 RECADASTRAMENTO DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Módulo a ser utilizado conforme necessidade da prefeitura para uma atualização cadastral forçada.
- b) Exigir que a empresa possua cadastro ativo (aberta).
- c) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal da Empresa.
- d) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CNPJ.
- e) Permitir o preenchimento total dos dados cadastrais (informações apresentadas em branco).
- f) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- g) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- h) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- i) Todos os recadastramentos são armazenados com registro do solicitante, horário, data e IP.
- j) Os protocolos originados do recadastramento são armazenados a parte sem sobrescrever as informações antigas e são apresentados relatórios com as modificações, separadamente para alterações que não necessitam de análise cadastral da prefeitura e alterações que envolvem análise da prefeitura para posterior ação definida pela administração.
- k) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- l) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.9 INSCRIÇÃO DE AUTÔNOMOS

- a) Permitir que o solicitante efetue sua inscrição junto ao município podendo ou não passar por viabilidade.
- b) Integrar com os órgãos de registro respeitando as limitações técnicas de cada órgão envolvido.
- c) Exigir o cadastro do solicitante para utilizar este módulo.
- d) Efetuar o pedido de abertura/viabilidade informando os dados como por exemplo, nome e cpf do requerente.
- e) Identificação do profissional:

- I. Nome Empresarial
- II. Nome Fantasia
- III. CPF
- IV. RG/RM
- V. Emissor
- VI. Data do Registro
- VII. Documento de qualificação
- VIII. Data do documento de qualificação
- IX. Inscrição Imobiliária
- X. Tipo de logradouro
- XI. Logradouro
- XII. Número
- XIII. Complemento
- XIV. CEP
- XV. Site
- XVI. E-mail (obrigatório)
- XVII. Telefone
- XVIII. Endereço de correspondência (com opção de copiar os dados de localização) ou campos para informar: Tipo de Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, CEP, Cidade, Estado]
- XIX. Atividades exercidas
- XX. Atividades CBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- f) Emitir protocolo referente ao processo para que o usuário possa acompanhar o andamento da solicitação.
- g) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- h) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- i) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- j) Apresentar os documentos necessários para que o usuário possa obter o Alvará.
- k) Permitir a seleção da base legal que justifique o deferimento/indeferimento.
- l) Após análise, envio de e-mail automático informando a movimentação do protocolo ao usuário.
- m) Permitir devolução do processo ao usuário para eventuais correções.

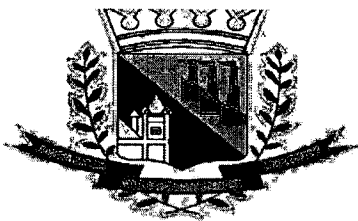
6.10 ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AUTÔNOMOS

- a) Exigir que o autônomo possua cadastro ativo (aberta).
- b) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal do Autônomo.
- c) Permitir alteração de todos os dados do autônomo ao informar dados do requerente, cpf e inscrição municipal do autônomo.
 - I. Nome Empresarial
 - II. Nome Fantasia
 - III. CPF
 - IV. RG/RM
 - V. Emissor
 - VI. Data do Registro
 - VII. Documento de qualificação
 - VIII. Data do documento de qualificação
 - IX. Inscrição Imobiliária
 - X. Tipo de logradouro
 - XI. Logradouro
 - XII. Número
 - XIII. Complemento
 - XIV. CEP
 - XV. Site
 - XVI. E-mail (obrigatório)
 - XVII. Telefone
 - XVIII. Endereço de correspondência (com opção de copiar os dados de localização) ou campos para informar: Tipo de Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, CEP, Cidade, Estado]
 - XIX. Atividades exercidas
 - XX. Atividades CBO
- d) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário e evidenciar o que foi alterado.
- e) Permitir que o usuário insira anexos nos formatos .pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls para que o analista tenha acesso ao(s) documento(s).
- f) Permitir que o auditor inclua/exclua anexos.
- g) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- h) Apresentar a situação do protocolo com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- i) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- j) Permitir que o analista devolva, defira ou indefira o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação.

6.11 - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PARA ENCERRAMENTO DE AUTÔNOMO

- a) Exigir que o autônomo possua cadastro ativo (aberta).
- b) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal do autônomo.
- c) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CPF.
- d) Informar motivo da solicitação (com base em uma tabela pré-definida pela Prefeitura), e solicitar confirmação;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- e) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- g) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- h) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- i) Permitir que o analista devolva, defira ou indefira o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

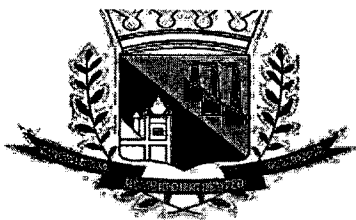
6.12 - RECADASTRAMENTO DE AUTÔNOMOS

- a) Módulo a ser utilizado conforme necessidade da prefeitura para uma atualização cadastral forçada.
- b) Exigir que o autônomo possua cadastro ativo (aberta).
- c) Exigir que o solicitante esteja cadastrado no sistema e seja contador vinculado ou responsável legal do autônomo.
- d) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CPF.
- e) Permitir o preenchimento total dos dados cadastrais (informações apresentadas em branco).
- f) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- g) Todos os recadastramentos são armazenados com registro do solicitante, horário, data e IP.
- h) Os protocolos originados do recadastramento são armazenados a parte sem sobrescrever as informações antigas e são apresentados relatórios com as modificações, separadamente para alterações que não necessitam de análise cadastral da prefeitura e alterações que envolvem análise da prefeitura para posterior ação definida pela administração.
- i) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- j) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.13 - LICENCIAMENTO

- a) Permitir que a administração defina quais atividades devem passar pela análise de licenciamento e quais órgãos devem analisar o licenciamento mesmo que o órgão não faça parte da análise cadastral.
- b) Permitir que a administração cadastre perguntas específicas para o licenciamento de acordo com atividades e suas respectivas classificações de risco.
- c) Classificar os empreendimentos de acordo com as resoluções federais e estaduais para cada órgão de forma individual.
- d) Permitir que o usuário solicite a análise de licenciamento caso já possua os dados cadastrais ativos.
- e) Permitir que licenças ativas ou vencidas sejam revalidadas/reavaliadas a parte desde que não haja alterações de viabilidade no cadastro da inscrição municipal.
- f) Permitir que o usuário solicite renovação de licenças sem passar pelo processo de cadastro.
- g) Permitir que o usuário solicite alteração de licenças sem passar pelo processo de cadastro.
- h) Permitir que ocorra avaliação de licenciamento caso a(s) atividade(s) da Inscrição Municipal estejam pré configuradas com o requisito de licenciamento.
- i) Permitir a seleção de empresas por CNAE.
- j) Permitir que as regras de licenciamento estejam vinculadas a abertura, alteração, recadastramento e licenciamento.
- k) Permitir que o analista insira vídeos e arquivos (.pdf, .jpeg, .png, .doc, .xls) para registrar vistorias/fiscalizações.
- l) Gerar documentação referente ao licenciamento (certidões, formulários e licenças).
- m) Gerar taxas de licenciamento, vistoria, fiscalização.
- n) Controlar validade das licenças geradas pelo sistema.
- o) Leitura do arquivo retorno de pagamento das taxas.

Obs.:Será necessário que o sistema gere os processos rotineiros de fiscalização, tanto para rotinas de liberação dos Alvarás e Licenças quanto para fiscalizações cujo o objeto seja diretamente ligado ao processo de Alvarás e Licenças. Todas as Secretarias deste Município poderão aderir ao sistema, desde que alguma ação por parte da Secretaria durante o processo de liberação do alvará de localização e/ou funcionamento, seja necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

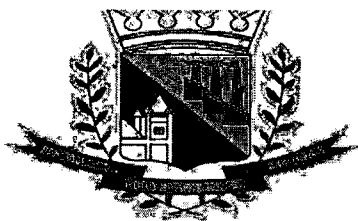
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

6.14 – ALVARÁ DE EVENTOS

- a) Exigir que o usuário possua cadastro ativo no sistema.
- b) Solicitar dados do promotor do evento:
 - I. Nome/Razão Social
 - II. CPF/CNPJ
 - III. Representante legal (em caso de pessoa jurídica)
 - IV. CPF
 - V. Endereço completo
 - VI. E-mail
 - VII. Telefone
 - VIII. Celular
 - IX. Nome do evento
 - X. Endereço completo do evento ou trecho do evento ou parque
 - XI. Área do evento
 - XII. Índice cadastral
 - XIII. Natureza do evento: Cultural, Político, Expositivo, Esportivo, Social, Entretenimento e Lazer, Religioso e Outros.
 - XIV. Duração: data ou período e horário
 - XV. Montagem: data ou período e horário
 - XVI. Desmontagem: data ou período e horário
 - XVII. Público estimado
 - XVIII. Haverá atividades de apoio? (juizado de menor, ambulância, etc)
 - XIX. Uso de publicidade? Sim/Não
 - XX. Espetáculo pirotécnico? Sim/Não
 - XXI. Trio elétrico? Sim/Não
 - XXII. Gerador ou similares? Sim/Não
 - XXIII. Aparelho sonoro de áudio e vídeo? Sim/Não
 - XXIV. Mesas e/ou cadeiras? Sim/Não – Quantidade
 - XXV. Sanitários móveis? Sim/Não – Quantidade
 - XXVI. Barracas? Sim/Não 0 Quantidade
 - XXVII. Palco, palanque ou tablado? Sim/Não – Dimensões (CxLxA) – Cobertura ou Iluminação? Sim/Não
 - XXVIII. Tenda ou Similares? Sim/Não - Dimensões (CxLxA) – Quantidade
 - XXIX. Outros
 - XXX. Estimativa de geração de resíduos
 - XXXI. Memorial descritivo do evento
- c) Apresentar termo de responsabilidade.
- d) Apresentar listagem de documentação a ser anexada ao protocolo para andamento da solicitação.
- e) Permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- g) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento).
- h) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- i) Permitir que o analista devolva o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).
- j) Gerar documentação referente ao alvará.
- k) Calcular e gerar taxas.
- l) Leitura do arquivo retorno de pagamento das taxas.

6.15 – CADASTROS DE OFÍCIO DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- a) Permitir que a administração efetue cadastro/encerramento de ofício de empresas irregulares e sem dados no sistema.
- b) Ao definir qual o tipo está sendo aberto (Empresa) solicitar ao usuário o preenchimento das seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

Nome Empresarial

- I. Nome Fantasia
- II. CNPJ
- III. Inscrição Estadual
- IV. Natureza Jurídica
- V. Inscrição Imobiliária (Sem permissão para editar)
- VI. Tipo de logradouro
- VII. Logradouro
- VIII. Número
- IX. Complemento
- X. CEP
- XI. E-mail
- XII. Telefone
- XIII. Atividades CNAE(s)
- XIV. Requisitos a serem avaliados.

- c) Após preenchimento das informações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- d) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- e) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- n) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- f) Permitir que o analista devolva, defira ou indefira o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.16 – ENCERRAMENTO DE OFÍCIO DE EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

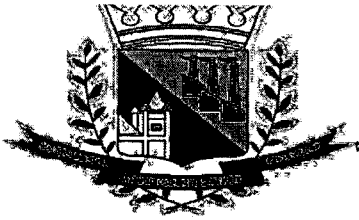
- a) Exigir que a empresa possua cadastro ativo (aberta).
- b) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CNPJ.
- c) Informar motivo da exclusão (com base em uma tabela pré-definida pela Prefeitura), e solicitar confirmação;
- d) Informar data de encerramento.
- e) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.

6.17 – CADASTRO DE OFÍCIO DE AUTÔNOMOS

- a) Permitir que a administração efetue cadastro/encerramento de ofício de autônomos irregulares e sem dados no sistema.
- b) Ao definir qual o tipo está sendo aberto (Autônomo) solicitar ao usuário o preenchimento das seguintes informações:

- I. Requerente
- II. CPF
- III. Data de Nascimento
- IV. Sexo
- V. Tipo de autônomo
- VI. Inscrição Imobiliária (Sem permissão para editar)
- VII. Tipo de logradouro
- VIII. Logradouro
- IX. Número
- X. Complemento
- XI. CEP
- XII. E-mail
- XIII. Telefone

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- XIV. Atividades CBO(s)
- XV. Requisitos a serem avaliados.

- c) Após preenchimento das informações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- d) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.
- e) Apresentar a situação do protocolo (acompanhamento) com o status de qual(is) órgão(s) estão em analisando ou se for o caso apresentar se a pendência se encontra com o usuário.
- f) Enviar e-mail automático para o solicitante com as informações da análise após ação do analista.
- g) Permitir que o analista devolva, defira ou indefira o processo para o usuário efetuar alterações e dar andamento na solicitação (se necessário).

6.18 – ENCERRAMENTO DE OFÍCIO DE AUTÔNOMOS

- a) Exigir que o autônomo possua cadastro ativo (aberta).
- b) Para iniciar a solicitação, deve ser informado Inscrição Municipal e CPF.
- c) Informar motivo da exclusão (com base em uma tabela pré-definida pela Prefeitura), e solicitar confirmação;
- d) Informar data de encerramento.
- e) Após preenchimento das informações de alterações, permitir a emissão do protocolo de dados cadastrais com todas as informações na lista de acompanhamento dos protocolos vinculados ao usuário.
- f) Armazenar todos os protocolos com registro do solicitante, horário, data e IP.

6.19 RECURSOS FACILITADORES

6.19.1 – ABERTURA DE OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS

- a) Permitir que a administração abra ocorrências solicitando manutenções/correções no sistema através de um sistema online.
- b) Permitir que a administração acompanhe a solicitação de forma online com a previsão de prazos de conclusão de cada etapa até o momento da conclusão final.

6.19.2 – PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

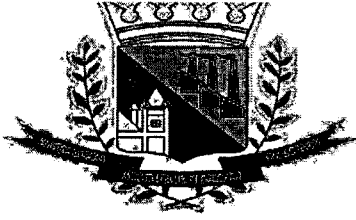
- a) Permitir o cadastro de assuntos, perguntas e respostas pelo usuário administrador.
- b) Disponibilizar para o usuário os assuntos frequentes cadastrados pela administração juntamente com perguntas e respostas.

6.19.3 - FALE CONOSCO

- a) Permitir a comunicação de qualquer usuário com a administração através de e-mail.
- b) Permitir que seja enviada uma solicitação sem a necessidade de cadastro no sistema.
- c) Assunto predefinido pela administração e apresentados em formato de lista.
- d) Descrição do assunto predefinido pela administração.
- e) Destinatários vinculados ao assunto predefinidos pela administração.
- f) Descrição de livre digitação sem limitação de caracteres.
- g) Pop-up com "mensagem enviada" para que o usuário saiba que a mensagem foi encaminhada.

6.19.4 - CONSULTAS/PESQUISAS PÚBLICAS

- a) Permitir qualquer pessoa ao acessar a página inicial do sistema tenha acesso ao propósito do sistema mesmo sem estar logado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

6.19.5 – CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS EMPREENDEDORES

- a) O sistema deve possuir canal de comunicação online para atendimento aos empreendedores usuários sanando somente dúvidas operacionais quanto a utilização e possíveis erros diretamente ligados ao sistema.
- b) O acesso ao atendimento deve ser disponibilizado como uma funcionalidade dentro do acesso do empreendedor.
- c) Após o atendimento o sistema deve exigir que o empreendedor usuário preencha uma pesquisa de satisfação.
- d) O usuário administrador deve possuir acesso para consultar todos os atendimentos executados pela central e suas respectivas pesquisas de satisfação.

6.20 - CONTROLE DE REQUISITOS

- a) Permitir que o usuário (analista) com o perfil de acesso consiga inserir/retirar pre-requisitos/requisitos do protocolo.
- b) Consultar todas as ações executadas pelos órgãos envolvidos no processo.
- c) Para o analista com acesso a órgãos específicos é permitido que o mesmo defira/indefira ou devolva o protocolo ao usuário e insira data de validade do parecer.

6.21 ANÁLISES DE DADOS E PAINÉIS GERENCIAIS

- a) Permitir a consulta de dados através de painéis gerenciais personalizados de acordo com o perfil de acesso de cada usuário.
- b) Permitir a visualização de painéis gerenciais de acordo com o perfil do analista logado.
- c) Detalhar as informações contidas nos painéis gerenciais da macro informação até a micro informação.
- d) Gestão de Alvarás e Licenciamento contemplando no mínimo os seguintes cenários:

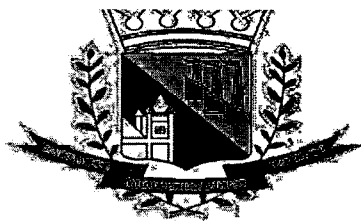
- I. Quantidade de Consultas Prévias (Total)
- II. Quantidade de Consultas Prévias (Deferidas)
- III. Quantidade de Consultas Prévias (Indeferidas)
- IV. Quantidade de Consultas Prévias (Em Análise)

- V. Quantidade de Aberturas (Total)
- VI. Quantidade de Aberturas (Deferidas)
- VII. Quantidade de Aberturas (Indeferidas)
- VIII. Quantidade de Aberturas (Em Análise)

- IX. Quantidade de Alterações (Total)
- X. Quantidade de Alterações (Deferidas)
- XI. Quantidade de Alterações (Indeferidas)
- XII. Quantidade de Alterações (Em Análise)

- XIII. Valor total de taxas geradas
- XIV. Valor total recebido de taxas
- XV. Valor total a receber de taxas
- XVI. Valor vencido de taxas

- XVII. Quantidade de Encerramentos (Total)
- XVIII. Quantidade de Encerramentos (Deferidas)
- XIX. Quantidade de Encerramentos (Indeferidas)
- XX. Quantidade de Encerramentos (Em Análise)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

- XXI. Quantidade de Análise por Órgãos (Total)
- XXII. Quantidade de Análise por Órgãos (Deferidas)
- XXIII. Quantidade de Análise por Órgãos (Indeferidas)
- XXIV. Quantidade de Análise por Órgãos (Em Análise)
- XXV. Quantidade de Questionários Pendentes de Preenchimento
- XXVI. Quantidade de Questionários Pendentes de Preenchimento Por Órgãos

- XXVII. Quantidade de Questionários de Licenciamento Pendentes de Preenchimento
- XXVIII. Quantidade de Questionários de Licenciamento Pendentes de Preenchimento Por Órgãos

- XXIX. Quantidade de Análise de Licenciamento por Órgãos (Total)
- XXX. Quantidade de Análise de Licenciamento por Órgãos (Deferidas)
- XXXI. Quantidade de Análise de Licenciamento por Órgãos (Indeferidas)
- XXXII. Quantidade de Análise de Licenciamento por Órgãos (Em Análise)

- XXXIII. Tempo médio de Andamento de Protocolo
- XXXIV. Tempo médio de Andamento de Protocolo por Analista
- XXXV. Tempo médio de Andamento de Protocolo por Órgãos;

6.22 – GERAÇÃO DE TAXAS E DOCUMENTOS

- a) Permitir a geração de taxas de Alvará/Licenciamento
- b) de acordo com a configuração definida pelo usuário administrador na etapa do processo em acordo com a legislação municipal.
- c) Permitir a geração de documentos oficiais com QR code para consulta online de autenticidade do documento.
- d) Validar o recebimento da taxa gerada (via arquivo retorno e/ou integração) antes da liberação do documento oficial.
- e) Permitir a consulta de documentos em campo específico tanto pra usuários quanto analistas.

6.23- SOLUÇÃO MOBILE (APP)

Destinado a usabilidade por parte de todos os usuários possibilitando a execução de todos os processos através de aplicativo disponibilizado nas lojas para plataformas Android e IOS.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

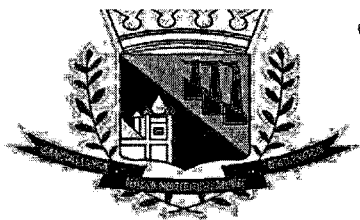
7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado nas formas dos artigos 57 e 65 da lei Federal no 8666/93.

7.2 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 - Os serviços e licenciamento serão pagos conforme cronograma de execução/desembolso financeiro estabelecido no item 8 deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

7.2.1.1 - Serviços de implantação do sistema: Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia subsequente a liquidação das faturas correspondentes da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

Fase 1 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 1, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura correspondente.

Fase 2 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 2, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura correspondente.

Fase 3 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 3, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura correspondente.

Fase 4 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 4, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura correspondente.

7.2.1.2 - Serviços de treinamento:

Fase 2 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços referentes ao Treinamento, em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura.

Fase 4 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços referentes ao Treinamento, em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura.

7.2.1.3 - Licenciamento e Suporte:

A primeira e a última fatura referente ao licenciamento e suporte deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses e, serão pagas até o 30º (trigésimo) dia subsequente à liquidação da fatura.

7.2.2 - Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário ou quitação de boleto em favor da CONTRATADA.

7.2.3 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IGPM/FGV ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados *pro rata die*.

7.3 - REAJUSTE DE PREÇOS

7.3.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.3.2 - Havendo prorrogação do contrato, dos serviços de licenciamento de uso e suporte, esse preço mensal será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

7.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1 - Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.4.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

7.4.3 - Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;

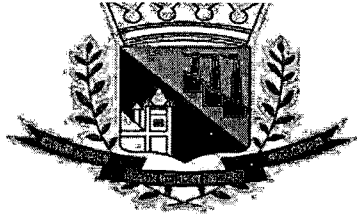
7.4.4 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;

7.4.5 - Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

7.4.6 - Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

7.4.7 - Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;

7.4.8 - Fornecer toda Legislação pertinente, incluindo Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas relacionadas que houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

7.4.9 - Designar um servidor municipal da Prefeitura para ser o Gestor do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento, auxílio no processo de implantação;

7.4.10 - Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;

7.4.11 - Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

7.4.12 - Disponibilizar acesso a internet para testes, prova de conceito, treinamentos e apresentações relacionadas ao sistema.

7.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5.1 - Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.5.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

7.5.3 - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

7.5.4 - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

7.5.5 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

7.5.6 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE. 12.5.6.1 - Excepcionalmente, será permitida a subcontratação dos serviços descritos no Anexo deste Termo de Referência nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

7.5.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

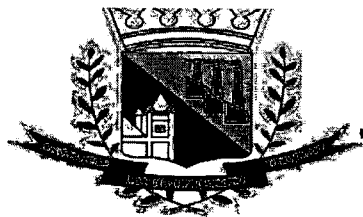
7.5.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.5.9 - Efetuar todas as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa.

7.5.10 - A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
FASE 1 (1o mês de vigência contratual)	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

FASE 2 (20 meses de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
	Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
FASE 3 (30 meses de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
FASE 4 (40 meses de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
	Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5	Serviço	01 (um)	R\$	R\$	R\$
FASE 5 (do 50 ao 120 meses de vigência contratual)	Licenciamento de uso temporário do Sistema, incluindo suporte, conforme as especificações constantes no item 6 e seus respectivos subitens deste anexo	Mês	08 (oito)	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$

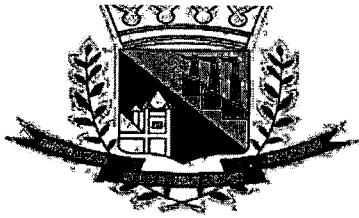
8.1 - As proponentes deverão utilizar a tabela acima como base para elaboração de suas propostas comerciais, considerando 12 (doze) meses de vigência contratual.

8.2 - Todos os itens e subitens constantes no cronograma acima referem-se ao Termo de Referência.

8.3 - Nos preços deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

9- ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado da compra dos bens deverá ser baseado na média aritmética de orçamentos e levantamentos já realizados, conforme tabela acima. As despesas ocorrerão por conta dos centros de custo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

02.016.002. 04.121.2010.2438 – MANUT.DA SUPERINT.DE DESENV.ECONÔMICO E INDUSTRIAL

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha (889)

10 – PROVA DE CONCEITO

10.1 -Na prova de conceito será o utilizado o Termo de Referência como roteiro. O licitante deverá iniciar a demonstração do sistema por módulos, seguindo a ordem descrita no termo de referência e demonstrando o atendimento das funcionalidades nele descritas.

10.2 -Para cada subitem descrito no termo de referência será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 01 (um) onde zero representa o não atendimento da especificação e um representa o atendimento integral da especificação. Também poderá ser atribuída a nota de 0,3 e 0,6 onde 0,3 representam o atendimento parcial da solução e 0,6 o atendimento de quase toda a solução.

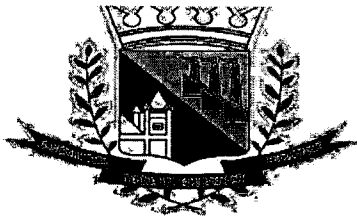
10.3- A Comissão de avaliação será composta dos seguintes servidores, que designarão sessão pública para avaliação. Ao final da sessão será lavrada ata e consignado prazo para entrega do relatório de avaliação.

10.4- Para ser considerada apta a licitante deverá obter nota superior a 90% em todos os sistemas demonstrados.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ficam designados os servidores descritos no quadro abaixo, para compor a Comissão Avaliadora para a Prova de Conceito do objeto deste Termo de Referência.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Renata Elisângela dos Santos	17746	Secretaria de Finanças
Carlos Eduardo Soares	18344	Secretaria de Finanças
Luiz Henrique Ramos Júnior	33225	Secretaria de Finanças
Gileno Eduardo Teixeira	9128	Secretaria de Des. Econômico
Cíntia de Almeida Matos	31743	Secretaria de Des. Econômico
Isabella Cristiane Freitas de Paiva	31111	Secretaria de Des. Econômico
Jose Roberto Coelho	32357	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Rafael Fernandes Carvalho	32383	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Gilmar Nunes Lima	32381	Coordenadoria de Tecnologia da Informação



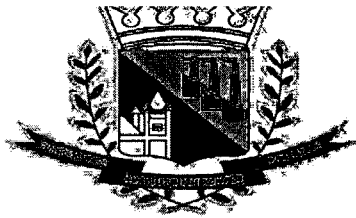
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar: Cíntia de Almeida Matos, TEL: (31) 3641-5260 / 985215014, EMAIL: cintiamatos@santaluzia.mg.gov.br, lelustos@gmail.com.

Santa Luzia, 08 de Setembro de 2020.

Leandro Luiz Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

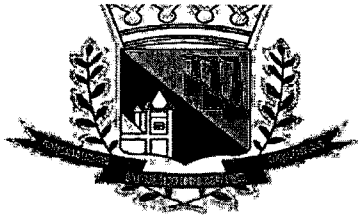


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

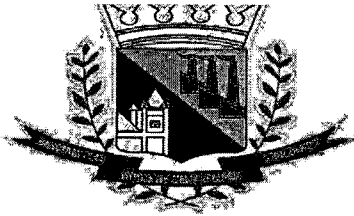
Item	Descrição	UM	Qtde.	Preço Unit.	Total	BENEFÍCIO LEI 123/2006
001	SERVIÇOS SOFTWARE- CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS EXISTENTES PARA O CONTROLE DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS VINCULADOS ÀS LEGISLAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE.	SE	12	R\$ 37.916,6667	R\$ 455.000,0004	AMPLA CONCORRÊNCIA
	PREÇO TOTAL CONSIDERADO PARA O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

	<p>4 (QUATRO) MESES PARA A IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.</p> <p>8 (OITO) MESES PARA USO DO SOFTWARE.</p>					
--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

ANEXO II
MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº...../2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO: AG:..... OPERAÇÃO:..... CONTA:.....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: RG:..... CPF:.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$						

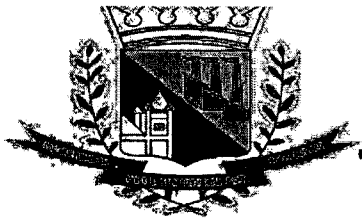
DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de **90 (NOVENTA) DIAS**.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

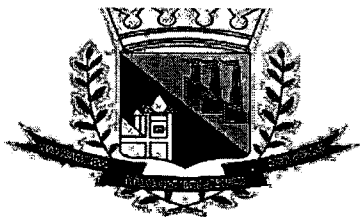
ANEXO III

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as Penas da
Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

ANEXO IV

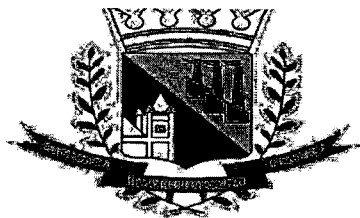
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada _____
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo
Município de Santa Luzia, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº/2020, conforme disposto no artigo
7º da Constituição Federal, na Lei federal nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de
28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto federal nº 3.555, que não emprega menores de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

ANEXO V

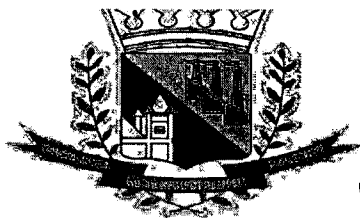
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de
Pregão Eletrônico Nº .../2020, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em
qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

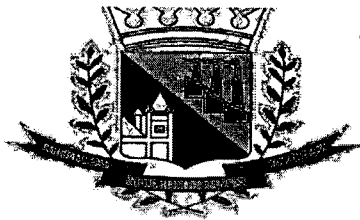
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATOS: XXX/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx, Sr., portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXX, Município: XXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX Telefone (XX) XXXX-XXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nºXXX.XXX.XXX-XXX doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº/2020, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DO GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS EXISTENTES PARA O CONTROLE DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS VINCULADOS ÀS LEGISLAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE**, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº:/2020 e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$						

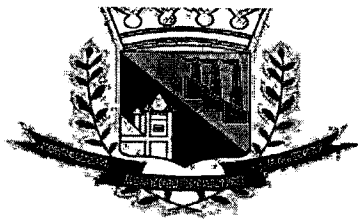
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviços será feita pela contratada, conforme cronograma de execução / desembolso financeiro definido no Termo de Referência – Anexo I. **A implantação do sistema não ocorrerá em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços Inicial.**

2.2 O serviço deverá atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em xx/xx/20xx. Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ xxxxx,xx (xx).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

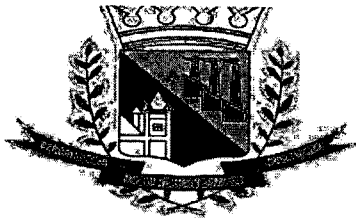
5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

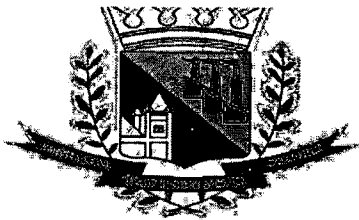
11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2020

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas: 1.

2 -


BANCO DO BRASIL

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Edital de Notificação

REFERENTE À COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS COM RISCO DA UNIÃO OU FUNDOS PÚBLICOS FEDERAIS, CUJA ADMINISTRAÇÃO ESTÁ A CARGO DO BANCO DO BRASIL S.A., COMUNICANDO A ALTERAÇÃO DE CREDOR, VENCIMENTO DE DÍVIDA E INSCRIÇÃO NO CADIN, DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS OU DESONERADOS DE RISCO PELA UNIÃO, NA FORMA DA MP 2.196-3, DE 24.08.2001.

O Banco do Brasil S.A., conforme autorização conferida por meio da Portaria do Ministério da Fazenda Nº 202, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 23.07.2004, NOTIFICA O(S) RESPONSÁVEL(IS) POR OPERAÇÃO INADIMPLIDA DE PESA TN, ABAIXO RELACIONADO(S), que a não regularização da operação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital:

a) resultará no encaminhamento do crédito não quitado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tornando o débito passível de inscrição em Dívida Ativa da União;

b) tornará o débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Comunicamos que o crédito inadimplido, referente à operação abaixo relacionada, foi transferido à União, em 29.06.2001, ao amparo da Medida Provisória Nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Para a realização dos pagamentos devidos e/ou obtenção de informações a respeito das dívidas, o devedor deverá se dirigir, a dependência do Banco responsável pela condução da operação.

Nome	CPF	Participação	Nº Operação
ESPOLIO DE CARLA INÊS DIAS SOARES MADUREIRA	445.549.906-72	MUTUÁRIO	16.400.824
ESPOLIO DE CARLA INÊS DIAS SOARES MADUREIRA	445.549.906-72	MUTUÁRIO	10.400.823
ESPOLIO DE ALBIDES DA SILVA MADUREIRA	003.250.076-91	FIADOR	10.400.823

Samuel Nonato Mourão Barbosa
Gerente Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG

Processo Licitatório 143/PM/2020, Tomada de Preço 20/PM/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para aplicação de 500 toneladas do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado e Quente)- OTB, faixa C- cap. 50/70, espalhamento manual, incluindo o transporte da usina até locais de aplicação, limpeza dos buracos, regularização e compactação, pavimentação asfáltica, compactação com placa vibratória ou rolo, destinados à "Operação Tapa Buraco", em diversas ruas e avenidas do município de Matozinhos e distrito de Mocamboiro, previamente definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento do Recurso Administrativo referente à fase de Propostas Comerciais interposto pela licitante: Urban Construções Eireli. A Comissão Permanente de Licitação decide por sua unanimidade conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, conforme disposto na Ata de Julgamento da CPL e Despacho da Autoridade Superior. Na oportunidade, a CPL declara como vencedora do presente certame licitatório, a VIAFLEX ENGENHARIA LTDA EPP que irá executar os serviços no valor global de: R\$ 200.030,56 (duzentos mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos). Dr. Antônio Divino de Souza, Prefeito Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG

ERRATA - Processo Licitatório 143/PM/2020, Inexigibilidade 04/PM/2020, cujo objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica para Permissão de Uso Comercial de Espaços Públicos, a Título Precário e Oneroso, dos Boxes Livres do Mercado Municipal de Matozinhos, Localizado na Rua Padre Gustavo, nº 255, Centro, em Conformidade com as Cláusulas e Condições Contidas no Edital e seus Anexos. Torna público, para conhecimento dos interessados, que no preâmbulo do edital onde se lê: 1 - Da Abertura. Local: na Praça Bom Jesus, nº 105, Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, leia-se: 1 - Da Abertura. Local: na Praça do Rosário, nº 50, Palácio da Cultura. Informamos ainda que o protocolo dos envelopes poderão ser realizados a qualquer tempo, até o dia 18/12/2020 às 09:15h para a primeira sessão de julgamento. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Dr. Antônio Divino de Souza, Prefeito Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

PREFEITURA DE SETE LAGOAS

Pregão Eletrônico nº 035/2020

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 22/12/2020 às 09h00m acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2020, cujo objeto é Registro de preço para eventual aquisição de Aquisição de plantas ornamentais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. Informações através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº 849717. A Integra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar, ou pelo site: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes.com.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia F. Carvalho, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 075/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização, funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte. Data de abertura da sessão pública foi marcada para o dia 22/12/2020 às 09h. O edital encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 985155 e no sítio eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br.

PREFEITURA DE SANTOS DUMONT

PP085/2020, Obj. Contratação de Empresa para a Locação de CPAP, para atendimento a Soc. Municipal Saúde, Abertura: 21/12/2020 às 10h. Edital: www.santosdumont.mg.gov.br. Informações: 33 3252-7400. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito Municipal.

PP090/2020 Obj. Futura e eventual aquisição de combustível automotivo. Abertura: 21/12/2020 às 09h. Edital: www.santosdumont.mg.gov.br. Informações: 33 3252-7400. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO Parcial PP089/2020 Obj. Contratação empresa especializada para execução dos serviços contínuos para o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes da limpeza pública urbana do Município de Santos Dumont/MG, compreendendo o lixo comercial e o lixo público (classe II A). Onde se lê: Abertura 19/12/2020 às 09h, leia-se: Abertura 18/12/2020 às 09h. Permanecem inalteradas as demais informações. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito. Dispensa 095/2020, Processo 199/2020, Contratante: Município Santos Dumont, Contratador: Mat Med Hospitalar Ltda-ME, Obj. Aquisição lancetas descartáveis para realização de teste rápido na prevenção do Covid-19, em atendimento Soc. Municipal Saúde. Valor global estimado: R\$ 975,00. Fund. legal art. 24, IV Lei 8.666/93. Ratificação em: 26/11/2020. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito.

Dispensa 102/2020, Processo 210/2020, Contratante: Município Santos Dumont, Contratador: Stefanni Veículos Ltda. Obj. Troca de peças e serviços de revisão de 40.000 km para Veículo Jeep Compass Modelo 2.0 Placa QUZ 4163. Valor global: R\$ 2.322,00 Fund. legal art. 23, XVII Lei 8.666/93. Ratificação em: 23/11/2020. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito.

Dispensa 103/2020, Processo 212/2020, Contratante: Município Santos Dumont, Contratador: Comercial Veículos Deth Ltda. Obj. Troca de peças e serviços de revisão de 40.000 km para o Veículo Fiat Toro Freedom 4x4 Modelo 2.0 Placa QFA 3577. Valor global: R\$ 4.879,83. Fund. legal art. 23, XVII Lei 8.666/93. Ratificação em: 24/11/2020. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito.

PREFEITURA DE JUATUBA

CONTRARRAZÕES (HABILITAÇÃO)- TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020 - PA 333/2020 – Serviços de Ampliação da Escola Municipal Juquita Firmino no município de Juatuba/MG com a construção de 04 salas e pequenas adaptações, do tipo menor preço global. Contrarrazões até dia 16/12/2020 às 16:00 horas. Ata no site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações (31) 3535-8200/licitação@juatuba.mg.gov.br. Rafaela T. F. da Silva – Presidente da CPL.

PREFEITURA DE JUATUBA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 - PA 303/2020 – serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Cândida de Jesus no bairro Coqueiro Verde, no município de Juatuba/MG, do tipo menor preço global. ADJUDICO e HOMOLOGO a empresa P&S DEPÓSITO E SERVIÇOS LTDA com valor global de R\$ 80.437,44 (oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Marco Antônio Guimarães Diniz- Secretário Municipal de Administração Interino.

PREFEITURA DE POMPEU/MG

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU - Processo Licitatório 178/2019 – Inexigibilidade 011/2019. O Município de Pompeu torna público que houve alteração no edital de credenciamento. Para maiores informações: Telefone: (37) 3523 1000, ramal 211, e-mail: editaislicitacao@pompeu.mg.gov.br.

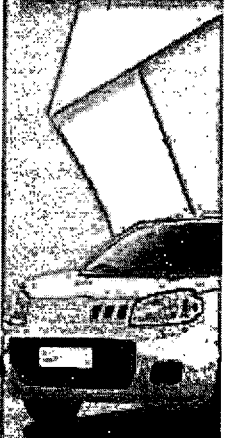
PREFEITURA DE INIMUTABA

O Município de Inimutaba torna público, o Processo Licitatório nº 942/2020 - Tomada de Preços nº 004/2020, para execução de obra de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município. A abertura da Licitação está marcada para o dia 28/12/2020 às 09:00 hs. O Edital se encontra disponível no site www.inimutaba.mg.gov.br. Informações junto ao setor de licitações, Tel (38) 3723-1103 ou pelo e-mail licitacaoinimutaba@yahoo.com.br.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP. AVISO DE LICITAÇÕES. O CIESP torna público que se encontra aberto o Processo de Licitação: PROCESSO Nº 063/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços de produtos de nutrição e dietética para atender a demanda dos seguintes Municípios consorciados: Bicas, Desoberto, Guarani, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, São João Nepomuceno e Senador Cortes - cf. especificações detalhadas do Edital. Data de realização de Certame: 23/12/2020 às 10:00 horas. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Sendo que o Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: <https://ciesp.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-em-anexo/> ou solicitados pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br.

ANUNCI

ATÉ VENDE



ENCONTRE

AGORA

O COMPRAD

PARA O SEU

VEÍCULO.

ACELERE SUA VIDA





PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

LEI Nº 101/2011

Diário Oficial do Município - DOM

10/12/2020

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 014/2020 REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO.

Objeto: Aquisição eventual e Futura de Ferramentas e equipamentos. Tendo em vista que alguns fornecedores recusaram assinar ata de registro de preço, ocorreu que o pregão foi reaberto voltando a fase para convocação. A pregoeira ADJUDICA em 2ª fase os itens 09,11,51,62,158,55,83,159, à empresa Marta Lucia Nogueira no valor total de R\$ 21342,00; os itens: 78 e 87 à empresa Metalúrgica Souza e Martins Ltda no valor total de R\$ 1.637,90, o item 16 à empresa Vidente Construções e Comercio Ltda no valor total de R\$ 23.448,50, o item 52 à empresa Comercial Carmo Sion Ltda no valor total de R\$ 1.193,40, o item 91 à empresa Barão de Cotegipe Comercio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda no valor total de R\$ 744,60, os itens: 63,64 à empresa FJ Maquinas Agricolas Ltda, os itens: 40 e 114 à empresa S.A de Jesus Comercio de Materiais de Construção no valor total de R\$ 4.228,50, o item 186 à empresa Adonai Comercio de Maquina e Equipamentos Eirelli no valor total de R\$ 11.540,50. A pregoeira, Sra Voniceia Pereira Santos Adjudica o procedimento da 2ª fase de convocação, em 16/11/2020, para seu efeito jurídico e legal. Devido à indisponibilidade do sistema erro ocorrido no portal de compras do Governo Federal não foram registrados adjudicação e homologação de todos os itens, ocorrendo assim o registro de forma aleatória por esse motivo abre o prazo de 03 dias úteis para recuso.

EDITAL Nº 053/2020 REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO.

Objeto: Aquisição eventual e Futura de Materiais de Construção. Tendo em vista que alguns fornecedores recusaram assinar ata de registro de preço, ocorreu que o pregão foi reaberto voltando a fase para convocação. O pregoeiro Carlos José Cândido Martins CANCELA a aquisição dos itens 10, 24, 27, 31, 32, 76, 79, 84, 101 e 103, por nenhum dos licitantes participantes manterem suas propostas e ADJUDICA em 2ª fase o item 105 à empresa Igor Savoi Silvestrini Rodrigues 11875752676 no valor total de R\$ 1.362,00. Secretário Municipal de Administração Gestão de Pessoas, Sr. Thomas, HOMOLOGA o procedimento da 3ª fase de convocação, em 08/12/2020, para seu efeito jurídico e legal.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/

Empresa: TELEMAR NORTE LBSTE S/A. Objeto: Prorrogação do prazo vigência por 12 meses – a partir de 01/12/2020 até 30/11/2021 e reajuste conforme IST acumulado – o valor do contrato passa a ser R\$ 268.7998,85. Ass. em 30/11/2020.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 428/2018

Empresa: ORBIS AMBIENTAL S/A. Objeto: Prorrogação do prazo vigência por 6 meses – a partir de 23/11/2020 até 22/05/2021 e reajuste de 6,77% do valor do contrato – o valor do contrato passa a ser R\$ 3.555.441,00. Ass. em 23/11/2020.

RETIFICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2020

Retificação da Publicação realizada em 24/11/2020 – Publicação de Terceiros e Editais do Comarcas – Caderno 2, pag. 8. Onde lê-se: Objeto: O acréscimo de 31,81% (trinta e um vírgula oitenta e um por cento) do valor originário do contrato. LEIA-SE: O acréscimo de 29,99% (vinte e nove vírgula noventa e nove por cento) do valor originário do contrato.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 453/2018

Empresa: EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP. Objeto: Prorrogação do prazo vigência por 12 meses – a partir de 11/12/2020 até 11/12/2021 e o Reajuste de 4,38% do valor do contrato conforme IPC-Br – o valor do contrato passa a ser R\$ 114.793,62. Ass. em 04/12/2020.

ADESÃO ATA SRP Nº 05/2020

Objeto: Aquisição de itens para a manutenção e ampliação da Rede sem fio. O Secretário Mun. Administração e Gestão de Pessoas, Sr. Thomas Lafeté Alvarenga, o Secretário Mun. de Educação, Sr. Ermelindo Martins Caetano, a Secretária Mun. de Saúde, Sra Nádia Cristina Dias Duarte Tomé RATIFICAM o processo em 07/12/2020 para seu efeito jurídico e legal.

CONTRATO 242/2020

Adesão a Ata SRP 05/2020 – SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A – Objeto: Aquisição de itens para a manutenção e ampliação da Rede sem fio. Valor do Contrato R\$24.950,00 assinado em 07/12/2020. Vigência até 31/12/2020.

CONTRATO 243/2020

Adesão a Ata SRP 05/2020 – SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A – Objeto: Aquisição de itens para a manutenção e ampliação da Rede sem fio. Valor do Contrato 56.125,00 assinado em 07/12/2020. Vigência até 31/12/2020

CONTRATO 244/2020

Adesão a Ata SRP 05/2020 – SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A – Objeto: Aquisição de itens para a manutenção e ampliação da Rede sem fio. Valor do Contrato 56.125,00 assinado em 07/12/2020. Vigência até 31/12/2020

EDITAL Nº: 077/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Aquisição de 02 veículo tipo motocicletas trail em atendimento a Guarda Municipal, Convênio SIGCON Nº: 1690.010004053/2019-23. Sessão DESERTA.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 075/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização, funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte. Data de abertura da sessão pública foi remarcada para o dia 22/12/2020 às 09h. O edital encontra-se disponível no site eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 985155 e no site eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br.

DECISÃO RECURSO AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

EDITAL Nº 57/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP. Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos no Município de Santa Luzia/MG. O Secretário de Administração, Sr. Thomas Lafeté Alvarenga, na condição de autoridade superior competente, informa sua decisão do recurso administrativo. Provedimento negado.

A íntegra da decisão proferida poderá ser consultada no endereço eletrônico: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenca-publica-para-registro-de-precos-edital-no-57-2020/>

ATO Nº 15/2020/CONCURSOADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA POSSE - ATO DE NOMEAÇÃO XIII - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG - EDITAL Nº 01/2018

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos nomeados no ATO DE NOMEAÇÃO XIII, publicado no Diário Oficial do Município em 10/12/2020, a comparecerem na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir do dia 11 de dezembro de 2020, no horário das 09h00 às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, para dar início aos procedimentos de posse, munidos dos documentos indicados no item 16.5 do Edital nº 01/2018, conforme discriminado a seguir:

- 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
- Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
- Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver), para os cargos que necessitam;
- Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
- Fotocópia do comprovante do endereço atualizado, acompanhada do original;
- Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;

THIAGO HENRIQUE
FERREIRA:07293041675

Assinado de forma digital por THIAGO
HENRIQUE FERREIRA:07293041675
Dados: 2020.12.10 20:09:27 -03'00'

Thiago

De: Thiago [thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 10:35
Para: 'Brunella Silva Nani Gasque'
Cc: 'juridico'; 'Rosimar Santana Borges'; 'Fabiana de Paiva da Silva'; 'fabianapaiva.adv@gmail.com'
Assunto: RES: Protocolo 2º Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 075/2020 - Prefeitura de Santa Luzia
Anexos: RESPOSTA PARCIAL AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.pdf

Bom dia Brunella,

em anexo, envio resposta PARCIAL ao pedido de esclarecimento. Esse modo de resposta não é o fluxo que seguimos porquanto entendo que princípios corolários das boas práticas licitatórias somente são plenamente alcançados quando se há resposta **INTEGRAL** aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações. Contudo, com o fito de não tornar controvertida a aplicação de princípios basilares explícitos e implícitos da seara de Licitações, tais como transparência, eficiência, segurança jurídica e o próprio interesse público inerentes ao andamento do processo licitatório, vamos aos fatos, fundamentos e resposta PARCIAL ao pedido de esclarecimentos.

- O aviso de suspensão da sessão de Pregão, publicado em diários oficiais (IOF/MG e DOM) e no jornal AQUI em 29/10/2020 é objetivo no texto, no qual foi informado que pedidos esclarecimentos/impugnações motivaram a suspensão da sessão inicialmente marcada para 29/10/2020. O mesmo aviso de suspensão também foi publicizado no site oficial da Prefeitura à época da suspensão referida;
- Por praxe licitatória, respondemos a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações **quando há uma resposta INTEGRAL a tais solicitações e estas não foram capazes de desencadear a suspensão do certame;**
- Uma vez publicada e motivada a suspensão, entendo que esse mesmo ato, assim como o ato de REPUBLICAÇÃO do edital já são, por si só, os elementos de resposta ao pedido de esclarecimentos/ e/ou de impugnações. Se um novo instrumento convocatório foi publicado, qualquer Licitante e/ou cidadão interessado deve partir da lógica de que houve alterações no edital (alterações essas que visam à correção de vícios);
- Com exceção do novo Termo de Referência e de Comunicação Interna protocolar informando a entrega deste Anexo do Edital ao setor de Licitações, não houve novas peças produzidas/inseridas nos autos do processo no intervalo de tempo que se deu entre a suspensão do certame e a republicação do mesmo (republicação ocorrida em 10/12/2020). O próprio ato de REPUBLICAÇÃO tem como função precípua o saneamento de eventuais vícios. Se não houvesse vícios, não haveria necessidade de suspensão, tampouco de republicação;
- O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais solicitou cópia integral do autos em 04/11/2020. A mesma foi enviada eletronicamente pelo sistema e-TCE em 05/11/2020 e disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia em 11/12/2020. Não há, portanto, que se falar em negação de acesso aos autos do processo. É exatamente por respeitar a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12527/2011 – que disponibilizei no site da Prefeitura a mesma cópia digitalizada do processo enviada ao TCE/MG, uma vez que um advogado me procurou pessoalmente no setor de Licitações e requereu cópia do processo. Sequer perguntei à pessoa que se identificou como advogado qual é a empresa que este representava. Parto do pressuposto que qualquer cidadão tem legitimidade para pleitear acesso aos autos. Uma vez que houve a visita de tal pessoa que se identificou como advogado, decidi pela imediata publicação integral dos autos no site da Prefeitura. Argumentei para o advogado que a íntegra dos autos seria publicada no site. Ainda assim, o mesmo pediu para que eu salvasse a cópia dos autos num pen-drive. Assim o fiz sem impor qualquer óbice. Na data de hoje, 17/12/2020, TODOS os pedidos de esclarecimentos/impugnações estão sendo inseridos no site da Prefeitura, assim como a solicitação formal feita pelo TCE-MG.

Mesmo ainda não havendo resposta aos itens de questionamento acerca das especificações técnicas do sistema de gerenciamento de alvarás e quanto à execução do serviço propriamente dita, elenço em anexo os pontos pacíficos de entendimento do Pregoeiro. Tais pontos versam apenas sobre regras/procedimentos de Licitações e portanto, respondem apenas PARCIALMENTE ao pedido de esclarecimento ora recebido. Com base no Artigo 17, Inciso II, Parágrafo Único, do Decreto Federal 10.024/2019 (in verbis) – Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; **Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.**

Se até o dia 18/12/2020 - dois dias úteis após recebimento do pedido de esclarecimento – não houver resposta técnica dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e pelo planejamento da contratação para

as questões relacionadas à especificação técnica do sistema e à execução do serviço propriamente dita – a sessão marcada para 22/12/2020 será novamente suspensa. O prazo para resposta INTEGRAL ao pedido de esclarecimento se encerra amanhã, 18/12/2020.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Telefone: (31) 3641-5257

De: Brunella Silva Nani Gasque [mailto:brunella.gasque@tecnogroup.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 16:59

Para: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Cc: Thiago Pereira de Carvalho; juridico; Rosimar Santana Borges

Assunto: Protocolo 2º Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 075/2020 - Prefeitura de Santa Luzia

Prioridade: Alta

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA – MG**

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18, com sede na Rua Bom Pastor, 2.732, Sala 87, Torre Norte, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP: 04203-003, vem, novamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, com endereço eletrônico juridico@tecnogroup.com.br, nos termos do item editalício 20.5., solicitar impreterível esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 075/2020, consoante razões ora anexas.

Sem prejuízo, aproveita-se a oportunidade para reiterar o pedido de vista integral dos autos, nos termos também anexos.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, renovando os protestos de estima e consideração.

Por gentileza confirmar o recebimento



Brunella Gasque
Advogada

brunella.gasque@tecnogroup.com.br
+55 11 2175-1111 ramal 246

www.eicon.com.br

Thiago

De: Brunella Silva Nani Gasque [brunella.gasque@tecnogroup.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 14:33
Para: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br
Cc: juridico
Assunto: Informação Urgente - Pregão Eletrônico nº 075/2020 | Sr. Pregoeiro Responsável
Thiago Pereira de Carvalho | PM Santa Luzia

Prioridade: Alta

Prezado Ilmo. Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Como é de vosso conhecimento, a empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18, tenta há dias obter vista integral do Processo Administrativo nº 147/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2020, com data de abertura agendada para a próxima terça-feira, 22/12/2020.

Embora fosse seu lícito direito, na forma da Constituição Federal e da Lei de Acesso à Informação, a empresa não logrou em êxito em suas tentativas, sob a justificativa dos autos terem sido encaminhados ao TCE/MG, fato totalmente alheio à praxe, vez o procedimento licitatório ainda estar em curso.

Anota-se que as poucas informações disponibilizadas por vossa senhoria têm como data final 27 de outubro de 2020, sendo certo que nestes 02 (dois) meses de intervalo novos andamentos obviamente ocorreram, dos quais nenhum interessado, seja cidadão ou licitante, pode ser privado de ter ciência.

Em sendo assim, a empresa **EICON** formaliza novo pedido de vista integral ao Processo Administrativo nº 147/2020, sob pena de medidas judiciais serem adotadas para tal direito ser finalmente efetivado.

Certos do atendimento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Grata,



Brunella Gasque
Advogada

brunella.gasque@tecnogroup.com.br
+55 11 2175-1111 ramal 246

www.eicon.com.br

Thiago

De: Brunella Silva Nani Gasque [brunella.gasque@tecnogroup.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 26 de outubro de 2020 16:52
Para: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br
Cc: jurídico; Rosimar Santana Borges
Assunto: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 075/2020 - Prefeitura de Santa Luzia
Anexos: Procuração Jur. Eicon - Assinado.pdf; ContratoSocial_EICON_18ªAlteração_20190129.pdf; Questionamento - Santa Luzia_PE 075_2020 - assinado.pdf; Subs. EICON - Ueslei_Brunella_Santa Luzia 01.pdf

Prioridade: Alta

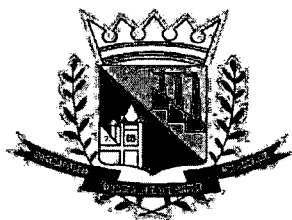
**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA LUZIA - MG**

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18, com sede na Rua Bom Pastor, 2.732, Sala 87, Torre Norte, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP: 04203-003, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, com endereço eletrônico juridico@tecnogroup.com.br, nos termos do item editalício 20.5., **solicitar esclarecimentos** sobre Pregão Eletrônico nº 075/2020, consoante razões ora anexas.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, renovando os protestos de estima e consideração.

Por gentileza confirmar o recebimento

Cordialmente,
Brunella Gasque.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

EMENTA: Processo Administrativo nº: 147/2020 - Pregão Eletrônico nº: 075/2020 - Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização, funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO enviado pela empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

Resposta

Recebido o pedido de esclarecimento da empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, referente ao edital Pregão Eletrônico 075/2020;

Analisando o exposto, vide respostas:

- i (i) Como se deu a pesquisa de preços da Prefeitura de Santa Luzia para a presente contratação? (ii) Quais critérios foram utilizados na composição dos preços? (iii) Tal pesquisa obedeceu ao entendimento pacificado nos Tribunais Superiores? (iv) Se sim, por gentileza indicar de forma detalha tal critério e o fundamento jurídico.

Resposta: Conforme publicado no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia/MG. Nossas pesquisas de preços são realizadas em conformidade com o que preceitua a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Ademais, o acesso às peças dos autos que refletem exclusivamente os orçamentos já havia sido alvo de outro pedido de esclarecimentos:

- <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/10/ESCLARECIMENTO-2.pdf>
- <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/10/PEDIDO-DE-ACESSO-AOS-AUTOS-PROCESSO-147-2020.pdf>

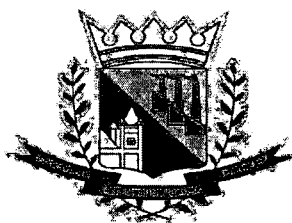
(vi) caso uma licitante que tenha sido penalizada com o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura de São Caetano do Sul/SP, qual será a decisão da Prefeitura de Santa Luzia sobre a participação desta empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 075/2020? (vii) Considerando que o edital **não prevê expressamente** a impossibilidade de uma empresa declarada inidônea participar do certame, qual será a providência da Prefeitura caso esta hipótese ocorra? (viii) Sabendo do entendimento dos Tribunais de Contas Pátrios, a Prefeitura de Santa Luzia não considera prejudicial tratar genérica e igualmente todas as penalidades administrativas? (ix) na hipótese de uma empresa estar em processo de recuperação judicial/extrajudicial com respectivo plano homologado, a Prefeitura de Santa Luzia irá vedar sua participação? (x) Sendo positiva, tal decisão não ferirá a lei e o entendimento jurisprudencial acima destacados? (xi) A Prefeitura de Santa Luzia retificará o edital a fim de suprimir qualquer menção ao indevido e equivocado termo “concordata”, (xii) bem como adequá-lo em outros trechos para refletir a legislação atual?

Resposta: A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara e o edital segue um padrão de minuta da Advocacia Geral da União (AGU), órgão de sólida reputação da esfera federal.

Fontes:

- <http://www.licitante.com.br/suspensao-temporaria-alcance-tcu-stj/>
- <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>

Nota Explicativa (conforme o que consta em modelo da minuta de edital da AGU): De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial/concordata deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à Administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico-financeira. Assim, não deve ser exigida a certidão quando houver maneira menos



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo:

(xiii) quais as razões técnicas para a Prefeitura de Santa Luzia determinar que o prazo de validade das propostas **não será inferior a 90 (NOVENTA) dias?** (xiv) A Prefeitura não considera que esta escolha induzirá que as licitantes apresentem propostas mais altas a fim de compensar este longo período, impedindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa?

Resposta: Lei 10.520/2002 - Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

(xix) como a licitante que está fazendo apresentação de seu sistema saberá que atendeu ao item? (xx) A comissão técnica informará ou essa informação será revelada ao final? (xxi) Outros licitantes que estejam assistindo à prova de conceito poderão interferir no andamento desta? (xxii) Havendo interrupções por terceiros, este tempo será devolvido para a licitante?

Resposta: PoC - Cláusula 9 - páginas 9, 10 e 11 - O desempenho e qualidade do sistema serão aferidos por Comissão Avaliadora. Um laudo técnico que ateste o atendimento do sistema às previsões editalícias será requisito de aceitação da proposta vencedora, bem como será uma condição para habilitação da empresa arrematante do certame. Detalhes pormenorizados sobre prazo para emissão do laudo serão fornecidos apenas na data de realização da Prova de Conceito, sendo certo que tal laudo será publicizado no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia. Não há prazos legais / regulamentares para a emissão de laudo técnico de avaliação de sistema.

Santa Luzia/MG, 17 de Dezembro de 2020.

**THIAGO
 PEREIRA DE
 CARVALHO:0
 7886994663**

Assinado de forma digital
 por THIAGO PEREIRA DE
 CARVALHO:07886994663
 Dados: 2020.12.17
 09:25:39 -03'00'

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro

Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO,
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020, PROMOVIDO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG.**

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.,

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18, com sede na Rua Bom Pastor, nº 2.732, Sala 87, Torre Norte, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP: 04203-003, por seus advogados que ao final subscrevem, com endereço de e-mail: juridico@tecnogroup.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item editalício 20.5, solicitar **ESCLARECIMENTOS** sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 075/2020, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir articulados.

I – DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia descreve no item 20.5. do instrumento convocatório a forma pela qual os esclarecimentos deverão ser solicitados, dispondo no item 20.6. o procedimento que o Pregoeiro **deverá adotar** em tal situação. Vejamos:

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 ~~O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de "2 (dois) dias úteis" contado da data de recebimento do pedido~~ e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

À época, o certame possuía como data de abertura o dia 29 de outubro de 2020. Ocorre que, embora a empresa Eicon tenha apresentado, em 26 de outubro 2020, competente pedido de esclarecimento, na estrita forma definida pelo edital, a Prefeitura de Santa Luzia, até o presente momento, se manteve inerte quanto à resposta, em profunda violação ao próprio instrumento convocatório por ela redigido.

Imperioso destacar que o Sr. Pregoeiro, inclusive, confirmou o recebimento da peça inquisitória, informando que a resposta seria publicada no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia/MG e no Portal Comprasnet até às 17h do dia 28/10/2020:

De: Thiago Pereira de Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 26 de outubro de 2020 18:43
Para: Brunella Silva Nani Gasque <brunella.gasque@tecnogroup.com.br>
Cc: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br; juridico <juridico@tecnogroup.com.br>; Rosimar Santana Borges <rosimar.borges@tecnogroup.com.br>
Assunto: Re: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 075/2020 - Prefeitura de Santa Luzia

Boa noite Brunella!

Confirmo recebimento do e-mail.

Informo-lhe que a resposta a todos os esclarecimentos estará publicada no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia/MG e no Portal Comprasnet no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Portanto, esclarecimentos serão publicados nos citados canais de comunicação até as 17h do dia 28/10/2020.

Esta é a cláusula do edital que versa a respeito do prazo:

"20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos."

Saliento ainda que, conforme cláusula "20.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame."

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Ledo enganô!

LUIZ
HENRIQUE
ORNELLAS DE
S DE ROSA
Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE
ORNELLAS DE
ROSA
Dados: 2020.12.16
16:43:37 -03'00'

A ausência de resposta a um pedido de esclarecimentos não representa apenas descumprimento ao edital do Pregão Eletrônico 075/2020, mas também grave transgressão à legislação, em especial à Constituição Federal, por força do direito de informação cristalizado no artigo 5º, inciso XXXIII, porquanto **“TODOS TÊM O DIREITO DE RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INFORMAÇÕES DE SEU INTERESSE PARTICULAR, OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, QUE SERÃO PRESTADAS NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, RESSALVADAS AQUELAS CUJO SIGILO SEJA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE.”**

Não suficiente, o Decreto Federal nº 10.024/2019 é categórico ao determinar que **“o pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido”**, in verbis:

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Destarte, a ausência de resposta ao formal pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Eicon resulta em igual e total afronta

também ao que dispõem os artigos 7º, 10, 11 e 14 da Lei de Acesso à Informação, que assim preconizam:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

(...)

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Pertinente também registrar que o fato de o certame ter sido suspenso¹ não eximiu o Sr. Pregoeiro do seu dever em responder a um interessado. Na verdade, a situação se torna ainda mais gravosa, já que as demais licitantes não tiveram ciência sobre o teor do pedido de esclarecimentos apresentado que demandou a suspensão e muito menos conheceram a resposta necessária, que invariavelmente poderia auxiliar outras empresas na elaboração de suas propostas.

Derradeiramente, consigna-se que a empresa Eicon teve indeferido seu direito de vista integral ao processo administrativo que instrui a presente contratação sob a esdrúxula justificativa de que os autos foram remetidos ao TCE/MG. Todavia, chama atenção um processo de compras sair do órgão licitante antes de sua conclusão, sobretudo antes da própria abertura da sessão licitatória, como verificado no caso concreto.

Anota-se que as poucas informações disponibilizadas por vossa senhoria têm como data final 27 de outubro de 2020, sendo certo que nestes 02 (dois) meses de intervalo novos andamentos obviamente ocorreram, dos quais nenhum interessado, seja cidadão ou licitante, pode ser privado de ter ciência.

¹ **AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL Nº 075/2020 –PREGÃO ELETRÔNICO -Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização, funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte. Comunicamos aos interessados que diante dos pedidos de impugnação e esclarecimentos proferidos, fica suspensa a sessão de abertura de proposta e disputa de preços, até posterior comunicação. Devido ao feriado do Dia do Servidor Público, datado de 28/10/2020, o Comprasnet –Portal de Compras do Governo Federal -não permitiu a disponibilização do Aviso de Suspensão para o dia útil seguinte ao feriado. Desta forma, a data do aviso de suspensão no Comprasnet será 30/10/2020.**

Diante do exposto, considerando que a Prefeitura de Santa Luzia se furtou do seu dever de responder, nos termos editalícios e legais, aos pontos suscitados pela empresa Eicon, se faz imprescindível reiterar respectivo pedido de esclarecimentos, sob pena da preponente ser tolhida de participar do certame em comento e ter de se socorrer do Poder Judiciário para tanto.

II – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ilustre Pregoeiro, consoante é de vosso conhecimento, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a *“contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização, funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme condições, quantidades e exigências”*, instaurou o processo licitatório em epígrafe, com data de reabertura e disputa de preços para **22 de dezembro de 2020.**

Ocorre que, após detalhada análise dos termos editalícios, alguns pontos são objeto de dúvida por parte da Peticionante, onde, além de prejudicar correta elaboração de proposta comercial, são aptos a impedir que a Administração Licitante selecione a proposta mais vantajosa, observância aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Ilustre Pregoeiro, como é sabido, a regra geral do processo licitatório é a ampla competitividade, tendo em vista que a finalidade da licitação não é o procedimento em si, mas a seleção da proposta mais vantajosa.

Em um mundo restrito de Licitantes dificilmente a Administração conseguiria concretizar àquela tripla finalidade do processo licitatório, quais sejam: *(i)* Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia; *(ii)* Garantir seleção da proposta mais vantajosa para a administração; *(iii)* promoção do desenvolvimento nacional sustentável. **Tudo isso respeitando aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, isonomia entre outros.**

Por conta de todo este arcabouço principiológico e finalista que não é possível admitir que no bojo do instrumento convocatório, que no dizer do saudoso Doutrinador Hely Lopes Meirelles, "é lei entre as partes", haja previsões ilegais ou que atentem contra o princípio da ampla competitividade.

Pois bem, a vista de tudo isso, resta claro que o edital do Pregão Eletrônico nº 075/2020 está eivado de cláusulas e itens que, a nosso ver, restringem a ampla competitividade e por isso merece reparos e correções, uma vez que o Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais possivelmente julgará irregular a Licitação e o contrato.

Desta sorte, amparados pelo espírito da máxima boa-fé e calcados no direito subjetivo público que esta licitante possui, apresentamos o presente pedido de esclarecimentos.

III – DA PESQUISA DE PREÇOS (COTAÇÃO)

Sr. Pregoeiro, quando da abertura do Processo de Compras da presente licitação, a Municipalidade requereu cotação de preços perante empresas que atuam no mercado.

Considerando, como bem restou conceituado o Manual de Orientações de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, que "a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a

LUIZ
HENRIQUE
ORNELLAS
DE ROSA

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE
ORNELLAS DE ROSA
Dados: 2020.12.16
16:44:48 -03'00'

verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. **Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual**.²

Considerando, ainda, que conforme preleciona a IN nº 3/2017 do Ministério Planejamento, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: *I.* Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; *II.* contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *III.* pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou *IV.* pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Além disso, sendo certo que o entendimento do TCE/MG é no sentido de que **“devem os responsáveis, além da consulta direta à quantidade significativa de fornecedores, valer-se também dos preços registrados em procedimentos licitatórios recentes de outros entes, bem**

²Disponível em:

http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_preços.pdf . Acesso no dia 21 outubro de 2020.

como fazer cotações através de consultas em sites da internet³,
questionamos:

(i) Como se deu a pesquisa de preços da Prefeitura de Santa Luzia para a presente contratação? (ii) Quais critérios foram utilizados na composição dos preços? (iii) Tal pesquisa obedeceu ao entendimento pacificado nos Tribunais Superiores? (iv) Se sim, por gentileza indicar de forma detalha tal critério e o fundamento jurídico.

Considerando que uma pesquisa de preços mal formulada acabará por ser causa de julgamento de irregularidade perante o TCE, caso isto aconteça, (v) os licitantes de boa-fé que participaram do certame serão prejudicados de alguma forma?

IV – DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

O item, 4.3. dispõe em seus subitens os interessados que não poderão participar desta licitação:

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

³ Plenário – 07/06/2018
Denúncia nº 932563
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Nota-se que a cláusula editalícia retro destacada é absolutamente genérica, situação que pode excluir um potencial licitante de participar do certame, fato que reduzirá o universo de preponentes.

Embora exista jurisprudência pacífica sobre a abrangência e limites das penalidades aplicadas a um particular pelo Poder Público, a Prefeitura de Santa Luzia tratou de modo genérico e igual situações que são totalmente diversas.

Desde o Acórdão 2530/2015-Plenário, o Tribunal de Contas da União tem compreendido que:

[q]uanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

Diante da importância do assunto, o Tribunal de Contas de São Paulo sedimentou o seguinte entendimento:

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a

medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Logo, a Prefeitura de Santa Luzia trata indevidamente os efeitos previstos no inciso III e IV do artigo 87, da Lei de Licitações, embora, conforme demonstrado, têm abrangências diferentes.

Dito isso, (vi) caso uma licitante que tenha sido penalizada com o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura de São Caetano do Sul/SP, qual será a decisão da Prefeitura de Santa Luzia sobre a participação desta empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 075/2020? (vii) Considerando que o edital **não prevê expressamente** a impossibilidade de uma empresa declarada inidônea participar do certame, qual será a providência da Prefeitura caso esta hipótese ocorra?

(viii) Sabendo do entendimento dos Tribunais de Contas Pátrios, a Prefeitura de Santa Luzia não considera prejudicial tratar genérica e igualmente todas as penalidades administrativas?

O item 4.3. ainda veda que:

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

Infelizmente novamente a Prefeitura de Santa Luzia demonstra desconhecer a legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas afetas ao tema.



Desde o advento da Lei nº 11.101/2005, o instrumento da concorda foi suprimido, passando a ser substituído pelo instituto da recuperação judicial/extrajudicial.

Ora, o princípio da função social da empresa deverá sempre ser privilegiado, tendo em vista que esta produz renda e emprego. Na situação atual, em que muitas empresas se deparam com a crise, estas buscam no processo de recuperação judicial uma possibilidade de sair da crise.

Não seria justo com estas empresas, recorrem a um meio legal, criado para proteger estas empresas e diante de um processo licitatório estas empresas serem ilegalmente excluídas.

Este não é o espírito da Constituição Cidadã de 1988, tanto isso é verdade que o Tribunais Pátrios, tem repetido que é ilegal afastarem estas empresas do certame público. Vemos este entendimento no bojo da **Denúncia 1031209**, de relatoria do Conselheiro WANDERLEY ÁVILA, que entendeu ser ilegal tal restrição, *in verbis*:

DENÚNCIA N. 1031209

Apenso: Denúncia n. 1031482 Denunciantes: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda., e CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. Partes: Diógenes Lopes Nogueira de Souza Vilela, Fernando Antônio Carvalho Franco, Fernando Meira de Faria, Dalton Leandro Nogueira, Alessandra Nogueira Santos Araújo, Jardel Carlos de Araújo, João Paulo Corradi Vasconcelos, Warlei Eustáquio de Souza, Peter Igor Volf, Leonardo Lopes Dornas
Órgão: Prefeitura Municipal de Itaúna
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

DENÚNCIA. REFERENDO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CESSÃO E DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

É irregular o impedimento de participação no certame de empresas em recuperação judicial, devendo ser acrescentado no ato convocatório a aceitação de certidão positiva de recuperação judicial. E no caso de empresa enquadrada nesta condição vencer o certame, a Administração deverá proceder a diligências para que a licitante comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato [Grifei]

O entendimento o Ilustre Conselheiro está plena consonância com o entendimento dos demais Tribunais de Controle Externo, que tem repetido e seus julgados, até simulando a matéria, que é ilegal a vedação de empresa em recuperação, sendo igualmente irregular requerer a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial.

Exemplo deste entendimento jurisprudencial que reconhece a ilegalidade da vedação a participação de empresas em recuperação é o do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que por meio da Súmula nº 50, sacramentou seu entendimento. Vejamos:

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
[Grifei]

Assim sendo, (ix) na hipótese de uma empresa estar em processo de recuperação judicial/extrajudicial com respectivo plano homologado, a Prefeitura de Santa Luzia irá vedar sua participação? (x) Sendo positiva, tal decisão não ferirá a lei e o entendimento jurisprudencial acima destacados?

(xi) A Prefeitura de Santa Luzia retificará o edital a fim de suprimir qualquer menção ao indevido e equivocado termo "concordata", (xii) bem como adequá-lo em outros trechos para refletir a legislação atual?

V – DO PRAZO ABUSIVO PARA VALIDADE DAS PROPOSTAS

É certo que o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme artigo 6º da Lei 10.520/02. No entanto, deve a Administração, caso fixe prazo superior àquele, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo.

Página 14 de 24

Assinado de
forma digital
por LUIZ
HENRIQUE
ORNELLAS DE
ROSA
Dados:
2020.12.16 *
16:46:20 -03'00'

Acontece que a Prefeitura de Santa Luzia, sem qualquer justificativa, assim deliberou:

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

Com o devido acatamento, é possível observar que a validade das propostas será de, **NO MÍNIMO**, 90 (noventa) dias, de modo que seu máximo não é discriminado, situação que se revela abusiva às licitantes.

Obviamente que, por si só, 90 (noventa) dias de validade da proposta comercial foge à praxe das contratações públicas, no entanto, a situação se agrava quando este prazo é determinado como mínimo, ou, segundo as próprias palavras da Prefeitura: **não será inferior a 90 (NOVENTA) dias**

Frisa-se que o tema não pode ser encarado como mera discricionariedade da Administração Pública, haja vista que o prazo **máximo** de 60 (sessenta) dias é razoável e equânime à ambas as partes, sendo evidente que um parâmetro além deste, sem qualquer explicação técnica, penalizará as licitantes com a desvalorização da moeda nacional e com a variação do dólar americano (responsável por influenciar o mercado tecnológico), cenário comum atualmente.

Nesse sentido, (xiii) quais as razões técnicas para a Prefeitura de Santa Luzia determinar que o prazo de validade das propostas **não será inferior a 90 (NOVENTA) dias?** (xiv) A Prefeitura não considera que esta escolha induzirá que as licitantes apresentem propostas mais altas a fim de compensar este longo período, impedindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa?

VI – DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE QUANTIDADES DE DOCUMENTOS, TRANSAÇÕES E USUÁRIOS QUE PASSAM PELO SISTEMA, IMPOSSIBILITANDO O DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

Segundo o artigo 14 da Lei de Licitações, **“nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto”**.

Todavia, informações fundamentais sobre o sistema ora pretendido não foram disponibilizadas no edital, embora fosse dever da Prefeitura de Santa Luzia. O ponto mais crítico a este respeito versa sobre a infraestrutura tecnológica, prevista no item 5.1., obstando que as licitantes dimensionem o volume de dados que terão de armazenar.

É certo que tais informações são dinâmicas, contudo, ao menos um parâmetro mínimo deveria ter sido ofertado pela Prefeitura. Em sendo assim, em linhas aproximadas, obviamente, (xv) quantas inscrições mobiliárias estão em atividade perante o Município? (xvi) Quantas notas fiscais eletrônicas são emitidas mensalmente?

Tema correlato ao presente assunto e que demanda melhor esclarecimento é o instituto da **subcontratação**. Colaciona-se a seguir o único trecho em que o instrumento convocatório aborta o assunto:

7.5.6 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE. 12.5.6.1 - Excepcionalmente, será permitida a subcontratação dos serviços descritos no Anexo deste Termo de Referência nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

Nota-se, no entanto, que a disposição é genérica e não informa exatamente o percentual limite nem quais os serviços propriamente ditos poderão ser objeto de subcontratação. Do contrário, o edital passa a impressão

de que todos os serviços descritos no Termo de Referência poderão ser terceirizados.

Afinal, (xvii) quais serviços poderão ser subcontratados, caso necessário?

Outro fato grave que chama atenção é a Prefeitura de Santa Luzia não reproduzir na Minuta do Contrato tal previsão, situação que certamente será identificada como irregular perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Lembremos que o contrato deve refletir as obrigações então listadas no edital, sob pena de ser uma conduta vedada.

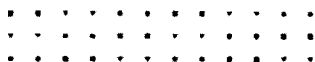
(xviii) A Minuta Contratual não deve ser corrigida a fim de se manter em consonância ao edital em si, além dos limites e serviços que poderão ser subcontratados?

VII – DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

Ilustre Pregoeiro, a POC – Prova de Conceito ou Demonstração do sistema é fase importante para qualquer certame que visa contratar empresa especializada em licenciamento e uso de software.

A prova de conceito deste certame consta do edital e do termo de referência, contudo, lendo atentamente aos itens que tratam a respeito, verificamos que estes padecem de certas obscuridades.

Assim sendo, (xix) como a licitante que está fazendo apresentação de seu sistema saberá que atendeu ao item? (xx) A comissão técnica informará ou essa informação será revelada ao final? (xxi) Outros



licitantes que estejam assistindo à prova de conceito poderão interferir no andamento desta?

(xxii) Havendo interrupções por terceiros, este tempo será devolvido para a licitante?

Em específico ao item 9.1.4., (xxiii) levando-se em conta que o sistema é web (conforme ANEXO 1 item 3 – Especificações dos bens ou serviços) do edital, a POC terá acesso a internet para apresentação do sistema via internet browser?

Já a respeito do item 9.1.14 e novamente conforme ANEXO 1 ITEM 3 do edital – Especificações dos bens ou serviços, diz que o sistema pretendido pela Administração é um sistema WEB.

Considerando que a arquitetura do sistema é WEB e considerando a arquitetura web se utiliza de recursos em nuvem (cloud), como por exemplo: CDN Cloud Front, repositório de arquivos como E3 AWS, API's de georreferenciamento, entre outros recursos de acesso externo. Considerando que aplicações de mais alta tecnologia utilizadas atualmente, possuem sua arquitetura tecnicamente preparada para a utilização dos serviços citados acima.

Desta forma, (xxiv) poderíamos entender que quem se utiliza de serviços citados acima poderá realizar a POC utilizando-se de internet? (xxv) Caso negativo, podemos entender que a Prefeitura irá disponibilizar os recursos de Cloud e serviços de forma a aplicação não sofrer nenhuma alteração em sua estrutura de arquitetura que possam impactar na modificação de funcionamento chave do sistema e integridade de transações, emulando fielmente o ambiente produtivo em funcionamento?

LUIZ
HENRIQUE
ORNELLAS
DE ROSA

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA
Data: 2020.12.16 16:47:16 -03'00'



VIII – DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

No Item 4.1. Implantação, subitem 4.1.1.2 Análise, Conversão e Crítica dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário, do Anexo I – Termo de Referência constante na página 28 do Edital, Item 4.2 Treinamento e subitens , do Anexo I – Termo de Referência constante na página 29 do Edital e Item 8 – Cronograma de Execução/Desembolso Financeiro, fases 2 e 4, do Anexo I – Termo de Referência constante na página 46 do Edital, conforme transcritos a seguir:

4.1 – IMPLANTAÇÃO

4.1.1.2 - ANÁLISE, CONVERSÃO E CRÍTICA DOS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO.

Deverão ser realizadas a análise, a conversão e a crítica dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura, com participação direta de um técnico da Administração que atue na área de cadastro, contemplando as tarefas definidas abaixo:

- a) A empresa Contratada deverá fornecer à Prefeitura um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro Mobiliário e Imobiliário da Prefeitura deverá lhe ser encaminhado, através de arquivo em meio magnético, para conversão dos dados no sistema;*
- b) Caso os cadastros Mobiliário e Imobiliário completos fornecidos pela Contratante não atendam às especificações constantes no layout de dados fornecido, a empresa Contratada deverá notificar formalmente a Prefeitura da ocorrência para, em caráter de urgência, providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout*

fornecido;

c) Os dados cadastrais constantes nos cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura deverão ser convertidos para o sistema contratado, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela empresa Contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas do sistema;

d) A empresa Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Prefeitura e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;

e) A Prefeitura será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências;

f) A Prefeitura apresentará um roteiro com as diretrizes para a migração dos cadastros Mobiliários e Imobiliários.

Após análise minuciosa do edital identificamos que no processo de implantação assim como no cronograma de execução que deverá ser apresentado pela licitante vencedora se faz necessário a conversão e migração dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário. (xxvi) É correto nosso entendimento que se faz necessário ter o roteiro com as especificações e diretrizes para essa ação? (xxvii) Desta forma é correto nosso entendimento de que o item citado contempla migração dos Cadastros mobiliário e imobiliário? (xxiii) Em que momento a Prefeitura apresentará indigitado roteiro? (xxix) Tal roteiro se faz imprescindível para a implantação da solução?

Assinado de
forma digital por
LUIZ HENRIQUE
ORNELLAS DE
ROSA
Data: 2020.12.16
16:47:44 -03'00'

4.2 - TREINAMENTO

4.2.1 - TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA

4.2.1.1 - DIRIGIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

a) A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem a Prefeitura;

b) A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) servidores;

c) Durante a vigência do contrato serão treinados para uso do sistema: o máximo de 50 (cinquenta) servidores indicados pela Prefeitura, englobando a equipe da área de gestão do cadastro mobiliário, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

4.2.1.1.1 - ABORDAGEM E CARGA

HORÁRIA

O treinamento ministrado pela empresa Contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e da área de gestão do cadastro mobiliário da Prefeitura, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente:

- a) Consulta Prévia - Viabilidade;**
- b) Manutenção do Cadastro de Empresas e Autônomos (abertura, alteração, recadastramento e encerramento);**
- c) Cadastros de ofício**
- d) Licenciamento**
- e) Alvará de Eventos**
- f) Recursos Facilitadores;**
- g) Análise das informações - relatórios gerenciais.**

Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula e, no máximo, 16 (dezesseis) horas/aula. Após o processo de Treinamento a empresa Contratada deverá aplicar avaliações aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação.

4.2.1.2 - DIRIGIDO A COMUNIDADE DE CONTABILISTAS E ÓRGÃOS DE CLASSE DO MUNICÍPIO

A empresa Contratada deverá realizar em

local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a funcionabilidade do novo sistema de Cadastro Mobiliário Inteligente para todos os contadores, empresários e órgãos de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) palestras. (g.n)

FASE 2 (20 mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$
	Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5 (g.n)	Serviço	01 (um)	R\$	R\$
FASE 4 (40 mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens	Serviço	01 (um)	R\$	R\$
	Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5 (g.n)	Serviço	01 (um)	R\$	R\$

Identificamos que as atividades a serem executadas nas fases 2 e 4 constantes no item 8 – Cronograma de execução (Treinamento) não estão em conformidade a descrição constante no item 4.2 e subitens ambos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. (xxx) É correto nosso

entendimento de que a descrição correta da forma em que deverá ocorrer os treinamentos em conformidade as fases 2 e 4 do Cronograma de execução é a constante do item 4.2 e subitens?

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando a omissão já verificada do Sr. Pregoeiro quando do pedido de esclarecimentos anteriormente ofertado, a empresa Eicon requer formal e integral resposta sobre os itens ora questionados, de forma fundamentada a fim de que os vícios apontados sejam retificados, a fim de garantir a ampla competitividade do torneio.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado abaixo indicado no e-mail juridico@tecnogroup.com.br, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

BRUNELLA
DE KASSIA
SILVA NANI
GASQUE

Assinado de forma
digital por BRUNELLA
DE KASSIA SILVA NANI
GASQUE
Dados: 2020.12.16
16:55:03 -03'00'

BRUNELLA NANI GASQUE
OAB/SP 382.986

LUIZ
HENRIQUE
ORNELLAS
DE ROSA

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE
ORNELLAS DE ROSA
Dados: 2020.12.16
16:49:19 -03'00'

LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA
OAB/SP 277.087


Thiago

De: Thiago [thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 10:23
Para: 'Brunella Silva Nani Gasque'; 'Rosimar Santana Borges'; 'juridico'
Cc: 'Fabiana de Paiva da Silva'; 'fabianaapaiva.adv@gmail.com'
Assunto: ENÇ: Protocolo 2º Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 075/2020 - Prefeitura de Santa Luzia
Anexos: ESCLARECIMENTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.pdf

Bom dia,

segue resposta complementar formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.


Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro

 Superintendência de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Telefone: (31) 3641-5257

De: Thiago [mailto:thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 10:35
Para: 'Brunella Silva Nani Gasque'
Cc: 'juridico'; 'Rosimar Santana Borges'; 'Fabiana de Paiva da Silva'; 'fabianaapaiva.adv@gmail.com'
Assunto: RES: Protocolo 2º Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 075/2020 - Prefeitura de Santa Luzia

Bom dia Brunella,

em anexo, envio resposta PARCIAL ao pedido de esclarecimento. Esse modo de resposta não é o fluxo que seguimos porquanto entendo que princípios corolários das boas práticas licitatórias somente são plenamente alcançados quando se há resposta **INTEGRAL** aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações. Contudo, com o fito de não tornar controvertida a aplicação de princípios basilares explícitos e implícitos da seara de Licitações, tais como transparência, eficiência, segurança jurídica e o próprio interesse público inerentes ao andamento do processo licitatório, vamos aos fatos, fundamentos e resposta PARCIAL ao pedido de esclarecimentos.

- 
- O aviso de suspensão da sessão de Pregão, publicado em diários oficiais (IOF/MG e DOM) e no jornal AQUI em 29/10/2020 é objetivo no texto, no qual foi informado que pedidos esclarecimentos/impugnações motivaram a suspensão da sessão inicialmente marcada para 29/10/2020. O mesmo aviso de suspensão também foi publicado no site oficial da Prefeitura à época da suspensão referida;
 - Por praxe licitatória, respondemos a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações quando há uma resposta **INTEGRAL** a tais solicitações e estas não foram capazes de desencadear a suspensão do certame;
 - Uma vez publicada e motivada a suspensão, entendo que esse mesmo ato, assim como o ato de REPUBLICAÇÃO do edital já são, por si só, os elementos de resposta ao pedido de esclarecimentos/ e/ou de impugnações. Se um novo instrumento convocatório foi publicado, qualquer Licitante e/ou cidadão interessado deve partir da lógica de que houve alterações no edital (alterações essas que visam à correção de vícios);
 - Com exceção do novo Termo de Referência e de Comunicação Interna protocolar informando a entrega deste Anexo do Edital ao setor de Licitações, não houve novas peças produzidas/inseridas nos autos do processo no intervalo de tempo que se deu entre a suspensão do certame e a republicação do mesmo (republicação ocorrida em 10/12/2020). O próprio ato de REPUBLICAÇÃO tem como função precípua o saneamento de eventuais vícios. Se não houvesse vícios, não haveria necessidade de suspensão, tampouco de republicação;
 - O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais solicitou cópia integral dos autos em 04/11/2020. A mesma foi enviada eletronicamente pelo sistema e-TCE em 05/11/2020 e disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia em 11/12/2020. Não há, portanto, que se falar em negação de acesso aos autos do processo. É exatamente por respeitar a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12527/2011 – que disponibilizei no site da Prefeitura a mesma cópia digitalizada do processo enviada ao TCE/MG, uma vez que um advogado me procurou pessoalmente no setor de Licitações e requereu cópia do processo. Sequer perguntei à pessoa que se identificou como advogado qual é a empresa que este representava. Parto do pressuposto que qualquer cidadão tem legitimidade para pleitear acesso aos autos. Uma vez que houve a visita de tal pessoa que se identificou como advogado, decidi pela imediata publicação integral dos autos no site da Prefeitura. Argumentei para o advogado que a íntegra dos autos seria publicada no site. Ainda assim, o mesmo pediu para que eu salvasse a cópia dos

autos num pen-drive. Assim o fiz sem impor qualquer óbice. Na data de hoje, 17/12/2020, TODOS os pedidos de esclarecimentos/impugnações estão sendo inseridos no site da Prefeitura, assim como a solicitação formal feita pelo TCE-MG.

Mesmo ainda não havendo resposta aos itens de questionamento acerca das especificações técnicas do sistema de gerenciamento de alvarás e quanto à execução do serviço propriamente dita, elenco em anexo os pontos pacíficos de entendimento do Pregoeiro. Tais pontos versam apenas sobre regras/procedimentos de Licitações e portanto, respondem apenas PARCIALMENTE ao pedido de esclarecimento ora recebido. Com base no Artigo 17, Inciso II, Parágrafo Único, do Decreto Federal 10.024/2019 (*in verbis*) – Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; **Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.**

Se até o dia 18/12/2020 - dois dias úteis após recebimento do pedido de esclarecimento – não houver resposta técnica dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e pelo planejamento da contratação para as questões relacionadas à especificação técnica do sistema e à execução do serviço propriamente dita – **a sessão marcada para 22/12/2020 será novamente suspensa. O prazo para resposta INTEGRAL ao pedido de esclarecimento se encerra amanhã, 18/12/2020.**

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Telefone: (31) 3641-5257

De: Brunella Silva Nani Gasque [mailto:brunella.gasque@tecnogroup.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 16:59
Para: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br
Cc: Thiago Pereira de Carvalho; juridico; Rosimar Santana Borges
Assunto: Protocolo 2º Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 075/2020 - Prefeitura de Santa Luzia
Prioridade: Alta

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA – MG**

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18, com sede na Rua Bom Pastor, 2.732, Sala 87, Torre Norte, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP: 04203-003, vem, **novamente**, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, com endereço eletrônico juridico@tecnogroup.com.br, nos termos do item editalício 20.5., **solicitar impreterível esclarecimentos** sobre o Pregão Eletrônico nº 075/2020, consoante razões ora anexas.

Sem prejuízo, aproveita-se a oportunidade para reiterar o pedido de vista integral dos autos, nos termos também anexos.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, renovando os protestos de estima e consideração.

Por gentileza confirmar o recebimento.



Brunella Gasque
Advogada

brunella.gasque@tecnogroup.com.br
+55 11 2175-1111 ramal 246

www.eicon.com.br





DATA: 17/12/2020
CI SMDE. 398/2020
PÁGINA: 01/05

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Para: Secretaria de Administração – Licitação e Compras

Sr. Tomaz Lafetá Alvarenga

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos referentes ao Pregão 075/2020.

Prezado,

Com o intuito de esclarecer as dúvidas levantadas pela empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, tenho a fazer as seguintes considerações:

QUANTO - VI - DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE QUANTIDADES DE DOCUMENTOS, TRANSAÇÕES E USUÁRIOS QUE PASSAM PELO SISTEMA, IMPOSSIBILITANDO O DIMENSIONAMENTO DO OBJETO Segundo o artigo 14 da Lei de Licitações, “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto”. Todavia, informações fundamentais sobre o sistema ora pretendido não foram disponibilizadas no edital, embora fosse dever da Prefeitura de Santa Luzia. O ponto mais crítico a este respeito versa sobre a infraestrutura tecnológica, prevista no item 5.1., obstando que as licitantes dimensionem o volume de dados que terão de armazenar. É certo que tais informações são dinâmicas, contudo, ao menos um parâmetro mínimo deveria ter sido ofertado pela Prefeitura. Em sendo assim, em linhas aproximadas, obviamente, (xv) quantas inscrições mobiliárias estão em atividade perante o Município? (xvi) Quantas notas fiscais eletrônicas são emitidas mensalmente?

INFORMO – Conforme item 5.1 do Termo de Referência, esta administração será responsável por prover toda a infraestrutura tecnológica para o funcionamento do sistema, portanto o volume de transações, usuários e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

quantidade de documentos que passarão pelo sistema, não causarão impacto financeiro à contratada.

QUANTO: Tema correlato ao presente assunto e que demanda melhor esclarecimento é o instituto da subcontratação. Colaciona-se a seguir o único trecho em que o instrumento convocatório aborda o assunto: Nota-se, no entanto, que a disposição é genérica e não informa exatamente o percentual limite nem quais os serviços propriamente ditos poderão ser objeto de subcontratação. Do contrário, o edital passa a impressão de que todos os serviços descritos no Termo de Referência poderão ser terceirizados. Afinal, (xvii) quais serviços poderão ser subcontratados, caso necessário?

INFORMO: Conforme item 7.5.1 a subcontratação somente será permitida em caráter de excepcionalidade após manifestação da CONTRATADA descrevendo formalmente o escopo da subcontratação desejada e após a análise e anuência da CONTRATANTE. No entendimento da CONTRATANTE, a solução contratada não é complexa e plausível de ser fornecida por apenas uma empresa.

QUANTO: Em específico ao item 9.1.4., (xxiii) levando-se em conta que o sistema é web (conforme ANEXO 1 item 3 – Especificações dos bens ou serviços) do edital, a POC terá acesso a internet para apresentação do sistema via internet browser?

INFORMO: A CONTRATANTE fornecerá a internet para a POC e o funcionamento do sistema, conforme descrito no item 5.1 – letra b.

QUANTO: Já a respeito do item 9.1.14 e novamente conforme ANEXO 1 ITEM 3 do edital – Especificações dos bens ou serviços, diz que o sistema pretendido pela Administração é um sistema WEB. Considerando que a arquitetura do sistema é WEB e considerando a arquitetura web se utiliza de recursos em nuvem (cloud), como por exemplo: CDN Cloud Front, repositório de arquivos como E3 AWS, API's de georreferenciamento, entre outros recursos de acesso externo. Considerando que aplicações de mais alta tecnologia utilizadas atualmente, possuem sua arquitetura tecnicamente preparada para a utilização dos serviços citados acima. Desta forma, (xxiv) poderíamos entender que quem se utiliza de serviços citados acima poderá realizar a POC utilizando-se de internet? (xxv) Caso negativo, podemos entender que a Prefeitura irá disponibilizar os recursos de Cloud e serviços de forma a aplicação não sofrer nenhuma alteração em sua estrutura de arquitetura que possam impactar na modificação de funcionamento chave

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

do sistema e integridade de transações, emulando fielmente o ambiente produtivo em funcionamento?

INFORMO: Sim, caso o sistema a ser demonstrado esteja instalado em infraestrutura externa (em nuvem) será permitido o acesso à internet para a demonstração. Porém, é importante a CONTRATADA observar que na implantação do sistema a infraestrutura utilizada será fornecida pela CONTRATANTE.

QUANTO - VIII - DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS No Item 4.1. Implantação, subitem 4.1.1.2 Análise, Conversão e Crítica dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário, do Anexo I – Termo de Referência constante na página 28 do Edital, Item 4.2 Treinamento e subitens , do Anexo I – Termo de Referência constante na página 29 do Edital e Item 8 – Cronograma de Execução/Desembolso Financeiro, fases 2 e 4, do Anexo I – Termo de Referência constante na página 46 do Edital, conforme transcritos a seguir:
4.1 – IMPLANTAÇÃO 4.1.1.2 - ANÁLISE, CONVERSÃO E CRÍTICA DOS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO. Deverão ser realizadas a análise, a conversão e a crítica dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura, com participação direta de um técnico da Administração que atue na área de cadastro, contemplando as tarefas definidas abaixo: a) A empresa Contratada deverá fornecer à Prefeitura um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro Mobiliário e Imobiliário da Prefeitura deverá lhe ser encaminhado, através de arquivo em meio magnético, para conversão dos dados no sistema; b) Caso os cadastros Mobiliário e Imobiliário completos fornecidos pela Contratante não atendam às especificações constantes no layout de dados fornecido, a empresa Contratada deverá notificar formalmente a Prefeitura da ocorrência para, em caráter de urgência, providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido; c) Os dados cadastrais constantes nos cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura deverão ser convertidos para o sistema contratado, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela empresa Contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas do sistema; d) A empresa Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Prefeitura e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas; e) A Prefeitura será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências; f) A Prefeitura apresentará um roteiro com as diretrizes para a migração dos cadastros Mobiliários e Imobiliários. Após análise minuciosa do edital identificamos que no processo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

implantação assim como no cronograma de execução que deverá ser apresentado pela licitante vencedora se faz necessário a conversão e migração dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário. (xxvi) É correto nosso entendimento que se faz necessário ter o roteiro com as especificações e diretrizes para essa ação? (xxvii) Desta forma é correto nosso entendimento de que o item citado contempla migração dos Cadastros mobiliário e imobiliário? (xxviii) Em que momento a Prefeitura apresentará indigitado roteiro? (xxix) Tal roteiro se faz imprescindível para a implantação da solução?

INFORMO: Após a CONTRATADA fornecer o layout de dados citado no item 4.1.1.2 - letra- A à CONTRATANTE, é que será possível esta Prefeitura apresentar o roteiro com as diretrizes para migração dos cadastros mobiliários e imobiliários descritos no item 4.1.1.2 - letra F, isso será feito com o objetivo de facilitar a migração, por isso o roteiro em si, não é imprescindível para a implantação da solução.

QUANTO: 4.2 - TREINAMENTO 4.2.1 - TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA 4.2.1.1 - DIRIGIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades: a) A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem a Prefeitura; b) A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) servidores; c) Durante a vigência do contrato serão treinados para uso do sistema: o máximo de 50 (cinquenta) servidores indicados pela Prefeitura, englobando a equipe da área de gestão do cadastro mobiliário, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido. 4.2.1.1.1 - ABORDAGEM E CARGA HORÁRIA O treinamento ministrado pela empresa Contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e da área de gestão do cadastro mobiliário da Prefeitura, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente: a) Consulta Prévia - Viabilidade; b) Manutenção do Cadastro de Empresas e Autônomos (abertura, alteração, recadastramento e encerramento); c) Cadastros de ofício d) Licenciamento e) Alvará de Eventos f) Recursos Facilitadores; g) Análise

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

das informações - relatórios gerenciais. Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula e, no máximo, 16 (dezesesseis) horas/aula. Após o processo de Treinamento a empresa Contratada deverá aplicar avaliações aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação. 4.2.1.2 - DIRIGIDO A COMUNIDADE DE CONTABILISTAS E ÓRGÃOS DE CLASSE DO MUNICÍPIO A empresa Contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a funcionabilidade do novo sistema de Cadastro Mobiliário Inteligente para todos os contadores, empresários e órgãos de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) palestras. (g.n) Identificamos que as atividades a serem executadas nas fases 2 e 4 constantes no item 8 - Cronograma de execução (Treinamento) não estão em conformidade a descrição constante no item 4.2 e subitens ambos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital. (xxx) É correto nosso entendimento de que a descrição correta da forma em que deverá ocorrer os treinamentos em conformidade as fases 2 e 4 do Cronograma de execução é a constante do item 4.2 e subitens?

INFORMO: As atividades referentes aos treinamentos estão descritas no item 4.2. e subitens, e o cronograma de execução destas atividades estão descritos no item 8. Observe que cada fase representa um mês de vigência contratual sendo que os treinamentos iniciarão no meio da segunda fase, e terminará na quarta fase.

Antecipo meus agradecimentos e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.



Leandro Luiz Santos

Secretário de Desenvolvimento Econômico